# Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

## Nº 39/2014

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

# BOLETIM DO EXÉRCITO
## Nº 39/2014
## Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

## ÍNDICE

### 1ª PARTE
### LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

### 2ª PARTE
### ATOS ADMINISTRATIVOS

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 1.107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera a localização da 14ª Delegacia de Serviço Militar, da 2ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.....9

**PORTARIA Nº 1.108, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera a localização da 17ª Delegacia de Serviço Militar, da 7ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.....9

**PORTARIA Nº 1.109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Aprova o Regulamento do Arquivo Histórico do Exército (EB10-R-05.024) e dá outras providências.....10

**PORTARIA Nº 1.110, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Cria Espaço Cultural no 52º Centro de Telemática (52º CT), e dá outras providências.....16

**PORTARIA Nº 1.111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Cria Espaço Cultural no Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp), e dá outras providências.....16

**PORTARIA Nº 1.129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, que aprova as diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.....16

**PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.....18

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 212-EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Aprova a Diretriz de Coordenação para a Obtenção dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas - SARP (EB20-D-10.020).....36

**PORTARIA Nº 213-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Aprova a Diretriz do Exercício Combinado YAGUARETÉ.....46

**PORTARIA Nº 214-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Planalto para a Execução da Operação Tocantins, no ano de 2014.....51

**PORTARIA Nº 215-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais.....52

**PORTARIA Nº 216-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais.....53

**PORTARIA Nº 217-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio às Operações.....54

**PORTARIA Nº 218-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso de Guerra Cibernética para oficiais.....55

**PORTARIA Nº 219-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso de Monitoração de Guerra Eletrônica.....56

**PORTARIA Nº 220-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais.....57

**PORTARIA Nº 221-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) para Oficiais.....58

**PORTARIA Nº 222-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.....59

**PORTARIA Nº 223-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos.....60

**PORTARIA Nº 224-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Estágio de Monitoração Aplicada para Subtenentes e Sargentos.....61

**PORTARIA Nº 225-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Cibernética para Sargentos.....62

**PORTARIA Nº 226-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Altera as condições de funcionamento e a denominação do Curso de Segurança do Sinal (Categoria "B") e revoga a Portaria nº 011-EME, de 19 de fevereiro de 2004.....63

**PORTARIA Nº 227-EME, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sul para a Execução da Operação Sentinela Avançada, no ano de 2014.....64

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIA Nº 190-DGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**
Distribui as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2015.....71

## 3ª PARTE
## ATOS DE PESSOAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**PORTARIA Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**
Dispensa da função.....88

## MINISTÉRIO DA DEFESA

**PORTARIA Nº 2.300-MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para missão no exterior.....88

**PORTARIA Nº 2.313-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para função.....90

**PORTARIA Nº 2.316-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para função.....90

**PORTARIA Nº 2.318-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para função.....90

**PORTARIA Nº 2.320-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para função.....91

**PORTARIA Nº 2.330-MD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Constituir Grupo de Trabalho Conjunto de Refinamento de Requisitos Operacionais Conjuntos.....91

**PORTARIA Nº 2.334-MD/CHELOG/EMCFA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para compor a Subcomissão de Comunicações e Eletrônica.....92

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 658, DE 7 DE JULHO DE 2014.**
Apostilamento.....93

**PORTARIA Nº 783, DE 25 DE JULHO DE 2014.**
Apostilamento.....93

**PORTARIA Nº 875, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**
Apostilamento.....94

**PORTARIA Nº 1.058, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.**
Apostilamento.....94

**PORTARIA Nº 1.063, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.**
Apostilamento.....94

**PORTARIA Nº 1.095, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**
Reorganiza o Grupo de Trabalho ARAGUAIA (GTA) e dá outras providências.....94

**PORTARIA Nº 1.100, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para realizar visita técnica no exterior.....98

**PORTARIA Nº 1.104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação de oficial.....99

**PORTARIA Nº 1.105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação de oficial.....99

**PORTARIA Nº 1.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação de militares.....99

**PORTARIA Nº 1.112, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para viagem de serviço ao exterior.....100

**PORTARIA Nº 1.113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação de oficial.....100

**PORTARIA Nº 1.114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Oficial à disposição.....100

**PORTARIA Nº 1.115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Autorização para viagem ao exterior.....101

**PORTARIA Nº 1.116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....101

**PORTARIA Nº 1.117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Nomeação de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.....102

**PORTARIA Nº 1.118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Exoneração de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).....102

**PORTARIA Nº 1.119, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....102

**PORTARIA Nº 1.120, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....103

**PORTARIA Nº 1.121, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....103

**PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação de praça.....103

**PORTARIA Nº 1.123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação de praça.....104

**PORTARIA Nº 1.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....104

**PORTARIA Nº 1.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....104

**PORTARIA Nº 1.126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....105

**PORTARIA Nº 1.127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Autorização para viagem ao exterior.....105

**PORTARIA Nº 1.128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Exoneração de oficial.....106

**PORTARIA Nº 1.130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para curso no exterior.....106

**PORTARIA Nº 1.131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....106

**PORTARIA Nº 1.132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....107

**PORTARIA Nº 1.133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para participar de evento no exterior.....107

**PORTARIA Nº 1.134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Designação para curso no exterior.....108

**PORTARIA Nº 1.136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Nomeia comissão especial a fim de emitir parecer sobre alta complexidade tecnológica e defesa nacional relacionado ao Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC) e dá outras providências.....108

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**PORTARIA Nº 195-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....109

**PORTARIA Nº 196-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....109

**PORTARIA Nº 197-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....109

**PORTARIA Nº 198-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....110

**PORTARIA Nº 199-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....110

**PORTARIA Nº 200-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....110

**PORTARIA Nº 201-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....110

**PORTARIA Nº 202-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....111

**PORTARIA Nº 203-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....111

**PORTARIA Nº 204-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....111

**PORTARIA Nº 205-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.....112

**PORTARIA Nº 206-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.....112

**PORTARIA Nº 207-DGP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....112

**PORTARIA Nº 208-DGP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão *ex officio*, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.....112

**PORTARIA Nº 209-DGP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
Demissão *ex officio*, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.....113

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

**PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....113

**PORTARIA Nº 341-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....115

**PORTARIA Nº 342-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....115

**PORTARIA Nº 343-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....115

**PORTARIA Nº 344-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....116

**PORTARIA Nº 345-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....117

**PORTARIA Nº 346-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....118

**PORTARIA Nº 347-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....120

**PORTARIA Nº 348-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....122

**NOTA Nº 22-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....123

# 4ª PARTE
# JUSTIÇA E DISCIPLINA

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 147, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**
Reconsideração de ato de negativa de movimentação, em grau de recurso.....123

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 148, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**
Cancelamento de punição disciplinar.....126

## 1ª PARTE
## LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

## 2ª PARTE
## ATOS ADMINISTRATIVOS

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a localização da 14ª Delegacia de Serviço Militar, da 2ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a localização da 14ª Delegacia de Serviço Militar, da 2ª Circunscrição de Serviço Militar, de São João de Meriti-RJ para Duque de Caxias-RJ.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Leste e a 1ª Região Militar adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.108, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a localização da 17ª Delegacia de Serviço Militar, da 7ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a localização da 17ª Delegacia de Serviço Militar, da 7ª Circunscrição de Serviço Militar, de Taguatinga-DF para Gurupi-TO.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, o Comando Militar do Planalto e a 11ª Região Militar adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Arquivo Histórico do Exército (EB10-R-05.024) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Arquivo Histórico do Exército (EB10-R-05.024), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 101, de 29 de janeiro de 1987.

**REGULAMENTO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO (EB10-R-05.024)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**


| | **Art.** |
|---|---|
| CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES | 1º/2º |
| CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO | 3º/4º |
| CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA | |
| Seção I - Da Direção | 5º |
| Seção II - Das Divisões | 6º |
| CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES | |
| Seção I - Do Diretor | 7º |
| Seção II - Do Subdiretor | 8º |
| Seção III - Dos Chefes de Divisões | 9º |
| CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | |
| Seção I - Das Disposições Finais | 10/12 |
| Seção II - Das Disposições Transitórias | 13/14 |
| ANEXO: ORGANOGRAMA DO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO | |


**CAPÍTULO I**
**DAS FINALIDADES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes do Arquivo Histórico do Exército (AHEx).

Art. 2º O AHEx é o órgão técnico-administrativo, subordinado à Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx), responsável por propor a política arquivística no âmbito do Exército Brasileiro, e destinado a:

I - conservar a documentação sob sua guarda, visando a manter a memória doutrinária, operacional e institucional do Exército Brasileiro;

II - receber e processar arquivisticamente os acervos documentais pertencentes às Organizações Militares (OM) e aos órgãos extintos ou desativados;

III - prover certidões de tempo de serviço;

IV - responder solicitações de defesa da União;

V - preservar, restaurar, recuperar e divulgar a documentação institucional sob sua guarda;

VI - propor normas para controle, preservação, conservação, recuperação, restauração e difusão do acervo do Exército;

VII - controlar e coordenar as atividades referentes à catalogação e à difusão do acervo sob sua guarda;

VIII - integrar o Sistema Cultural do Exército Brasileiro e estabelecer novos laços culturais e ampliar os já existentes, tanto no País como no exterior; e

IX - disciplinar as atividades arquivísticas do Exército.

Parágrafo único. Os acervos sob a guarda do AHEx constituem patrimônio cultural material e imaterial do Exército:

I - entende-se por patrimônio cultural material: objetos, construções, sítios históricos, monumentos e bens artísticos; e

II - entende-se por patrimônio cultural imaterial: as tradições, a memória, os valores morais, culturais e históricos, as datas cívicas memoráveis, os feitos heroicos e as personalidades consagradas na História Militar do Brasil.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização do AHEx, de acordo com o organograma anexo, é a seguinte:

I - Direção:

a) Diretor; e

b) Subdiretor.

II - Divisão de Recursos Humanos (DRH);

III - Divisão Administrativa (DA);

IV - Divisão de História e Acesso à Informação (DHAI);

V - Divisão de Acervo Institucional (DAI); e

VI - Divisão de Acervos Documentais (DAD)

Art. 4º A organização pormenorizada do AHEx será tratada no seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO III
## DA COMPETÊNCIA

### Seção I
### Da Direção

Art. 5º Compete à Direção do AHEx:

I - assessorar o Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército como órgão técnico-administrativo do Sistema Cultural do Exército;

II - propor os projetos e as ações afetos às atividades arquivísticas;

III - assessorar o Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército no que se refere à preservação e ao enriquecimento do acervo documental do Exército;

IV - divulgar assuntos relevantes de interesse para a História Militar;

V - cooperar nas atividades de natureza cultural e histórica realizadas pela DPHCEx;

VI - propor as normas internas complementares e o regimento interno ao Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

VII - atender às resoluções do Conselho Nacional de Arquivos, no que se aplicar aos preceitos e à legislação do Exército Brasileiro e acompanhar a legislação arquivística brasileira e suas alterações, propondo ao Estado-Maior do Exército (EME), por meio do canal de comando, a gestão documental do Exército;

VIII - assistir ao Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército na formulação de políticas e diretrizes de gestão arquivística de documentos;

IX - promover a avaliação de documentos e a eliminação daqueles destituídos de valor permanente;

X - incentivar a pesquisa histórica e o intercâmbio de informações sobre fatos militares;

XI - propor à DPHCEx convênios com instituições congêneres, para viabilizar o apoio aos projetos e às atividades arquivísticas de interesse do AHEx;

XII - estimular o intercâmbio, prioritariamente, sem ônus para o Exército, com entidades culturais do Brasil e do exterior, particularmente nas áreas de História Militar e Arquivologia;

XIII - orientar as OM na gestão documental, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e com a legislação arquivística brasileira; e

XIV - integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx).

**Seção II**
**Das Divisões**

Art. 6º Compete às Divisões do AHEx:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução de suas atividades; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor, em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO IV**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**
**Do Diretor**

Art. 7º São atribuições do Diretor do AHEx:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo;

II - assessorar, nos assuntos de sua competência, o Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

III - elaborar e publicar em Boletim Interno as tabelas de emolumentos para serviços de transcrição e reprodução e os prazos de entrega de documentos e certidões;

IV - fazer cumprir as determinações constantes da documentação básica do Sistema Cultural do Exército;

V - propor e manter o intercâmbio técnico e cultural com as entidades nacionais e internacionais;

VI - decidir sobre os documentos que não devam ser abertos à consulta pública que, a seu juízo, possam conter informações relevantes sobre a Defesa Nacional, que violem a honra ou direitos individuais, ou que ainda não sejam de domínio público;

VII - decidir sobre os documentos que, por seu estado de conservação e risco de deterioração, não devam ser reproduzidos ou manuseados pelo público;

VIII - decidir sobre a solicitação e a aplicação dos recursos administrativos necessários ao funcionamento da OM;

IX - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação vigente ou que lhe forem delegados pelo Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

X - arranjar e descrever os documentos textuais, iconográficos, cartográficos, audiovisuais, digitais e microformas de valor permanente sob sua guarda;

XI - apoiar as atividades de consulta e de divulgação, viabilizando o acesso aos documentos sob sua guarda;

XII - gerenciar os depósitos de documentos e promover a preservação do acervo sob sua guarda; e

XIII - executar as atividades relativas à emissão de certidões e transcrições de documentos sob sua guarda.

**Seção II**
**Do Subdiretor**

Art. 8º São atribuições do Subdiretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos legais e na execução das ações inerentes a este, que lhe forem delegadas;

II - exercer as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

III - coordenar e controlar os trabalhos desenvolvidos pelas Divisões;

IV - secundar o Diretor no planejamento, direção, orientação, supervisão, avaliação e controle da execução dos projetos e atividades do Arquivo; e

V - receber as reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do usuário no controle e avaliação da prestação dos serviços prestados pelo Arquivo.

**Seção III**
**Dos Chefes de Divisões**

Art. 9º São atribuições dos Chefes de Divisões:

I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas Divisões, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor em suas respectivas áreas de competência;

II - estudar e propor ao Diretor, o aperfeiçoamento de legislação e de normas em vigor;

III - coletar, interpretar e estudar os dados estatísticos relativos as suas atividades; e

IV - elaborar os relatórios mensais, semestrais e anuais sobre suas atividades.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I
### Das Disposições Finais

Art. 10. As substituições temporárias no AHEx obedecem à Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 11. Este Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento do AHEx.

Art. 12. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta do Diretor do AHEx, encaminhada por intermédio da DPHCEx e do Departamento de Educação e Cultura do Exército, com base na legislação específica.

### Seção II
### Das Disposições Transitórias

Art. 13. O AHEx apresentará à DPHCEx, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO
## ORGANOGRAMA DO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO

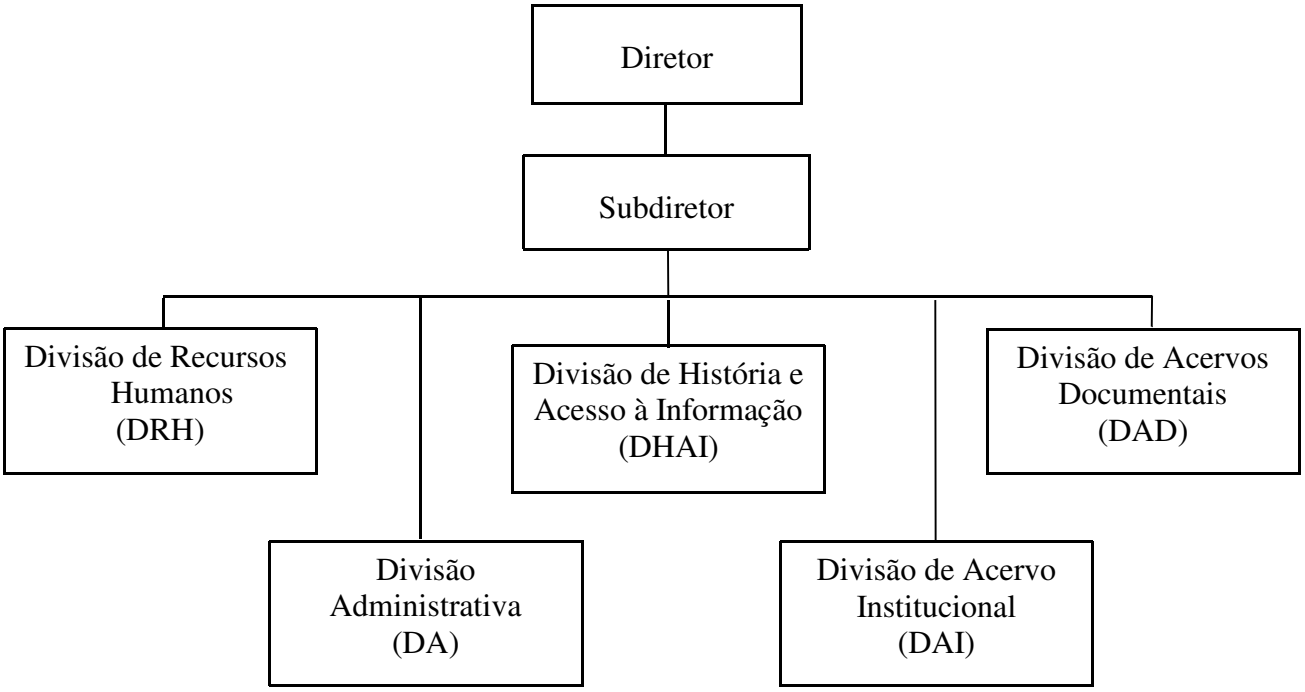

PORTARIA Nº 1.110, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria Espaço Cultural no 52º Centro de Telemática (52º CT), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinados com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Prevenção e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar Espaço Cultural no 52º Centro de Telemática (52º CT).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria Espaço Cultural no Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinados com o art. 10 das Instruções Gerais para a Criação, Denominação, Organização, Funcionamento, Prevenção e Extinção de Espaços Culturais no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.009), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.030, de 11 de outubro de 2013, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Criar Espaço Cultural no Comando de Operações Especiais (Cmdo Op Esp).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, que aprova as diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Portaria nº 1.226-MD, de 27 de julho de 2010, e considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º A Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores civis que fazem jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar (GDATEM) e à Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º .....

.....

III - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal." (NR)

.....

"Art. 5º .....

.....

III - o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no inciso II deste artigo está correlacionado com as faixas definidas abaixo:

| % Total do Desempenho Institucional (metas globais e metas intermediárias) | GDATEM, GDPGPE e GDACE (pontos) |
|---|---|
| até 20 | 08 |
| de 21 a 40 | 16 |
| de 41 a 60 | 24 |
| de 61 a 80 | 32 |
| de 81 a 100 | 40 |

....."(NR)

"Art. 8º .....

I - requisitado à Presidência da República, à Vice-Presidência da República, ao Ministério da Defesa ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE ou a GDACE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Comando do Exército." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação iniciou-se em 1º de julho e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2010, para a GDPGPE e GDATEM.

.....

§ 5º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros, para fins de pagamento da GDATEM e da GDACE a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 6º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo da GDACE, será considerado o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no Comando do Exército, de acordo com o art. 5º, § 9º do Decreto nº 7.133/2010.

§ 7º A primeira avaliação de desempenho individual a ser realizada para pagamento da GDACE será feita apenas pela Chefia Imediata.

§ 8º Consideram-se para pagamento da GDACE as metas de desempenho institucionais e os respectivos resultados aplicáveis à GDPGPE." (NR)

.....

Art. 2º O primeiro ciclo de avaliação relativo à GDACE será iniciado na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDM-PGPE), de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, será paga em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos para pagamento da GDPGPE, inclusive para fins de incorporação dela aos proventos de aposentadoria e às pensões, até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para a referida gratificação.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, com fundamentos nos artigos 1º, 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, e para fins de regulamentação da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Portaria Normativa nº 1.317-MD, de 4 de novembro de 2004, Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009, Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 e Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de maio de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento Ciência e Tecnologia (DCT), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME) resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que esta Diretriz entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 1967, de 1º de setembro de 1978.

## DIRETRIZ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-D-01.011)

## ÍNDICE DE ASSUNTOS


| | Art. |
|---|---|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| Seção I - Da Finalidade | 1º |
| Seção II - Da Legislação Pertinente | 2º |
| Seção III - Conceitos Gerais | 3º |
| CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Seção I - Objetivos | 4º/5º |
| Seção II - Orientações Gerais | 6º/8º |
| CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS | 9º/12 |
| Seção I - Gestão de Inovação Tecnológica | |
| Seção II - Propriedade Intelectual | 13/25 |
| Seção III - Transferência de tecnologia e Ganhos Econômicos | 26/35 |
| Seção IV - Bolsas de Estímulo à Inovação | 36 |
| CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| Das Disposições Finais | 37/42 |


## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I
### Da Finalidade

Art. 1º A presente Diretriz tem por finalidade:

I - definir os objetivos a serem atingidos para a proteção das criações desenvolvidas pelo Exército Brasileiro (EB), isoladamente ou em parceria com organizações públicas e privadas; e

II - regular a conduta para a implementação da proteção da Propriedade Intelectual no EB.

## Seção II
## Da Legislação Pertinente

Art. 2º A presente Diretriz tem como fundamentação legal:

I - Constituição da República Federativa do Brasil - 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

III - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

IV - Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998 - Regulamenta o art. 75 e os art. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

V - Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;

VI - Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VII - Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências;

VIII - Portaria Normativa nº 1.317-MD, de 4 de novembro de 2004 - Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para a Defesa Nacional;

IX - Portaria do Comandante do Exército nº 907, de 23 de novembro de 2009 - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, e determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

X - Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55);

XI - Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008;

XII - Portaria Normativa nº 1.888-MD, de 23 de dezembro de 2010 - Aprova a Política de Propriedade Industrial do Ministério da Defesa;

XIII - Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013;

XIV - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso as Informações);

XV - Portaria nº 201-EME, de 26 de dezembro de 2011;

XVI - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

XVII - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

XVIII - Portaria nº 06-DCT, de 29 de janeiro de 2014.

**Seção III**
**Conceitos Gerais**

Art. 3º Para o efeito do que trata esta Diretriz são adotados os seguintes conceitos:

I - acordo de cooperação é o instrumento celebrado entre órgãos e entidades públicos de qualquer esfera de governo, inclusive entre estes e órgãos e entidades privadas, com vistas à consecução de objeto de interesse comum ou coincidente entre os partícipes, por meio da mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros;

II - Base Industrial de Defesa (BID) é o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participem de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa;

III - ciência é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. A geração do conhecimento científico se faz através da pesquisa ou investigação científica, seguindo as etapas do método ou metodologia científica;

IV - comercialização é o conjunto de atividades que visam à introdução de novos produtos e processos no mercado;

V - compensação (*off-set)* é toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e/ou serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica;

VI- contrato é o documento que registra o acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos;

VII - contrato de cessão é o tipo de contrato em que ocorre a transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual (patente, desenho industrial, marca);

VIII - contrato de licenciamento é o tipo de contrato que se destina à licença de uso de marcas e de exploração de outros direitos de propriedade industrial, prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de *know how* necessário à consecução de seu objetivo de negócio;

IX - contrato de serviços de assistência técnica e científica é o tipo de contrato que estipula as condições de obtenção de serviços referentes às técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Geralmente, o objeto do contrato consiste de conhecimento não codificado, de natureza tácita, como serviços referentes aos métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos de produção, serviços relacionados à atividade fim da empresa, serviços prestados no exterior se acompanhados por pessoal da cessionária e/ou gerarem documentos/relatórios;

X - contrato de tecnologia é o comprometimento entre as partes envolvidas no processo de transferência de tecnologia, formalizado em um documento onde estejam explicitados os direitos das partes, as condições econômicas da transação e os aspectos de caráter técnico;

XI - contrato de transferência de tecnologia é o tipo de contrato que objetiva a aquisição de conhecimentos e de técnicas *know how* não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção de bens industriais e/ou serviços. Geralmente, o objeto do contrato consiste de conhecimento codificado na forma de relatórios, manuais, desenhos e afins;

XII - convênio é o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, firmado por entidades da administração pública federal com entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal ou ainda com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum dos partícipes. Pode ser definido também como "instrumento de parceria";

XIII - criação é a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XIV - criador é o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XV - desenho industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

XVI - desenvolvimento experimental é o trabalho sistemático, delineado a partir do conhecimento preexistente, obtido através da pesquisa e/ou experiência prática, e aplicado na produção de novos materiais, produtos e aparelhagens, no estabelecimento de novos processos, sistemas e serviços, e ainda no substancial aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

XVII - direito autoral é o direitos de autor que engloba direitos de origem científica, artística e literária, dos direitos conexos, referentes aos cantores e apresentadores e dos programas de computador;

XVIII - fornecimento de tecnologia é o processo de transferência de tecnologia não protegida, no qual o conhecimento envolvido, no todo ou em parte, é cedido a terceiros;

XIX - ganhos econômicos é toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

XX - inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

XXI - Instituição Científica e Tecnológica (ICT) é o órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

XXII - instrumento de parceria é o memorando de entendimento, convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão e demais documentos similares, necessários para regular a mútua cooperação entre partícipes, que buscam atingir objetivos comuns previamente acordados;

XXIII - invenção é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente;

XXIV - licença é um contrato entre as partes em que há uma autorização emanada pelo titular dos direitos sobre a propriedade intelectual, para que uma pessoa/organização faça uso e explore comercialmente o objeto do direito concedido pelo Estado;

XXV - marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas, bem como certifica conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas;

XXVI - membros da equipe é o pessoal militar, ou não, propostos pela ICT, integrantes da estrutura pública que fundou o desenvolvimento do trabalho alcançado pelo criador e aprovado pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;

XXVII - modelo de utilidade é o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;

XXVIII - Núcleo de Inovação Tecnológica é o núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XXIX - patente é o título de propriedade temporário sobre uma invenção ou modelo de utilidade outorgado pelo Estado, por legislação específica, que confere ao seu titular, ou seus sucessores, o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, comercializar ou importar produto objeto de sua patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado;

XXX - pesquisa aplicada é a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, primordialmente dirigida em função de um objetivo prático específico. É realizada ou para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar um certo objetivo específico e pré-determinado;

XXXI - pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original ou incremental para a compreensão sobre os fatos e fenômenos observáveis, teorias, sem ter em vista uso ou aplicação específica imediata;

XXXII - pesquisador público é o ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XXXIII - participação é o direito do criador, a título de incentivo, sobre os ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica da sua criação intelectual, por parte da ICT;

XXXIV - produção é fase do processo de inovação em que o produto é obtido, através da transformação ou utilização dos insumos. Ao término dessa fase, o produto está em condições de uso, emprego ou consumo pelo usuário;

XXXV - programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

XXXVI - propriedade industrial é o direito sobre criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. Compreende a propriedade industrial e os direitos autorais;

XXXVII - propriedade intelectual é o ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, tecnológico, industrial, literário e artístico, que compreende a propriedade industrial, os direitos autorais e outros direitos reconhecidos como tais;

XXXVIII - receita é toda e qualquer forma de ganho econômico, remuneração, financiamento, incentivo, estímulo e doação financeira, oriunda de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à execução das atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação da ICT;

XXXIX - *royalties* é a importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização;

XL - segredo industrial (*know how*) é o conhecimento, informação e técnica não amparadas por direitos de propriedade industrial, destinados à produção e à comercialização de bens industriais e serviços;

XLI - serviços de assistência técnica são técnicas, métodos de planejamento, programação e processo de produção, bem como pesquisas, estudos e projetos, incluindo serviços especializados relacionados a equipamentos adquiridos;

XLII - tecnologia é o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços; e

XLIII - transferência de tecnologia é o processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado pela cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de criação ou simplesmente por fornecimento de tecnologia.

## CAPÍTULO II
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I
### Objetivos

Art. 4º A Diretriz de Propriedade Intelectual do EB possui os seguintes objetivos:

I - criar um ambiente que estimule a produção de tecnologia autóctone e a preservação da Propriedade Intelectual;

II - capacitar e valorizar os recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos passíveis de proteção; e

III - fomentar a transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB.

Art. 5º As Orientações Gerais visam regular a conduta para consecução dos objetivos constantes do art. 4º desta Diretriz.

### Seção II
### Orientações Gerais

Art. 6º As condições gerais para a criação de um ambiente que estimule a produção de tecnologia autóctone e preservação da Propriedade Intelectual no EB são:

I - atribuir ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela gestão da Política de Propriedade Intelectual no âmbito do EB, nos termos da legislação em vigor;

II - interagir com instituições públicas e privadas, e NIT das demais Forças Singulares, para a geração de conhecimentos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em áreas de interesse do EB;

III - promover e disseminar a cultura de proteção da Propriedade Intelectual nas organizações do EB, principalmente sobre patentes de interesse da Defesa Nacional;

IV - assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do EB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes;

V - estabelecer, na elaboração de instrumentos de parceria, contratos e demais acordos com participação de organizações do EB, cláusulas de proteção da Propriedade Intelectual, de garantia da continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos;

VI - estabelecer, desde o início de estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da Propriedade Intelectual gerada com a participação do EB;

VII - assegurar que os ganhos econômicos resultantes da exploração da Propriedade Intelectual sejam aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VIII - desenvolver e disseminar medidas de Segurança para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas nas ICT do EB.

Art. 7º As condições gerais para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e de proteção da Propriedade Intelectual no EB são, principalmente:

I - capacitar os integrantes do NIT/EB e os pesquisadores das ICT do EB em atividades relacionadas à proteção da Propriedade Intelectual;

II - estabelecer meios de valorização, tais como programas de incentivos, premiações e recompensas, dos pesquisadores que utilizem os mecanismos previstos para a proteção da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do EB; e

III - valorizar a participação dos pesquisadores públicos do EB em atividades de inovação, utilizando medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos econômicos auferidos pelas ICT do EB.

Art. 8º As orientações gerais para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB são:

I - interagir com parques tecnológicos, preferencialmente no país, e incubadoras de empresas, voltados para a geração de conhecimentos e inovações, em áreas de interesse do EB;

II - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa (BID) e com outras que pesquisem e desenvolvam produtos de alta tecnologia, preferencialmente de caráter dual;

III - estabelecer critérios para o fomento à transferência de tecnologias geradas no âmbito do EB, disciplinando o licenciamento de direitos sobre a criação e o conhecimento; e

IV - estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, com o fim de realizar o desenvolvimento e inovação tecnológica no País, em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, arts. 1.126 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil), art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências).

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

### Seção I
### Gestão da Inovação Tecnológica

Art. 9º Para fins de aplicação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, fica estabelecido o Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT, como o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB) e o órgão gestor da Política de Inovação das Organizações Militares que sejam Instituições Científicas e Tecnológicas, regulando e gerenciando suas atividades.

§ 1º Caberá ao Chefe do DCT considerar quais as OMDS serão enquadradas como ICT.

§ 2º Compete ao EME a classificação de outras Organizações Militares (OM) do Exército como ICT, quando não subordinadas ao DCT.

Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB) é o órgão de gerenciamento e supervisão das atividades relacionadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia de todas as ICT do EB e, no que couber, de assessoramento do EME.

Art. 11. São competências do NIT/EB, além daquelas previstas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

I - opinar sobre os pedidos de proteção de propriedade intelectual que interessem à defesa nacional, principalmente sobre a patente de interesse da defesa nacional;

II - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos contratos de transferência de tecnologia para outorga e/ou recebimento de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida;

III - assessorar o EME na avaliação e acompanhamento dos processos de cessão dos direitos sobre criação, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade;

IV - remeter, anualmente, ao Ministério de Ciência e Tecnologia, por meio de suas ICT e diretamente para o EME, informações sobre a gestão da inovação e a política de propriedade intelectual;

V - avaliar periodicamente as ICT no âmbito do Exército; e

VI - proteger, junto aos órgãos competentes, a propriedade intelectual produzida pelas ICT, empregando para este fim recursos orçamentários e as receitas provenientes dos ganhos econômicos de que trata o inciso III do art. 31 desta Diretriz.

§ 1º Compete ao DCT regulamentar o funcionamento do NIT/EB e a gestão da inovação no âmbito do Exército, não contempladas nesta Diretriz.

§ 2º Os processos de proteção da propriedade intelectual oriundos das OM que não sejam ICT serão, obrigatoriamente, submetidos à aprovação do EME. Nesse caso, as OM interessadas devem seguir, no que couber, os procedimentos e determinações aplicáveis às ICT.

§ 3º A critério do EME, o NIT/EB poderá assessorar a elaboração dos processos de proteção da propriedade intelectual produzida por OM que não seja ICT.

Art. 12. A ICT deve acompanhar a exploração comercial da criação licenciada, repassando as informações semestralmente ao NIT/EB, inclusive verificando e fiscalizando os repasses de ganhos econômicos pela licenciada.

§ 1º A ICT detentora de direitos de propriedade intelectual deve manter registro e arquivo da documentação, inclusive da transferência de tecnologia, vendas realizadas pela pessoa/organização licenciada e ganhos econômicos auferidos.

§ 2º A ICT deve acompanhar o processo de exploração comercial da criação licenciada, inclusive fiscalizando os repasses de ganhos econômicos. As ICT/OMDS deverão informar ao NIT/EB todo o andamento de processo de exploração comercial da criação licenciada, desde o início de seus procedimentos, até a finalização deste, sob pena de nulidade relativa das ações, além de outras penalizações previstas.

§ 3º A ICT interessada deve manter programa de qualificação continuado de militares ou civis em temas relacionados à gestão da inovação, proteção do conhecimento e da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

**Seção II**
**Propriedade Intelectual**

Art. 13. São objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual, conforme previstos na legislação, os projetos, os estudos, as pesquisas, as tecnologias, os produtos, os materiais, os serviços e as criações no âmbito do EB.

§ 1º São considerados objetos de proteção do conhecimento e da propriedade intelectual os projetos, estudos, pesquisas, trabalhos desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação e demais atividades nas OM do EB e suas parceiras, que produzirem conhecimentos, tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações passíveis de proteção pela propriedade intelectual, uso e exploração comercial.

§ 2º A ICT deve requerer, junto ao NIT/EB, as medidas de proteção do conhecimento quando se tratar de projetos, estudos e pesquisas, trabalhos desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação, com possibilidade de gerar tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações de interesse do EB.

§ 3º Quando se tratar de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza, relacionados a objetos com potencial uso e exploração comercial, a ICT deve promover a restrição de divulgação de informações até que seja garantida a devida proteção da propriedade intelectual do objeto em questão, com o registro ou pedido competente.

§ 4º O NIT/EB deverá requerer o referido pedido de proteção da propriedade intelectual do objeto disposto no *caput*, no órgão competente, antes de qualquer divulgação ou contratação de uso e exploração comercial.

§ 5º É vedado ao criador ou qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT, ou dirigente/funcionários de empresa/instituição, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de projetos, estudos, pesquisas e criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

§ 6º Aquele que violar o disposto neste artigo responderá pelos danos causados nas esferas administrativa e judicial.

Art. 14. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, no âmbito do EB, deve ser requerida no órgão competente no Brasil, e, se for o caso, nos órgãos internacionais a que se tratar o assunto, por meio do NIT/EB.

§ 1º Deve ser assegurado, sempre que necessário, o grau de sigilo de que se revestir o assunto do pedido a se registrar, notadamente se for considerado de interesse da Defesa Nacional, seja a patente como também outros direitos intelectuais.

§ 2º Quando se tratar de pedido e registro de proteção da propriedade intelectual de interesse da Defesa Nacional, este deverá estar em conformidade com a Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Defesa (Portaria Normativa nº 1888-MD de 23 dez 2010 e suas atualizações), naquilo que não colidir com os demais dispositivos legais em vigor.

§ 3º É vedado o depósito no Exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da Defesa Nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo com expressa autorização do EME, mediante pareceres da ICT interessada e do NIT/EB.

§ 4º Os projetos, estudos, pesquisas, tecnologias, produtos, materiais, serviços e criações que sejam de interesse da Defesa Nacional, podem ser resguardados como segredo industrial, autorizado pelo EME, mediante pareceres da ICT interessada e do NIT/EB.

§ 5º O Chefe do DCT decidirá sobre a conveniência da efetivação do pedido de proteção da propriedade intelectual ou segredo industrial, do objeto em questão, sempre que houver divergência de entendimentos entre os pareceres da ICT interessada e o NIT/EB.

Art. 15. O requerimento do pedido de privilégio para a proteção do conhecimento poderá ser feito em nome da ICT ou OM interessada, ou ainda em conjunto, quer de entidade pública, quer de pessoa de direito privado nacional, física ou jurídica, que tenham participado do projeto que originou o objeto do direito, por meio do NIT/EB, no órgão competente.

§ 1º A disponibilização de recursos para as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual é de responsabilidade da ICT ou da OM detentora dos direitos sobre o objeto, e deverão ser contabilizados para fins de dedução nos eventuais ganhos econômicos.

§ 2º Quando se tratar de pedido conjunto será firmado instrumento de formalização em que se defina a titularidade, os custos do pedido e sua manutenção pelas partes, o licenciamento, o sublicenciamento, a confidencialidade, o segredo, o sigilo, a participação nos ganhos econômicos, multas e penalidades, e demais cláusulas previstas em Lei.

Art. 16. Os direitos de propriedade intelectual e criação pertencem exclusivamente ao EB, assegurada a titularidade à OM responsável, quando:

I - a OM tiver desenvolvido pesquisa, projeto, tecnologia, produto, material, serviço e criação, com a totalidade dos recursos financeiros oriundos de seu orçamento; e

II - tiver sido contratada instituição e/ou pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento e/ou pesquisa de projeto, tecnologia, produto, material e serviço.

Parágrafo único. A titularidade será do EB, por intermédio da OM de vinculação, quando o militar ou o pesquisador civil desenvolver a criação nas instalações da Unidade utilizando os recursos materiais e/ou de RH, disponíveis naquela ICT.

Art. 17. Quando se tratar de programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento, realizados sob a forma de coparticipação com outros órgãos governamentais ou pessoa de direito privado nacional, o direito de propriedade intelectual de cada um sobre o objeto deverá ser expresso em instrumento de formalização firmado antes do início do programa ou projeto, definindo e explicitando a parcela que cabe a cada parte, não só quanto aos recursos financeiros, como no que se relacione, aos meios, equipamentos, pessoal e instalações.

Art. 18. A titularidade é compartilhada entre o EB, por intermédio da OM responsável, e o pesquisador independente, quando o criador se utilizar dos meios, materiais e instalações daquela OM.

Art. 19. A titularidade é compartilhada entre o EB, por intermédio da OM responsável, e a empresa, quando resultar de desenvolvimento conjunto, com a utilização de recursos de qualquer natureza, entre eles os meios materiais, recursos humanos e instalações mútuas.

Art. 20. Na aquisição de direitos decorrentes de propriedade intelectual estrangeira, da qual participe algum órgão do EB, serão observadas as normas jurídicas nacionais aplicáveis à espécie, e os tratados e convenções de que o Brasil participe.

Art. 21. Antes da assinatura de qualquer instrumento jurídico que envolva a aquisição de direitos de propriedade intelectual, fabricação e outros privilégios, serão exigidos da organização e/ou pessoa física ou jurídica vendedora os documentos comprobatórios da regularidade do direito do objeto em negociação, em conformidade com a legislação brasileira, consultando-se, se for o caso, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. Se ficar caracterizado pelo INPI que os direitos a serem adquiridos defluem de propriedade intelectual caída no domínio público, nenhuma negociação, com vistas à aquisição de direitos de fabricação ou à exploração do objeto, poderá ser feita com a organização e/ou pessoa física ou jurídica vendedora, sob pena de responsabilização nas esferas competentes, tanto de ordem administrativa como judicial.

Art. 22. Quando o EB participar de programa ou projeto com recursos oriundos de agências públicas de fomento, deverá perseguir, no instrumento de formalização, cláusulas específicas que lhe garantam ao final do projeto: os documentos e dados técnicos gerados pelo projeto; a tecnologia inédita produzida, documentos técnicos utilizados na fabricação, a propriedade intelectual, de forma proporcional à sua participação e, quando for o caso, o instrumental e o ferramental utilizados no desenvolvimento.

Art. 23. Quando um contrato for oriundo do desenvolvimento de programa ou projeto firmado com empresas estrangeiras sediadas no Brasil, e objetivando a permanência do conhecimento e da tecnologia no País, deve ser assegurado no instrumento de formalização a garantia dos seguintes aspectos: transferência do conhecimento gerado e de tecnologia para empresas nacionais; o fornecimento de outras tecnologias de interesse *off-set*; e, mecanismos de manutenção do conhecimento e da tecnologia no Brasil.

§ 1º A parte contratada/licenciada se obrigará a qualificar periodicamente os recursos humanos ou instituições de interesse do EB, repassando o conhecimento e a tecnologia, a exemplo de *know how* e treinamento, para a fabricação do produto.

§ 2º O EB, por meio de suas ICT, deverá assegurar a transferência de tecnologia, visando à manutenção do conhecimento e da capacidade fabril no Brasil, como reserva de conhecimento estratégico.

§ 3º Poderá o Chefe do DCT, dentro de necessidade premente, lavrar contrato fora das condicionantes previstas no § 1º deste artigo.

Art. 24. Quando o EB contratar o desenvolvimento de projeto com recursos públicos, a parte contratada fica obrigada a ceder, em favor daquele, os direitos pertinentes descritos no art. 111, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seu parágrafo único.

Art. 25. O EB, em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, arts. 1.126 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil), art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências), na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012 (Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa; dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa; altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências), regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013 (Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, e dá outras providências), pode estabelecer tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, com o fim de realizar o desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

## Seção III
## Transferência de Tecnologia e Ganhos Econômicos

Art. 26. A transferência de tecnologia dar-se-á por intermédio dos seguintes contratos:

I - cessão de direitos;

II - licença de direitos (exploração de patentes e de desenho industrial e uso de marcas);

III - aquisições de conhecimentos tecnológicos (fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica); e

IV - franquia.

Art. 27. A ICT detentora dos direitos de propriedade intelectual, responsável pela criação, poderá propor a celebração de contratos de transferência de tecnologia e exploração comercial, após parecer do NIT/EB, atendendo o disposto no inciso III do artigo 15, no que couber.

Parágrafo único. A ICT deverá remeter ao DCT toda a documentação referente ao *caput* deste artigo, para fins de controle e acompanhamento.

Art. 28. O instrumento de formalização deve obedecer à legislação brasileira em vigor, como também as normas do INPI.

§ 1º O instrumento de formalização deve conter as cláusulas jurídicas necessárias ao documento em questão, indicando claramente, entre outras, o objeto, as partes e suas qualificações, os ganhos econômicos, os prazos de vigência e de execução do instrumento, quando for o caso, as condições da contratação, a qualificação do criador, a identificação da conta bancária onde será depositada a parcela devida ao criador, exclusividade ou não do uso e/ou exploração, permissão ou não de subcontratação, sigilo das informações, guarda de documentação técnica e/ou pacote de dados técnicos, multa e penalidades.

§ 2º Quando se tratar de produto de defesa (confidencial e de interesse da defesa nacional), o respectivo licenciamento para a exploração de criação ficará condicionado à prévia autorização do órgão competente, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. As receitas decorrentes de ganhos econômicos, definidos no inciso XIX do artigo 3º, geradas pelas Unidades Gestoras - UG, devem ser aplicadas em obediência ao art. 18 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º As receitas geradas na forma prevista por esta Diretriz devem ser depositadas na Conta Única da ICT responsável pela criação, no órgão Fundo do Exército (FEx), com as classificações e fontes estabelecidas pela SEF/DGO para a ICT, resguardado o percentual de 5% (cinco por cento) desse total, o qual deverá ser depositado na conta única de suporte às ICT, de controle do NIT/EB.

§ 2º As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir a efetuação dos pagamentos dos pedidos de propriedade intelectual, o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 10.973/04.

§ 3º O pagamento da parcela dos ganhos econômicos devida aos integrantes da equipe de criação será realizado pela ICT ou OM responsável pela criação ou a UG à qual os integrantes estiverem vinculados.

§ 4º Ás demais receitas não especificamente reguladas por estas Normas, aplicam-se os dispositivos previstos nas Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovadas pela Portaria 017-SEF, de 25 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art. 30. A distribuição dos ganhos econômicos, conforme artigo 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, será realizada a título de incentivo, da seguinte forma:

I - assegurada aos membros da equipe participação de um terço do valor das vantagens auferidas pelas ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de suas criações;

II - dos dois terços restantes, 5% (cinco por cento) desse total, deverão ser depositados numa conta única de suporte às ICT, de controle do NIT/EB, e o restante para a ICT responsável pela criação;

III - a parcela a que se refere o inciso I do presente artigo será paga ao servidor como premiação, em valores e na periodicidade da percepção de ganhos econômicos por parte da ICT, durante toda vigência da proteção intelectual;

IV - os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários;

V - as ICT adotarão, em seus orçamentos, as medidas cabíveis para permitir o recebimento dos ganhos econômicos e o respectivo pagamento das parcelas referidas no presente artigo desta Diretriz;

VI - as despesas de depósito ou registro de pedido de proteção intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do presente artigo desta Diretriz; e

VII - na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que possam resultar em criação intelectual protegida, as ICT deverão estipular a titularidade, a participação dos criadores na criação intelectual protegida e cláusulas de confidencialidade.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos prevista no Inciso I, deve ser partilhada entre os membros da equipe, por ato do ODS, por proposta da ICT, ouvido o NIT/EB.

§ 2º A participação prevista no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos § 3º e 4º do art. 8º da Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º A participação citada no *caput* deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º O valor dos ganhos econômicos fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos (manter), à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 5º A participação de que trata este artigo se estende aos herdeiros do criador, em conformidade com as normas de direito sucessório, observado o prazo contratual de transferência de tecnologia.

Art. 31. O EB estimulará a aquisição de direitos de propriedade intelectual e o recebimento de transferência de conhecimento e de tecnologia ainda não desenvolvidos no país.

Parágrafo único. Os contratos de *off-set* devem buscar, em favor do EB, a aquisição de direitos de propriedade intelectual e a transferência de conhecimento e tecnologia de seu interesse.

Art. 32. O Exército adotará, à luz da Estratégia Nacional de Defesa e da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, política de incentivo à participação da empresa nacional nos projetos de seu interesse.

Parágrafo único. A ICT deve, preferencialmente, escolher empresas nacionais em detrimento de estrangeiras para a pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, objetivando o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa, evitando, dessa forma a perda de conhecimento e da tecnologia.

Art. 33. O licenciamento para uso e exploração dos direitos de propriedade intelectual, em que o Exército Brasileiro seja titular, deve ser, prioritariamente, na forma não exclusiva, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 10.973/04.

Art. 34. O processo de pedido de patente, cujo objeto seja de interesse da Defesa Nacional, deve atender ao disposto no Decreto nº 2.553/98.

Parágrafo único. As criações, cujo objeto seja de interesse da Defesa Nacional podem ser resguardadas como segredo industrial, ou seja, tecnologia confidencial e não patenteada, quando conveniente.

Art. 35. Quando for de interesse do Exército Brasileiro manter o produto ou tecnologia em segredo industrial e comércio, a ICT ou OM detentora deve firmar todos os instrumentos jurídicos necessários para a manutenção da confidencialidade, segredo e sigilo, com empresas e funcionários, além de estabelecer cláusulas de manutenção da produção, capacidade fabril, do produto e da tecnologia no Brasil, conforme o contido no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso as Informações).

**Seção IV**
**Bolsas de Estímulo à Inovação**

Art. 36. Com base no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o servidor, o militar ou o empregado público da ICT e/ou OM interessada, envolvido na execução das atividades de inovação tecnológica, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 1º Somente podem ser caracterizadas como bolsas de estímulo à inovação aquelas que estiverem expressamente previstas no instrumento de formalização, com a devida identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se referem.

§ 2º As prestações de serviços não podem ser pagas na forma de bolsa.

§ 3º As bolsas devem ter vigência superior a três meses.

§ 4º É permitido, caso haja participação efetiva em múltiplos projetos, acumular mais de uma bolsa de estímulo à inovação, paga por fundações e agências públicas e privadas de fomento, respeitado o limite global, equivalente a dois soldos de coronel e a carga horária máxima acumulada de 40 horas.

§ 5º As ICT de ensino poderão, a critério do comandante, limitar a carga horária máxima acumulada em até 20 horas.

§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 7º A ICT deve manter o cadastro de todos os projetos e programas, detalhando os dados das bolsas fornecidas e de seus beneficiários, bem como todos os relatórios de atividades desenvolvidas pelos pesquisadores contemplados com bolsas.

§ 8º A ICT deve enviar semestralmente ao DCT, por intermédio do NIT/EB, as informações mencionadas no § 7º deste artigo.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Com base no art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a ICT, pode permitir que pesquisadores, quando autorizados, desenvolvam atividades de pesquisa em outras instituições não militares.

§ 1º De posse da proposta da ICT, o DCT, assessorado pelo NIT/EB, emitirá parecer quanto a conveniência do afastamento; e

§ 2º Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) disciplinar as condicionantes relativas a esta permissão.

Art. 38. Ao pesquisador público, integrante de ICT do Exército Brasileiro, é facultado o afastamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para prestar colaboração a outra ICT civil ou de outra força, condicionado a parecer favorável do Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvida a ICT de origem.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dar-se-á mediante ato do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 39. Poderá ser concedida ao pesquisador público, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, na forma do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º Para o caso de pesquisador público militar, a licença a que se refere o *caput* dar-se-á, com prejuízo de contagem de tempo de, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos ou não, podendo ser interrompida, a qualquer momento, a pedido do interessado, em conformidade com o Estatuto dos Militares.

§ 2º A licença de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante ato do Comandante do Exército, condicionado a parecer do Departamento de Ciência e Tecnologia, competindo:

I - ao DGP disciplinar as condicionantes relativas ao licenciamento do militar; e

II - ao DCT avaliar a relevância do pedido de licenciamento, e emitir parecer favorável ou desfavorável.

Art. 40. É facultado às ICT, após informar ao DCT, prestar às instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Diretriz, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O DCT disciplinará os procedimentos constantes neste artigo.

Art. 41. Os ODS devem promover as alterações de seus Regulamentos e Regimentos Internos para adequá-los a esta Diretriz, em um prazo de noventa dias, a qual vigorará após publicação no Diário Oficial da União.

Art. 42. O EME, com o assessoramento do DCT, é o órgão competente para regulamentar os demais assuntos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 212-EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz de Coordenação para a Obtenção dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas - SARP (EB20-D-10.020).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a DIRETRIZ DE COORDENAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS - SARP (EB20-D-10.020), que com esta baixa**.**

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DIRETRIZ DE COORDENAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS - SARP (EB20-D-10.020)

### 1. FINALIDADE

- Coordenar as medidas necessárias à obtenção (por pesquisa e desenvolvimento ou aquisição) dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

### 2. REFERÊNCIAS

a. Decreto Legislativo nº 373, de 25 de setembro de 2013 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa.

b. Portaria Normativa nº 606-MD, de 11 de junho de 2004 - Aprova a Diretriz de Obtenção de Veículos Aéreos Não Tripulados.

c. Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994 - Aprova as Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

d. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.

e. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército.

f. Portaria nº 1.265-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento do Exército.

g. Portaria nº 176-EME, de 29 de dezembro de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB (EB20-N-08.001), 2ª Edição, 2013.

h. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

i. Portaria nº 013-EME, de 29 de janeiro de 2014 - Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.214 Vetores Aéreos da Força Terrestre, 1ª Edição, 2014.

j. Portaria nº 055-EME, de 27 de março de 2014 - Aprova a Diretriz para o Funcionamento do Sistema de Simulação do Exército - SSEB (EB20-D-10.016).

k. Portaria nº 036-EME, de 31 de julho de 2014 - Aprova as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais nº 02/2014 (CONDOP nº 02/2014) - Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (SARP).

## 3. OBJETIVOS

a. Orientar o planejamento, o controle e as medidas relativas à obtenção de SARP pelo EB, permitindo a sinergia e a convergência de esforços entre os diversos órgãos envolvidos no processo, otimizando os recursos disponíveis.

b. Definir as partes interessadas na obtenção de SARP e seus usuários.

c. Estabelecer as condições gerais para a implantação e emprego dos SARP já adquiridos e para a obtenção de novos sistemas, com especial atenção para as questões de natureza doutrinária, operativa, técnica, logística e financeira.

d. Estabelecer as prioridades para a obtenção e distribuição dos SARP.

e. Definir as atribuições dos órgãos envolvidos na obtenção de SARP.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativa para a obtenção de SARP

1) A obtenção de SARP pelo EB está balizada pelos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército (OEE), Estratégias e Ações Estratégicas, conforme prescrito no Plano Estratégico do Exército 2015-2018 (PEEx 2015-2018):

a) OEE nº 1 - "CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL", Estratégia 1.1 - "Ampliação da Capacidade Operacional" e Ação Estratégica 1.1.5 - "Rearticular e Reestruturar a Artilharia de Mísseis e Foguetes".

b) OEE nº 3 - "CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL", Estratégia 3.1 - "Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação" e Ações Estratégicas 3.1.1 - "Desenvolver as capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação na fronteira terrestre" e 3.1.2 - "Desenvolver as capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação nas demais áreas estratégicas".

c) OEE nº 13 - "FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA", Estratégia 13.5 - "Aquisição e Modernização de Produtos de Defesa (PRODE)" e Ação Estratégica 13.5.3 - "Estabelecer projetos de modernização para os sistemas componentes das Funções de Combate, capacitando-os para operar em rede".

2) A Estratégia Nacional de Defesa (END) estabelece como uma de suas diretrizes que as Forças Armadas devem ser organizadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença. Disso decorre a necessidade da existência de vetores sob completo domínio nacional, ainda que parceiros estrangeiros participem do seu projeto e da sua implementação, incluindo, entre outras, as capacidades de alerta, vigilância, monitoramento e reconhecimento, obtidas por meio do uso de sensores embarcados em Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP).

3) A utilização desses sistemas tem por objetivo assegurar a liberdade de ação e aumentar o nível de consciência situacional dos comandantes em todos os níveis. Ademais, visa a possibilitar a preservação dos recursos humanos, em situações nas quais o risco seja elevado ou inaceitável e em missões que possam imprimir excessivo desgaste às tripulações das aeronaves pilotadas.

b. Conceitos

1) Estes sistemas apresentam a seguinte composição básica:

a) Plataforma Aérea: constituída pela ARP, incluindo sua motorização, combustível e sistemas embarcados necessários ao controle, à navegação e à execução das diferentes fases do voo.

b) Carga Paga ou Útil (*payload*): compreende os sensores e equipamentos embarcados dedicados à missão, tais como câmeras, optrônicos, rádios, armamento e entre outros.

c) Estação de Controle de Solo (ECS): componente fixo ou móvel, que compreende os subsistemas de preparação e condução da missão, de controle da aeronave e de operação da carga paga.

d) Terminal de Transmissão de Dados (TTD): são os equipamentos necessários para realizar os enlaces para os comandos de voo, transmissão de dados da carga paga e coordenação com os órgãos de Controle de Tráfego Aéreo (CTA).

e) Infraestrutura de Apoio: compreende todos os recursos destinados a prover a sustentabilidade da operação de SARP, englobando o apoio logístico (manutenção, suprimento e transporte), o apoio de solo (equipamento para lançamento/recuperação, geradores, unidades de força, tratores e outros) e os meios auxiliares de treinamento e simulação.

f) Recursos Humanos: englobam os efetivos que compõem as equipes especializadas, dotadas de competências e habilitações técnicas específicas para o cumprimento das tarefas relacionadas à operação e ao suporte logístico dos SARP.

2) A constituição ideal dos SARP é a seguinte: 02 (duas) ARP (sendo uma voando e outra em condições de decolar imediatamente), 01 (um) terminal transmissão e de recepção de dados, 01 (uma) ECS e infraestrutura de apoio variável, de acordo com a categoria. Todavia, o número total de ARP por sistema pode variar, de acordo com o tipo da operação, a criticidade (risco) da missão e a necessidade de maior tempo de permanência em voo. Os mesmos requisitos definem quais redundâncias deverão ser previstas e sobre que subsistemas incidirão.

3) A concepção dos SARP considera, ainda, os seguintes parâmetros:

a) categorias 0 (zero) a 1 (um) - transportados em mochilas e preparados, operados e lançados por equipes de 01 (um) a 02 (dois) homens.

b) categoria 2 (dois) - operados regularmente a partir de uma ou mais viaturas, mesmo que decole a partir de pistas ou outros locais não preparados ou com pouca preparação. Requer uma equipe de até 05 (cinco) homens para o seu transporte, preparo, operação e lançamento.

c) categorias 3 (três) e superiores - operados a partir de aeródromos ou locais preparados, carecendo de transporte regular para fim de translado. Demanda uma equipe de mais de 05 (cinco) homens para o transporte, preparação, operação, apoio de solo e suporte logístico.

4) Visualiza-se a aplicação desses sistemas em todas as funções de combate e seu emprego em OM operativas ou não.

| Categoria | Nomenclatura Indústria | Atributos | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Altitude de operação | Modo de Operação | Raio de ação (km) | Autonomia (h) | Nível do Elemento de Emprego |
| 6 | Alta altitude, grande autonomia, furtivo, para ataque | ~ 60.000 ft (19.800m) | LOS/BLOS | 5.550 | > 40 | MD/EMCFA[3] |
| 5 | Alta altitude, grande autonomia | até ~ 60.000 ft (19.800m) | LOS/BLOS | 5.550 | > 40 | |
| 4 | Média altitude, grande autonomia | até ~ 30.000 ft (9.000m) | LOS/BLOS | 270 a 1.110 | 25 - 40 | C Op |
| 3 | Baixa altitude, grande autonomia | até 18.000 ft (5.500m) | LOS | ~270 | 20 - 25 | F Op |
| 2 | Baixa altitude, grande autonomia | até 10.000 ft (3.300m) | LOS | ~63 | ~15 | GU/BiaBa/ Rgt[2] |
| 1 | Pequeno | até 5.000 ft (1.500m) | LOS | 27 | ~2 | U/Rgt[1] |
| 0 | Micro | até 3.000 ft (900m) | LOS | 9 | ~1 | Até SU |

1. Orgânicos de Grande Unidade.
2. Atuando em proveito da F Op ou na vanguarda de GU.
3. No contexto da Estrutura Militar de Defesa.

Quadro 1 - Classificação e categorias dos SARP

5) A prioridade, no curto e médio prazos, deve ser dada àqueles sistemas enquadrados nas Categorias (Cat) 0 a 2. A obtenção dos enquadrados como Cat 3 será regulada para as três Forças pelo Ministério da Defesa (MD), sob a coordenação da Força Aérea Brasileira (FAB), seguindo cronograma específico do Projeto SARP/MD.

6) A obtenção de SARP busca atender uma necessidade operativa premente da F Ter, sendo sua consecução fundamental para a incorporação de novas capacidades e tecnologias, no contexto do Processo de Transformação do Exército, além de permitir a atuação integrada dos diversos órgãos envolvidos no seu planejamento e sua execução.

c. Aquisições realizadas

1) A prioridade para distribuição inicial (2014) dos SARP categorias 0 a 1 já adquiridos pelo PEE RECOP e pelo COTER, será a seguinte:

| ODS/ C Mil A | GU | OM Usuária | SARP/Categoria | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| CMO | 4ª Bda C Mec | Bia BA | HORUS-100/Categoria 1 | 1 |
| | | | TIRIBA Customizado/Categoria 1 | 1 |
| | - | 6º BIM | TIRIBA Customizado/Categoria 1 | 1 |
| CML | Bda Inf Pqdt | 26º BI Pqdt | Multirrotor/Categoria 0 | 1 |

| ODS/ C Mil A | GU | OM Usuária | SARP/Categoria | Quantidade |
|---|---|---|---|---|
| CMP | C Op Esp | 1º BF Esp | Multirrotor /Categoria 0 | 1 |
| CMA | 17ª Bda Inf Sl | 4º BIS | Multirrotor/Categoria 0 | 1 |
| COTER | - | BRABAT | Multirrotor /Categoria 0 | 2 |

Quadro 2 - Distribuição dos SARP adquiridos em 2014

2) O foco inicial é o emprego tático. Em 2015 deverão ser programadas as experimentações dos sistemas adquiridos, constantes do quadro acima, que orientarão as aquisições futuras. Novas aquisições para OM operativas serão realizadas, somente, após o término dessas experimentações (em 2016), enquadradas pelos PEE.

3) Nos anos de 2014 e 2015, as necessidades de aquisições para outras finalidades (como os empregados na geoinformação), que não necessitam aguardar os resultados das experimentações doutrinárias, deverão ser apresentadas ao EME para coordenação.

d. Orientações para futuras obtenções

1) As aquisições devem buscar atender às necessidades operativas no nível tático. As necessidades dos níveis operacional e estratégico serão atendidas, inicialmente, com sistemas operados por outras Forças.

2) As quantidades previstas, por OM operativa e por categoria, estão definidas na CONDOP nº 02/2014, aprovada pela Portaria nº 036-EME, de 31 JUL 14 (Boletim de Acesso Restrito nº 1/2014, de 29 de agosto de 2014).

3) As atividades e as ações derivadas desta Diretriz devem considerar os fatores determinantes das capacidades - Doutrina, Organização (e/ou processos), Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura - que formam o acrônimo DOAMEPI.

4) A prioridade inicial está vinculada às necessidades de experimentação doutrinária de frações operativas a serem dotadas com esses sistemas. Ressalta-se a possibilidade de utilizar, em princípio, G Cmdo, GU, U e SU englobadas pelos PEE, de modo a desenvolver novas capacidades e a otimizar os recursos disponíveis.

5) Todas as aquisições devem ser conduzidas de forma a se enquadrarem nos Projetos Estratégicos do Exército (PEE), em particular com os Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020; Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER); e Recuperação da Capacidade Operacional (RECOP).

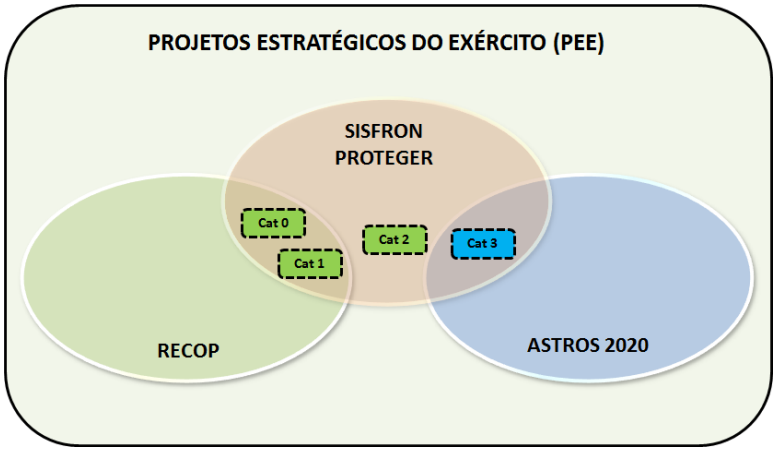


Fig 1 - Relação entre as categorias dos SARP e os PEE

6) Os recursos previstos pelo EME para a obtenção de SARP durante os anos de 2014 e 2015 foram destinados para a pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou aquisição de SARP nas Cat 0 a 1, realizadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); para a realização do treinamento das guarnições, para as experimentações doutrinárias e para as avaliações técnicas.

7) Para as futuras aquisições as necessidades devem integrar o Planejamento Orçamentário da Força. Para tal, deve-se observar o ciclo orçamentário com a inserção das atividades da Estrutura Analítica do Projeto (EAP) no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário - Módulo Planejamento (SIGA-PLJ), em A-2 e a Captação das Necessidades e Orçamentação, no primeiro trimestre de A-1. Tudo para execução no ano A.

8) O EME, por intermédio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª SCh e EPEx, deverá coordenar, acompanhar e controlar todas as atividades previstas para a obtenção dos SARP, realizando, quando solicitado e de acordo com as normas vigentes, os reajustes necessários em termos de recursos (pessoal, material e financeiro) para viabilizar a implantação desses sistemas.

9) Todos os ODS interessados nesses sistemas (inclusive para emprego em missões técnicas) poderão tentar buscar recursos de outras fontes para a obtenção (por aquisição ou fomento à pesquisa e desenvolvimento) de SARP, que atendam às necessidades do Exército específicas para o cumprimentos das ações estratégicas as quais o ODS seja responsável ou está envolvido; todavia, antes de efetivar qualquer obtenção, deverão informar ao EME suas necessidades e solicitar orientações para essas obtenções, de modo a se manter a padronização do material e o seu suporte logístico.

10) A obtenção deve seguir os dispositivos legais constantes das referências desta Diretriz e a legislação brasileira atinente às normas de utilização e controle do espaço aéreo, bem como à utilização das faixas de frequência autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Além disso, deve atender os compromissos e protocolos internacionais dos quais o Brasil seja signatário e que envolvam - direta ou indiretamente - o emprego desses sistemas. Deverá seguir também, no que couber, à metodologia descrita nas IG 20-12.

11) Deve pautar-se por requisitos operativos, técnicos e logísticos que atendam aos princípios da flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade, sustentabilidade (FAMES) e progressividade, de maneira a possibilitar a inserção desses sistemas de forma gradual na F Ter.

12) Os SARP das Cat 0 a 2 serão operados pelas OM previstas para receber tais sistemas, cabendo ao Sistema de Aviação do Exército (Sis Av Ex) a normatização operacional e logística dos mesmos. Os de Cat 3 e superiores terão sua operação e seu suporte logístico realizados de forma centralizada em OM do Sis Av Ex.

13) O Suporte Logístico Integrado (SLI) dos SARP deve ser estruturado com ênfase na gestão das informações logísticas referentes à sustentabilidade desses sistemas ao longo do seu ciclo de vida. Deve ser assegurada, ainda, a capacidade de fornecimento da cadeia logística de itens completos, peças de reposição (*spares parts*), ferramental, equipamentos, softwares, serviços, assistência técnica, documentação e treinamento.

14) Os SARP devem ser certificados e homologados pelo fabricante ou autoridade certificadora acreditada no País. O processo de avaliação técnica e operacional será conduzido pelo DCT. Em coordenação com o EME e COTER uma OM operativa poderá ser designada para esse fim.

15) Deve ser prevista a aquisição e/ou o desenvolvimento de dispositivos de simulação virtual (treinadores), que permitam o treinamento/adestramento das tripulações e operadores de equipamento (sensores), englobando as tarefas de planejamento da missão, lançamento, voo pré-programado e telecomandado, simulação de missões reais, procedimentos de emergência (panes), controle da carga útil, recuperação e *debrifieng* da missão.

16) A prioridade para distribuição dos SARP Cat 0 a 2 adquiridos futuramente deverá, em princípio, ser dada para as U e SU englobadas pelos PEE SISFRON, PROTEGER e RECOP, de modo a otimizar os recursos disponíveis.

17) Quando da obtenção de um sistema deve ser buscada a padronização com sistema já em uso para a mesma finalidade.

## 5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) 1ª Subchefia:

(a) planejar, acompanhar e controlar os estudos para a sistematização da capacitação contínua do capital humano (relativos à operação e ao apoio), mediante demanda/necessidade apresentada pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) e em coordenação com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), iniciando as relativas capacitações a partir de 2016; e

(b) atualizar o Quadro de Cargos Previstos (QCP) das OM usuárias dos SARP, em coordenação com a 3ª Subchefia, observando o não aumento dos efetivos.

2) 2ª Subchefia:

(a) especificar as faixas de frequência autorizadas pela ANATEL para a operação de SARP (guiamento da ARP e de transmissão de dados) pelo EB;

(b) coordenar com a 4ª Subchefia e com os demais órgãos o levantamento dos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) e técnicos dos sensores que serão adquiridos e embarcados nas ARP, bem como dos equipamentos de guiamento e de transmissão de dados, componentes do SARP.

3) Centro de Doutrina do Exército/3ª Subchefia:

(a) orientar a distribuição dos SARP (incluindo os estabelecimentos de ensino - em uma segunda fase, sob coordenação do DECEx), designando as OM que participarão das experimentações doutrinárias e das avaliações técnica e operacional, mediante coordenação com a 4ª SCh/EME, COTER, COLOG, DCT, DECEx e C Mil A envolvidos;

(b) atualizar o Quadro de Organização (QO) das OM usuárias dos SARP;

(c) coordenar com o COTER o adestramento coerente com as aplicações dos SARP e a prontidão operacional requerida pela F Ter;

(d) elaborar as diretrizes para as experimentações doutrinárias;

(e) receber os relatórios das experimentações doutrinárias e das avaliações técnicas e operacionais, realizando a sua difusão pelos órgãos interessados; e

(f) coordenar, com os demais ODS, a aquisição e/ou o desenvolvimento de dispositivos de simulação virtual (treinadores), que permitam o treinamento/adestramento das tripulações e operadores de equipamento (sensores), englobando as tarefas de planejamento da missão, lançamento, voo pré-programado e telecomandado, simulação de missões reais, procedimentos de emergência (panes), controle da carga útil, recuperação e *debrifieng* da missão.

4) 4ª Subchefia:

(a) elaborar e manter atualizados os ROB dos SARP Cat 0 a 3 (para os Cat 3, observar os ROC elaborados pelo MD);

(b) efetuar, em coordenação com o C Dout Ex/3ª SCh/EME, 7ª SCh/EME, COTER, COLOG, DECEx e C Mil A envolvidos, a distribuição dos SARP;

(c) atualizar o Quadro de Dotação de Material (QDM) e o Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP), das OM usuárias dos SARP;

(d) coordenar com a 2ª SCh/EME e os demais órgãos o levantamento das características técnicas e operacionais dos sensores que serão adquiridos e embarcados nas ARP, bem como dos equipamentos de guiamento e transmissão de dados, componentes do SARP;

(e) manter o controle sobre os tipos e modelos de SARP obtidos;

(f) buscar, com os demais órgãos, a obtenção padronizada de sistemas empregados em missões de mesma natureza; e

(g) orientar, quando necessário, a P&D dos SARP a serem realizados pelo DCT, de modo a obter maior sinergia, convergência de esforços e otimização de recursos.

5) 6ª Subchefia:

(a) captar as necessidades orçamentárias inseridas no SIGA-Plj e levá-las a apreciação do Ch EME, a fim de compor o Planejamento Orçamentário do Exército.

(b) solicitar ao MD, por intermédio da AOFIN/SEF, recursos eventuais para a aquisição, particularmente no tocante aos SARP da Cat 3.

6) 7ª Subchefia

(a) planejar e coordenar com o DEC as tarefas relativas à adequação/construção da infraestrutura física para implantação dos SARP;

(b) definir as prioridades para a distribuição dos SARP e para o recompletamento de pessoal e de material, em coordenação com a 1ª e 4ª SCh/EME, C Dout Ex, EPEx, COTER, DGP, DEC e DCT;

(c) inserir as atividades da EAP do projeto no PEEx e no SIGA-Plj; e

7) Escritório de Projetos do Exército:

- alinhar as ações decorrentes da aquisição dos SARP com os PEE ASTROS 2020, SISFRON, PROTEGER e RECOP.

b. Comando de Operações Terrestres (COTER)

1) Elaborar e aprovar as Normas Operacionais para o emprego dos SARP, estabelecendo as Técnicas, Táticas e Procedimentos (TTP) das OM usuárias desses sistemas, ouvidos os demais órgãos interessados.

2) Estabelecer a sistemática para o funcionamento dos módulos didáticos de adestramento das frações a serem dotadas de SARP.

3) Prever no Programa de Instrução Militar (PIM) a realização de estágios de área visando à capacitação básica de oficiais e praças no emprego dos SARP das Cat. 0 a 2.

4) Como órgão central do Sis Av Ex executar as atividades ligadas às vistorias de segurança de voo e de investigação de acidentes aeronáuticos.

5) Propor ao EME a distribuição dos SARP pelas OM operativas que participarão das experimentações doutrinárias e das avaliações técnica e operacional.

6) Acompanhar a distribuição dos SARP pelas OM usuárias, conforme orientações do EME e mediante coordenação com o COLOG e C Mil A envolvidos.

7) Conduzir as experimentações doutrinárias e as avaliações técnica e operacional (quando realizadas em OM operativa), encaminhando seus relatórios ao EME.

8) Coordenar com a FAB, outros órgãos governamentais e organismos internacionais, se for o caso, as Autorizações Especiais de Voo, de maneira a permitir o planejamento e a execução das operações com emprego dos SARP, atendendo ao princípio da legalidade.

9) Preparar orientações aos operadores sobre legislação aeronáutica, controle do tráfego aéreo, meteorologia, confecção de NOTAM (*Notice to Airmem)* e outras relacionadas à atividade aérea.

10) Como órgão central do Sis Av Ex, iniciar o estudos para a implantação dos SARP de Cat 3 em OM da Av Ex, em coordenação com o EME e o estabelecimento da normatização operacional.

11) Assessorar no estabelecimento dos padrões, das arquiteturas de integração, dos requisitos técnicos mínimos e do emprego de treinadores/simuladores de SARP.

12) Planejar, anualmente, de acordo com o calendário dos Planos de Cursos e Estágios Gerais do Exército, a demanda de capacitação para atender ao SARP, encaminhando a necessidade de formação oportunamente ao EME.

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Ficar em condições de realizar os certames licitatórios para aquisições futuras de SARP, contratação e coordenação do suporte logístico.

2) Buscar, em coordenação com o EME e demais órgãos, a obtenção padronizada de sistemas empregados em missões de mesma natureza.

3) Exercer a função técnica-normativa do suporte logístico dos SARP de acordo com as categorias e orientações do EME.

4) Planejar, coordenar e controlar o suporte logístico dos SARP, por meio de CLS e/ou OM logísticas.

5) Levantar as necessidades de recursos financeiros para adequação/construção de infraestrutura física para futuras implantações de SARP, particularmente os de Cat 2 e 3, em coordenação com o EME, COTER, DEC e DECEx, e encaminhar à 7ª S Ch/EME para inclusão no SIGA-Plj.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

1) Elaborar e aprovar os Requisitos Técnicos Básicos (RTB) dos SARP.

2) Buscar, em coordenação com o EME e demais ODS, a obtenção padronizada de sistemas empregados em missões de mesma natureza.

3) Planejar, coordenar e executar as avaliações de protótipo e/ou lote piloto dos SARP, compreendendo testes técnicos e operacionais.

4) Assessorar a 2ª Subchefia no que diz respeito às especificações das faixas de frequência autorizadas pela ANATEL para a operação de SARP e para a transmissão de dados pelo EB.

5) Assessorar a 2ª e a 4ª Subchefias no tocante ao levantamento dos ROB e técnicos dos sensores que serão adquiridos e embarcados nas ARP, bem como dos equipamentos de guiamento e de transmissão de dados, componentes do SARP.

6) Planejar e propor ao EME, DECEx e DGP, bem como acompanhar e controlar, a capacitação contínua do capital humano, relativa às competências técnicas necessárias a suprir a demanda da FTer por especialistas em SARP e suas tecnologias.

e. Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1) Coordenar e executar as tarefas relativas à adequação/construção da infraestrutura física para implantação dos SARP.

2) Coordenar e centralizar o levantamento das necessidades de SARP para atender às demandas do Sistema de Engenharia do Exército em consonância com o Projeto Novo Sistema de Engenharia (PENSE), no tocante aos meios necessários para as atividades de geoinformação e de monitoramento de obras e controle patrimonial e ambiental.

3) Promover, sugerir, acompanhar e conduzir, em coordenação com o EME e com o DCT, pesquisas e desenvolvimento de SARP que atendam às demandas do Sistema de Engenharia relacionadas às atividades de geoinformação, de monitoramento de obras, de controle patrimonial e ambiental.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx)

1) Levantar as necessidades de recursos financeiros para adequação/construção de infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino para implantação dos SARP.

2) Definir, mediante coordenação com o EME e o DGP, os estabelecimentos de ensino encarregados de conduzir cursos/estágios para capacitação de capital humano na área de SARP.

3) Planejar a futura distribuição dos SARP pelos estabelecimentos de ensino, em coordenação com o EME.

g. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

1) Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à movimentação de pessoal especialista na área de SARP.

2) Coordenar, com o EME, COTER e o DECEx, as atividades referentes à sistemática de capacitação de capital humano necessários à operação e ao apoio dos SARP.

3) Estudar e propor ao EME as necessidades de habilitações técnicas nas áreas operacional, técnica e logística.

h. Comandos Militares de Área (C Mil A)

1) Executar as Técnicas, Táticas e Procedimentos (TTP) relacionados ao preparo e emprego das OM usuárias de SARP.

2) Realizar estágios de área visando à capacitação básica de oficiais e praças no emprego dos SARP, Cat. 0 a 2 conforme orientação do COTER.

3) Supervisionar, na esfera de suas atribuições, as atividades relativas à implantação dos SARP/EB em suas OM subordinadas, mediante coordenação com o EME e os ODS envolvidos.

4) Planejar a distribuição dos SARP pelas OM usuárias, conforme orientações do EME e mediante coordenação com o COTER e COLOG.

5) Levantar as necessidades de recursos financeiros para adequação/construção de infraestrutura física para implantação dos SARP em suas OM subordinadas.

6) Acompanhar as experimentações doutrinárias e avaliações técnicas e operacionais que estiverem ocorrendo em OM subordinadas.

7) Confeccionar relatórios das atividades de preparo e do emprego do SARP, relatando as facilidades, as dificuldades e as oportunidades de melhoria, remetendo-os ao EME.

## 6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As solicitações de voos de ARP no espaço aéreo brasileiro, sejam para voos na Circulação Aérea Geral (CAG) ou na Circulação Operacional Militar (COM), obedecem as normas da Circular de Informações Aeronáuticas (AIC) nº 21/10 sobre Veículos Aéreos Não Tripulados, aprovada pelo Boletim Interno do nº 146, de 4 AGO 10, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

b. Observando a atual legislação brasileira, atinente às normas de utilização e controle do espaço aéreo nacional, o emprego dos SARP (de qualquer categoria) deverá ocorrer sempre em ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO (SEGREGADO), exigindo a confecção de NOTAM.

c. As solicitações de voo deverão ser encaminhadas aos órgãos regionais do DECEA (CINDACTA I, CINDACTA II, CINDACTA III, CINDACTA IV e SRPV-SP), responsáveis pelo espaço aéreo onde irão ocorrer os voos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Tais solicitações deverão conter o maior número de informações de interesse do controle do espaço aéreo, como: características físicas e operacionais da aeronave; características da operação pretendida (localização exata dos voos, incluindo rotas, altura/altitude, data/horário e duração); capacidade de navegação e de detectar e evitar da ARP, entre outras.

d. As autorizações relativas à aeronavegabilidade/licença de pessoal e uso de frequências para controle da ARP deverão atender às legislações dos órgãos competentes, respectivamente a ANAC e ANATEL. As solicitações para voo na Circulação Operacional Militar (COM), operações de caráter sigiloso, deverão obedecer à legislação específica.

e. O emprego de SARP requer o mesmo tratamento dispensado a um sistema aéreo tripulado, particularmente no que concerne à segurança de voo. Tripulações remotas deverão atentar às limitações em perceber e detectar (*sense and avoid*) tráfegos aéreos e outros riscos, tais como obstáculos do terreno, formações meteorológicas, entre outros, nas diversas situações do voo.

f. O emprego de SARP envolve questões de ordem moral, legal e ética. Destarte, o emprego de SARP na F Ter deve observar os dispositivos normativos do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), o marco regulatório do uso do espaço aéreo (nacional e internacional) e o respeito à privacidade de pessoas e organizações.

g. As ações decorrentes desta Diretriz poderão ter seus prazos alterados por iniciativa do EME ou por solicitação dos ODS e C Mil A.

h. As propostas dos Quadro de Organização (QO), Quadro de Cargos Previsto (QCP) e Quadro de Dotação de Material Previsto (QDMP) das OM usuárias desses sistemas, deverão considerar o aproveitamento, ao máximo possível, dos atuais cargos e materiais existentes. As alterações necessárias quanto às habilitações (competências) e ao acervo dessas OM deverão priorizar o remanejamento no âmbito dessas OM.

i. As movimentações de pessoal deverão atender, inicialmente, ao completamento/recompletamento das OM com encargos de experimentação doutrinária, relativas à implantação desses sistemas. Posteriormente, a movimentação do pessoal específico (quantidade e habilitações) ocorrerá de acordo com a proposta de QCP.

j. Os ODS, C Mil A e OM envolvidos poderão propor ao EME, caso necessário, alterações em ações programadas e adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

PORTARIA Nº 213-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006; e em conformidade com o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e com o inciso X, do art. 100, e o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DIRETRIZ DO EXERCÍCIO COMBINADO YAGUARETÉ

### 1. FINALIDADES

a. Orientar as ações necessárias ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ.

b. Definir as atribuições do Órgão de Direção Geral (ODG), dos Órgãos de Direção Setorial (ODS), do Comando Militar de Área (C Mil A) e das Forças de Atuação Estratégica (FAE) envolvidos no Exercício Combinado de que trata a presente diretriz.

### 2. REFERÊNCIAS

a. Livro Branco de Defesa Nacional - Mensagem Presidencial nº 323, de 17 de julho de 2012.

b. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa.

c. Portaria nº 1265, de 11 de dezembro de 2013 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2015-2018, integrante da Sistemática de Planejamento do Exército.

d. Diretriz Geral do Comandante do Exército para o período de 2011 a 2014.

e. Política Militar Terrestre - SIPLEX 3 - 2013.

f. Ata Final da X Conferência Bilateral de Estado-Maior (CBEM) entre Exércitos do Brasil e da Argentina, assinada em Brasília-DF, em 31 de agosto de 2012.

g. Ata Final da XI CBEM entre Exércitos do Brasil e da Argentina, assinada em Brasília-DF, em 5 de junho de 2014.

h. Ata da 1ª Reunião de Coordenação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ, assinada no Campo de *Mayo*, Província de Buenos Aires, República Argentina, em 15 de agosto de 2014.

### 3. CONCEPÇÃO GERAL

a. Considerações iniciais

1) No plano regional, especialmente o sul-americano, a relação entre as políticas externa e de defesa deve ocorrer no sentido de fomentar e expandir a integração, de maneira a fortalecer a ação sul-americana no cenário internacional.

2) O Processo de Transformação do Exército Brasileiro (EB) tem sua origem no diagnóstico de que o Exército Brasileiro não disporia de capacidades e competências compatíveis com a evolução da estatura político-estratégica do País, que caminha para ocupar a condição de ator global.

3) Percebeu-se que a modernização ou a adaptação da Força Terrestre (F Ter) seriam insuficientes, e que para atingir o cenário visualizado, demandaria um processo de mudança bem mais amplo e profundo - a TRANSFORMAÇÃO[1].

4) Trata-se, portanto, de um processo que pretende conduzir o Exército ao patamar de Força Armada de país desenvolvido e ator global, capaz de se fazer presente, com a prontidão necessária, em qualquer área de interesse estratégico do Brasil.

1 Entende-se por transformação o desenvolvimento de novas capacidades para cumprir novas missões ou desempenhar novas funções em combate, alterando as concepções e projetando a Força para o futuro.

b. Justificativa do Exercício Combinado

O Exercício Combinado YAGUARETÉ atenderá o contido no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2015-2018, Objetivo Estratégico do Exército (OEE) 2 - AMPLIAR A PROJEÇÃO DO EXÉRCITO NO CENÁRIO INTERNACIONAL (Estratégias 2.1 - Incremento da atuação da Diplomacia Militar e 2.2 - Aumento da capacidade de projeção de poder) e Ações Estratégicas: 2.1.1 - Ampliar as medidas de cooperação e confiança mútua entre o Exército e os exércitos de Nações Amigas; 2.1.2 Aprofundar e ampliar a cooperação com os países do entorno estratégico; e 2.2.4 Desenvolver as capacidades expedicionária e multinacional.

c. Premissas

1) Considerar que o Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) encontra-se em reestruturação, o que oferece a oportunidade para a inserção do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis em seu contexto.

2) Deve ser considerada a necessária interoperabilidade entre a fração da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), o Regimento de Assalto Aéreo 601 do Exército Argentino e Elementos da Aviação do Exército de ambos os países.

3) Em princípio, o Exercício Combinado YAGUARETÉ será realizado a cada dois anos.

d. Objetivos do Exercício Combinado

1) Gerais

- Estreitar os laços de amizade, confiança e cooperação entre os Exércitos do Brasil e da Argentina.

- Adestrar as diferentes frações por níveis.

- Promover o intercâmbio de experiências entre as diversas táticas, técnicas e procedimentos aeromóveis (assalto aeromóvel).

- Adestrar a interoperabilidade entre os elementos dos Exércitos do Brasil e Argentina na execução de operações aeromóveis (assalto aeromóvel) combinadas.

- Integrar as atividades de combate, apoio ao combate e apoio logístico até o nível “Seção”.

2) Específicos

- Exercitar a interoperabilidade das frações de ambos os países:

- planejamento; e

- táticas, técnicas e procedimentos.

- Exercitar a doutrina vigente em ambos os exércitos durante o desenvolvimento de um Exercício Combinado de nível Unidade em operações de Assalto Aeromóvel.

- Extrair experiências da execução combinada de operações aeromóveis (assalto aeromóvel).

- Concluir sobre a possibilidade de:

- continuar o emprego de uma única linguagem operativa (glossário); e

- estabelecer um modelo comum para a confecção de documentos e ordens de operações por parte de ambos os Exércitos.

e. Efetivo inicial previsto

1) Exército Argentino: 1 (um) Regimento de Assalto Aéreo e Elm Av Ex.

2) Exército Brasileiro: 60 (sessenta) homens - 1 (um) Pel Fuz, apoios (Ap Cmb e Ap Log), militares observadores controladores e avaliadores (OCAs) da 12ª Bda Inf L (Amv) e Elm Av Ex.

f. Recursos para o Exercício Combinado YAGUARETÉ

1) O Exercício Combinado YAGUARETÉ será realizado com recursos financeiros previstos no orçamento do Exército Brasileiro, bem como recursos de outras fontes.

2) O Comando de Operações Terrestres (COTER), em coordenação com o Comando Militar do Sudeste (CMSE), com a 12ª Bda Inf L (Amv) e com o Comando de Aviação do Exército (C Av Ex), fará o planejamento detalhado do emprego de recursos, lançando no Sistema de Apoio ao Planejamento (SAP) as necessidades para A+1 e os ajustes necessários.

g. Coordenação do Exercício Combinado

A coordenação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ, em 2015, que será realizado na República Argentina, será de responsabilidade do Exército Argentino e as medidas necessárias à participação do efetivo do EB no planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado ficará a cargo do COTER, em coordenação com o CMSE, com a 12ª Bda Inf L (Amv) e com o C Av Ex.

## 4. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Prover os recursos necessários ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

2) Estabelecer e manter um canal de orientação (técnica e doutrinária) com o COTER, CMSE, 12ª Bda Inf L (Amv) e C Av Ex.

3) Emitir diretrizes complementares referentes ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ, de acordo com a necessidade.

4) Analisar e consolidar os relatórios recebidos referentes ao Exercício Combinado YAGUARETÉ, a fim de atualizar a doutrina de Operações Aeromóveis.

5) Em função dos resultados do Exercício Combinado, expedir diretrizes para a elaboração e a atualização de publicações doutrinárias relacionadas ao tema do Exercício Combinado.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar os seus planejamentos, considerando o Exercício Combinado YAGUARETÉ.

2) Coordenar, em coordenação com o CMSE, a 2ª Reunião de Coordenação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ, a ser realizada em Taubaté-SP e Caçapava-SP, República Federativa do Brasil, no período de 17 a 21 de novembro do corrente ano.

3) Orientar e acompanhar as medidas necessárias ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ.

4) Quantificar e incluir nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais referentes a 2015 e 2016 os recursos necessários para o planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

5) Propor ao Estado-Maior do Exército (EME) os recursos necessários ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado.

6) Propor ao Departamento Geral do Pessoal (DGP), em coordenação com a 12ª Bda Inf L (Amv) e com o C Av Ex, a publicação da constituição do Efetivo e a passagem à disposição de militares necessários ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

7) Coordenar e acompanhar a revisão doutrinária relacionada ao Exercício Combinado, particularmente relacionada às Operações Aeromóveis, especialmente relativas às táticas, técnicas e procedimentos (TTP) adotadas no assalto aeromóvel.

8) Estabelecer e manter um canal de orientação (técnica e doutrinária) com o C Dout Ex/ 3ª SCh EME.

9) Propor ao COLOG a aquisição de material necessário ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

c. Comando Logístico

1) Atualizar seus planejamentos, considerando o Exercício Combinado YAGUARETÉ.

2) Apoiar o COTER na aquisição de material necessário ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado.

3) Providenciar o suprimento necessário (todas as classes, exceto VI, VII e VIII) ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado, mantendo estreita coordenação com o COTER.

f. Departamento-Geral do Pessoal

1) Atualizar seus planejamentos, considerando o Exercício Combinado YAGUARETÉ.

2) Realizar a publicação da constituição do Efetivo e a passagem à disposição de militares necessários ao Exercício Combinado, decorrente desta diretriz, de acordo com o proposto pelo COTER.

g. Centro de Comunicação Social do Exército

1) Atualizar seus planejamentos, considerando o Exercício Combinado YAGUARETÉ.

2) Apoiar o COTER na cobertura do Exercício Combinado YAGUARETÉ.

h. Comando Militar do Sudeste

1) Atualizar seus planejamentos, considerando o Exercício Combinado YAGUARETÉ.

2) Identificar as necessidades de pessoal e propor ao COTER os integrantes da 12ª Bda Inf L (Amv) e do C Av Ex que constituirão o efetivo que participará do planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ.

3) Planejar, em coordenação com a 2ª Divisão de Exército (DE), com a 12ª Bda Inf L (Amv) e com o C Av Ex, a 2ª Reunião de Coordenação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ, a ser realizada em Taubaté-SP e Caçapava-SP, República Federativa do Brasil, no período de 17 a 21 de novembro do corrente ano.

## 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente diretriz poderão ser alteradas pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, em função da disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposição do COTER.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes ao planejamento, preparação, execução e avaliação do Exercício Combinado de Operações Convencionais Aeromóveis YAGUARETÉ entre os ODS, C Mil A e FAE envolvidos.

PORTARIA Nº 214-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Planalto para a Execução da Operação Tocantins, no ano de 2014.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, em conformidade com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea "o", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar o item 5, subitens "a" e "l", da Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Planalto para a Execução da Operação Tocantins, no ano de 2014, aprovada pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 182, de 12 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5. .....

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

| ÁREA | RM | ÁREA DE MOB (UF) | ÁREA DE EMPREGO (UF) | PERÍODO DO EXERCÍCIO | FRAÇÃO A MOBILIZAR |
|---|---|---|---|---|---|
| CMP | 11ª | Palmas-TO, Pedro Afonso-TO, Porto Nacional-TO e Miracema do Tocantins-TO | Palmas-TO | De 4 a 15 NOV 14 | Os militares a serem mobilizados comporão 01 (uma) Cia Gd Ter, a ser enquadrada no 22º BI. |

.....

l. Período de convocação:

| Dia | 4 a 6 NOV | 7 a 9 NOV | 10 a 13 NOV | 14 a 15 NOV |
|---|---|---|---|---|
| **Atividade** | mobilização de Of/Sgt/Cb/Sd | instrução de reciclagem | Exercício no terreno | desmobilização |

……...…… (NR)"

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG e o CMP adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 215-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Oficiais, que tem por objetivos:

I - capacitar os aspirantes-a-oficial (praças especiais) da Arma de Comunicações, que estejam servindo em Organizações Militares de Guerra Eletrônica (OMGE), os oficiais subalternos e os oficiais intermediários não aperfeiçoados da Arma de Comunicações para a ocupação de cargos e o desempenho de funções de comandante de fração no Sistema de Guerra Eletrônica do Exército; e

II - capacitar, em caráter excepcional, os oficiais subalternos e intermediários do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), das especialidades de Comunicações, Computação e Eletrônica, no emprego operacional dos sistemas de Guerra Eletrônica.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um curso por ano, realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo a fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial) com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas.

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

IV - tenha, como universo de seleção, os aspirantes-a-oficial da Arma de Comunicações que estejam servindo em OMGE, os tenentes e os capitães não aperfeiçoados de carreira da Arma de Comunicações e os tenentes e os capitães do Quadro de Engenheiros Militares das especialidades de Comunicações, Computação e Eletrônica.

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE, o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército e, para fins de designação dos militares do QEM, o DCT;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - Tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 216-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Oficiais, que tem por objetivo ampliar os conhecimentos e as técnicas de inteligência do sinal dos oficiais da Arma de Comunicações para a ocupação de cargos e o desempenho de funções específicas nos Sistemas de Guerra Eletrônica e Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) e na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), com periodicidade, em princípio, de um curso nos anos pares e realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo a fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial) com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas.

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

IV - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira, os capitães e os majores da Arma de Comunicações, possuidores do Curso Básico de Guerra Eletrônica.

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT, em coordenação com o CIE e o CCOMGEx; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 217-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio às Operações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio às Operações, que tem por objetivo qualificar majores e capitães aperfeiçoados da Arma de Comunicações para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de comando, de coordenação ou de planejamento das operações de Guerra Eletrônica (GE).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas e a periodicidade, em princípio, de um curso nos anos ímpares, realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo a fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial) com duração máxima de 12 (doze) semanas.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os capitães aperfeiçoados e os majores da Arma de Comunicações, bem como os tenentes coronéis do Quadro de Estado-Maior da Ativa da Arma de Comunicações que estejam servindo no Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx), no CIGE, nas organizações militares de GE ou no Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras, não possuidores de cursos na área da GE.

VI - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o CComGEx;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 218-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Guerra Cibernética para oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Guerra Cibernética para Oficiais, que tem o objetivo de qualificar oficiais para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de segurança e guerra cibernética nas seguintes organizações militares (OM):

I - operacionais: 1ª Batalhão de Guerra Eletrônica, Companhia de Comando e Controle, companhias e batalhões de comunicações;

II - não operacionais: Gabinete do Comandante do Exército, Estado-Maior do Exército, órgãos de direção setorial, Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx), Centro Integrado de Telemática do Exército, Centro Tecnológico do Exército, Centro de Desenvolvimento de Sistemas, Centro de Defesa Cibernética do Exército, Centro de Instrução de Guerra Eletrônica, Escola de Comunicações, centros de telemática de área e centros de telemática; e

III - órgãos do Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 24 (vinte e quatro) semanas e a periodicidade, em princípio, de um curso nos anos pares, realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo à fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial), apenas para os alunos aptos na primeira fase, com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 22 (vinte e dois) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os tenentes e os capitães de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e, em caráter excepcional, do Quadro de Engenheiros Militares (especialidades de Engenharia de Computação e Engenharia de Comunicações), conforme o seguinte porcentual por Arma, Quadro e Serviço:

a) Armas (exceto Comunicações), Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência: 35 (trinta e cinco) por cento;

b) Arma de Comunicações: 45 (quarenta e cinco) por cento; e

c) Quadro de Engenheiros Militares: 20 (vinte) por cento (as vagas não-preenchidas nesta especialidade reverterão para a Arma de Comunicações).

VI - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE, o CCOMGEx e, para fins de designação dos militares do QEM, o DCT;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEx, adotando-se a abordagem de educação por competência para o desenvolvimento pedagógico e curricular.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 219-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Monitoração de Guerra Eletrônica.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Monitoração de Guerra Eletrônica, que tem a finalidade de capacitar praças da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações a compreender textos e identificar emissões eletromagnéticas, de modo a adequá-los às tarefas de monitoração no cenário latino-americano.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um curso nos anos pares e realizado em fase única (Ensino Presencial) com duração máxima de 12 (doze) semanas;

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por curso;

IV - tenha como universo de seleção os sargentos e os subtenentes de carreira da QMS de Comunicações, possuidores do Curso Básico de Guerra Eletrônica, com prioridade para os 2º sargentos;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 220-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Análise de Emissões Eletromagnéticas para Oficiais, que tem o objetivo de ampliar a capacitação profissional de oficiais da Arma de Comunicações, para a ocupação de cargos e o desempenho de funções no Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SIGELEx), que exijam habilidade de análise de sinais de interesse.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um estágio por ano e com duração máxima de 2 (duas) semanas;

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por estágio;

IV - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira, os capitães e os majores do Quadro Suplementar Geral, todos da Arma de Comunicações, que servem no Centro de Inteligência do Sinal, nos Núcleos dos Centros Regionais de Inteligência do Sinal, no 1º Batalhão de Guerra Eletrônica e no CIGE;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 221-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de MPE para Oficiais, que tem a finalidade de capacitar oficiais subalternos de carreira para preenchimento de cargos e o desempenho de funções relacionadas à Guerra Eletrônica.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um estágio por ano e com duração máxima de 2 (duas) semanas;

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por estágio;

IV - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira das Armas (exceto Comunicações), do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, servindo em OM operacional;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 222-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos, que tem a finalidade de habilitar sargentos de carreira, da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações, para o preenchimento de cargos e o desempenho de funções de operador de Guerra Eletrônica no Sistema de Guerra Eletrônica do Exército (SiGElEx):

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um curso por ano, sendo realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo a fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial) com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas.

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

IV - tenha, como universo de seleção, os 2º e 3º sargentos de carreira da QMS de Comunicações;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 223-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos, que tem o objetivo de ampliar os conhecimentos e as técnicas de inteligência do sinal dos sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações para a ocupação de cargos e o desempenho de funções específicas nos Sistemas de Guerra Eletrônica e Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) e na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx), com periodicidade, em princípio, de um curso nos anos ímpares e realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo a fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial) com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas.

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

IV - tenha, como universo de seleção, os sargentos e os subtenentes da QMS de Comunicações, possuidores do Curso Básico de Guerra Eletrônica, com prioridade para os 2º sargentos;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx);

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica regulado pelo DECEx; e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT, em coordenação com o CIE e o CComGEx;

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 224-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Monitoração Aplicada para Subtenentes e Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Monitoração Aplicada, que tem o objetivo de capacitar subtenentes e sargentos da Arma de Comunicações, para o preenchimento de cargos e o desempenho de funções no Sistema de Guerra Eletrônica do Exército, que exijam habilidade de compreensão auditiva na monitoração de sinais de interesse.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um estágio por ano e com duração máxima de 2 (duas) semanas;

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por estágio;

IV - tenha, como universo de seleção, os sargentos e os subtenentes de carreira da QMS de Comunicações, que estejam servindo no Centro de Inteligência do Sinal, nos Núcleos dos Centros Regionais de Inteligência do Sinal, no 1º Batalhão de Guerra Eletrônica e no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CCOMGEx), com prioridade para os 3º e os 2º sargentos;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o CCOMGEx;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 225-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Cibernética para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Guerra Cibernética para Sargentos, que tem o objetivo de habilitar os sargentos para a ocupação de cargos e o desempenho de funções de segurança, defesa e guerra cibernética nas seguintes organizações militares (OM):

I - operacionais: 1ª Batalhão de Guerra Eletrônica, Companhia de Comando e Controle, companhias e batalhões de comunicações;

II - não operacionais: Gabinete do Comandante do Exército, Estado-Maior do Exército, órgãos de direção setorial, Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEx), Centro Integrado de Telemática do Exército, Centro Tecnológico do Exército, Centro de Desenvolvimento de Sistemas, Centro de Defesa Cibernética do Exército, Centro de Instrução de Guerra Eletrônica, Escola de Comunicações, centros de telemática de área e centros de telemática;

III - órgãos do Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau médio e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um curso nos anos ímpares e realizado em duas fases, sendo:

a) 1ª Fase (Ensino a Distância) com duração máxima de 8 (oito) semanas, antecedendo a fase presencial; e

b) 2ª Fase (Ensino Presencial), apenas para os alunos aptos na primeira fase, com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas.

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

IV - tenha, como universo de seleção, os sargentos de carreira das QMS: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Material Bélico, Intendência e Manutenção de Comunicações;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o CCOMGEx;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 226-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento e a denominação do Curso de Segurança do Sinal (Categoria "B") e revoga a Portaria nº 011-EME, de 19 de fevereiro de 2004.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exercito (DECEx), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Curso de Segurança do Sinal (Categoria "B") para Curso de Segurança do Sinal para Oficiais, bem como as suas condições de funcionamento, que tem a finalidade de capacitar oficiais de carreira das Armas (exceto Comunicações), do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, para a ocupação de cargos de Comandante de Pelotão de Comunicações e para o desempenho de funções de coordenação de equipes de trabalho na área da segurança das comunicações.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com a periodicidade de um curso nos anos pares, com duração máxima de 11 (onze) semanas no sistema de Ensino Presencial;

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

IV - tenha como universo de seleção os tenentes e os capitães de carreira das Armas (exceto Comunicações), do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, podendo, em caráter excepcional, ocorrer a seleção de oficiais no posto de major, que estejam servindo em organização militar de Guerra Eletrônica;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VI - tenha o seu funcionamento a cargo do DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 011-EME, de 19 de fevereiro de 2004.

PORTARIA Nº 227-EME, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sul para a Execução da Operação Sentinela Avançada, no ano de 2014.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o item 5, subitem "a", da Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal, aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso IV, alínea "o", da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Mobilização de Reservistas na Área do Comando Militar do Sul para a Execução da Operação Sentinela Avançada, no ano de 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o COTER, o DGP, a SEF, o COLOG e o CMS adotem, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias à execução da Operação.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DIRETRIZ DE MOBILIZAÇÃO DE RESERVISTAS NA ÁREA DO COMANDO MILITAR DO SUL PARA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO SENTINELA AVANÇADA, NO ANO DE 2014.

### 1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à mobilização de recursos humanos e logísticos para a Operação SENTINELA AVANÇADA.

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações tratadas pela presente Diretriz (Dtz).

### 2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações.

c. Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998, e suas alterações.

d. Lei do Serviço Militar - LSM (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).

e. Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB (Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007).

f. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Dec Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

g. Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM (Dec nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966).

h. Regulamento da Lei de Pensões Militares - R-38 (Dec nº 8.237, de 30 de setembro de 1991).

i. Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68 (Dec nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002).

j. Regulamento do COTER - R-6 (Port Cmt Ex nº 182, de 17 de abril de 2001).

k. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Remuneração dos Militares).

l. Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (Portaria Normativa nº 343-MD, de 1º de março de 2011).

m. Doutrina de Mobilização Militar - MD41-M-01 (Portaria Normativa nº 185-MD, de 27 de janeiro de 2012).

n. Plano Estratégico do Exército 2013-2016 (Port nº 1.086-Cmt Ex, de 26 de dezembro de 2012).

o. Diretriz Estratégica de Mobilização de Pessoal (Port nº 719-Cmt Ex, 6 de dezembro de 2002).

p. Sistema de Mobilização do Exército - IG 20-07 (Port nº 201-EME, de 16 de abril de 2007).

q. Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro - SIMEB (Port nº 009-COTER, de 19 de dezembro de 2011).

r. Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IG 80-01 (Port nº 015-Cmt Ex, de 11 de janeiro de 2001).

s. Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos das Forças Armadas - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967).

t. Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx IG 30-11 (Port nº 566-Cmt Ex, de 13 de agosto de 2009).

u. Instruções Reguladoras para a Mobilização de Recursos Humanos - IR 20-20 (Port nº 131-EME, de 7 de dezembro de 2007).

v. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33 (Port nº 215-DGP, de 1º setembro de 2009).

w. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (Port nº 247- DGP, de 7 de outubro de 2009).

x. Programas-Padrão de Instrução Básica, de Qualificação e de Adestramento.

y. Programa de Instrução Militar (PIM) - 2014 (Port nº 019-COTER, de 3 dezembro de 2013).

z. Diretriz para a Implantação do Projeto Estratégico PROTEGER (Port nº 192-EME, de 21 de novembro de 2012).

## 3. OBJETIVOS

a. Orientar os trabalhos decorrentes da mobilização de recursos humanos para a Operação SENTINELA AVANÇADA, do ano 2014, num quadro de defesa territorial, dentro dos objetivos do Projeto PROTEGER, no âmbito do Comando Militar do Sul (CMS).

b. Criar uma mentalidade de mobilização, visando conscientizar os militares da reserva não remunerada sobre a importância da mobilização de pessoal como potencializador dos recursos humanos para a Força Terrestre (F Ter) e sua relevância no contexto da defesa externa.

c. Adestrar os integrantes do Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), na área da 3ª Região Militar (3ª RM), na execução da mobilização de recursos humanos e logísticos.

d. Realizar a atualização doutrinária do pessoal mobilizado e prepará-lo para a realização da operação de defesa territorial, reforçando o seu conhecimento profissional e, principalmente, os conceitos comportamentais relacionados com as virtudes e atitudes militares.

e. Manter e reforçar o vínculo do pessoal da reserva com a F Ter.

f. Validar a doutrina e testar os planejamentos de mobilização.

g. Levantar lições aprendidas para o Projeto PROTEGER.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

a. O Exercício (Exc) de Mobilização de Força de Defesa Territorial (F Def Ter) possibilita validar a doutrina e os planejamentos de mobilização da F Ter, na defesa do território nacional, principalmente no que diz respeito à composição dos meios na proteção de Estrutura Estratégica Terrestre (EETer).

b. Conceito da Operação

- A Operação SENTINELA AVANÇADA é um exercício de defesa territorial da 3ª Bda C Mec, como parte do Programa de Adestramento Básico do 9º Regimento de Cavalaria Blindado (9º RCB).

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. O Exercício de Adestramento da Reserva Mobilizável compreenderá a convocação de reservistas, conforme o quadro a seguir:

| ÁREA | RM | ÁREA DE MOB (UF) | ÁREA DE EMPREGO (UF) | PERÍODO DO EXERCÍCIO | FRAÇÃO A MOBILIZAR |
|---|---|---|---|---|---|
| CMS | 3ª | Lajeado-RS<br>Arroio do Meio-RS<br>Cruzeiro do Sul-RS<br>São Gabriel-RS | São Gabriel-RS | De 17 a 30 NOV 14 | Os militares a serem mobilizados comporão 01 (um) Esqd Fuz Bld, a ser enquadrado no 9º RCB. |

b. Os reservistas convocados, quando reincorporados, farão jus a todos os direitos e deveres dos militares da ativa, podendo ser responsabilizados administrativa, disciplinar ou criminalmente.

c. No processo de seleção para a convocação, deverão ser selecionados reservistas do sexo masculino, preferencialmente sem dependentes.

d. Os convocados deverão pertencer ao efetivo que passou para inatividade a contar de 2010, preferencialmente das duas últimas turmas licenciadas, inclusive os licenciados no corrente ano.

e. Os reservistas de 1ª categoria (Res 1ª Cat) deverão ser integrantes da "disponibilidade" do 9º RCB, OM responsável pela composição do Esqd Fuz Bld, observada a seleção constante do planejamento da mobilização de recursos humanos e as qualificações militares requeridas para cada cargo.

f. Caso o 9º RCB não possua efetivo suficiente nos postos/graduações e qualificações necessárias para a mobilização, a OM deverá solicitar o recompletamento em reservistas à 3ª RM, que ficará responsável pela convocação e transporte até o local de preparo.

g. A Seção Mobilizadora da 3ª RM coordenará os trabalhos de convocação dos reservistas, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e dos 3º Sgt/Cb/Sd de QM específicas (Int, Com e Sau).

h. O efetivo mobilizado permanecerá em regime de internato durante o exercício. As atividades de instrução restringir-se-ão, ao mínimo necessário, para o preparo da tropa, sendo permitido o uso de bigode e o corte de cabelo no padrão dos oficiais.

i. Será mobilizado o efetivo de 159 (cento e cinquenta e nove) reservistas, de acordo com o Quadro de Cargos (QC) a ser remetido pelo COTER aos interessados, estando a distribuição por postos e graduações discriminada no quadro a seguir:

| **1º/2º Ten R2** | **3º Sgt R2** | **Cb (Res 1ª Cat)** | **Sd (Res 1ª Cat)** | **Total** |
|---|---|---|---|---|
| 05 | 14 | 57 | 83 | 159 |

j. Para fim de convocação dos reservistas, o quantitativo, por posto e graduação, deverá ser majorado nos seguintes percentuais: 100% para os oficiais e para os graduados de cargos específicos (Rd Op, Mot e Mec Armt), 70% para os sargentos e 50% para os Cb/Sd.

k. Período de convocação:

| **Dia** | **17 NOV** | **18 NOV** | **19 a 24 NOV** | **25 a 27 NOV** | **28 a 30 NOV** |
|---|---|---|---|---|---|
| Atv | Mob e preparação de Of/Sgt | Mob Cb e Sd | Instrução de reciclagem | Exercício no terreno | Dmob |

l. A instrução de reciclagem deverá atender aos requisitos mínimos de preparo da tropa, de forma a permitir que a fração constituída execute os seguintes objetivos de adestramento (OA):

1) retirada sobre pressão;

2) ação retardadora (Aç Rtdr); e

3) defesa de área (Def A).

m. Os motoristas (QM 10-55) mobilizados farão a readaptação para a condução de viaturas orgânica do 9º RCB, desde que satisfeitas as condições legais, tais como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e na categoria prevista na legislação.

n. Os claros de Cap, S Ten, 1º Sgt e 2º Sgt do QC do Esqd Fuz Bld serão preenchidos por militares da ativa pertencentes ao 9º RCB, devendo, para tanto, ser enquadrados na fração constituída para o exercício.

o. A inspeção de saúde, a ser realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) nomeada pela RM, deve receber atenção especial com o objetivo de avaliar rigorosamente a situação sanitária dos reservistas, permitindo evitar a incorporação de "militares incapazes". Para tanto, deve-se buscar o máximo de informações nos históricos de saúde e realizar o levantamento preliminar no âmbito do 9º RCB.

p. Caso não haja o preenchimento de todos os cargos previstos a serem mobilizados com reservistas, a OM deverá utilizar militares do núcleo-base para completar as frações.

q. No documento de convocação deverá constar, preferencialmente, os reservistas que compareceram no Exercício de Apresentação da Reserva (EXAR) do ano de 2013.

r. A apresentação para o exercício, dentro da legislação em vigor, dispensará o convocado do EXAR/14.

s. O pessoal convocado para o exercício, com algum vínculo empregatício, terá assegurado o retorno ao emprego e garantido o direito à respectiva remuneração, nos termos do art. 61 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964; do art. 196 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966; e do art. 472 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), de 1943.

t. Os reservistas convocados que deixarem de comparecer, sem justificativa, incorrerão no pagamento de multa prevista no art. 47 da Lei nº 4.375 (LSM), de 1964; e nos arts. 121 e 177 do Dec nº 57.654 (RLSM), de 1966.

u. No documento de convocação, deverá constar a necessidade de comprovação de conta bancária ativa no nome do reservista, a fim de evitar inconsistência no pagamento, realizado por intermédio de Ordem Bancária (OB).

v. Os reincorporados fazem jus ao pagamento com base na remuneração dos militares do núcleo-base (NB), inclusive o desconto obrigatório do FUSEX, conforme a legislação em vigor.

w. Para fim de exercício de mobilização, é vedada a promoção de reservista cujo certificado conste a expressão: “apto à promoção a Cb ou 3º Sgt, em caso de mobilização”.

x. Os reservistas de QM específicas (Mot, Rd Op, Int e Sau) deverão ser preparados para as funções as quais foram convocados, utilizando-se a carga horária disponível, independente da instrução destinada ao preparo do Esqd Fuz Bld.

y. A instrução de tiro será realizada de acordo com a dotação de cada militar previsto no QC do Esqd Fuz Bld, sendo a readaptação feita nas seguintes condições:

1) Ten e Sgt dotados de FAL - TIB de Pst e de Fz até a 4ª sessão (tiro noturno);

2) Praças dotados de Pst - TIB de Pst; e

3) Praças dotados FAL - TIB até a 4ª sessão (tiro noturno).

## 6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Coordenar as atividades para operacionalização da presente Dtz.

2) Receber do COTER os relatórios referentes ao exercício de mobilização.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Remeter aos interessados uma cópia do QC do Esqd Fuz Bld a ser mobilizado.

2) Enviar cópia do relatório do exercício de mobilização ao EME.

3) Disponibilizar os recursos financeiros e o combustível necessário à atividade de mobilização.

c. Departamento-Geral do Pessoal

1) Acompanhar, coordenar e orientar, por intermédio da Diretoria de Serviço Militar, a execução da mobilização dos recursos humanos para o exercício.

2) Por intermédio da Diretoria de Saúde, implementar medidas para a execução de perícias médicas com o SIPMED pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), de responsabilidade da 3ª RM.

d. Secretaria de Economia e Finanças

- Prover os recursos para o pagamento de pessoal reservista mobilizado, por intermédio do Centro de Pagamento de Pessoal, devendo ser observadas as orientações abaixo, de acordo com a MP nº 2215-10, de 31 AGO 01:

1) os mobilizados fazem jus à remuneração, conforme o art. 19 da citada MP;

2) a grade remuneratória individual compreenderá, em princípio, soldo, adicional militar, gratificação de localidade especial, proporcional de férias e, se for o caso, adicional de habilitação, conforme o art. 1º, devendo a mesma (grade) ser calculada com base na duração prevista de mobilização e seguindo os entendimentos preconizados no art. 3º, em tudo que seja amparado pela legislação referenciada;

3) os mobilizados empregados operacionalmente fazem jus à gratificação de representação, por dia de exercício no terreno, conforme o estabelecido na alínea "b", inciso VIII, do art. 3º da MP em comento; e

4) tendo em vista que serão fornecidos uniformes, alimentação e transporte, e, ainda, que estão inseridos no contexto do exercício, os reservistas não farão jus ao previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inciso I, do art. 2º da Medida Provisória de referência.

e. Comando Logístico

1) Orientar, como ODS responsável pelo Sistema de Mobilização de Recursos Logísticos, o planejamento e a execução do apoio ao exercício de adestramento da reserva mobilizável, com o objetivo de corrigir possíveis falhas e aumentar o grau de eficiência dos elementos envolvidos na logística.

2) Disponibilizar, em coordenação com a 3ª RM, os suprimentos das Classes I, II e V (Mun) necessários à execução da mobilização e ao preparo dos recursos humanos.

3) Providenciar para que o quantitativo de suprimento Classe II (fardamento), distribuído aos militares mobilizados, não seja abatido do total a ser distribuído para os recrutas que serão incorporados em 2015.

f. Comando Militar do Sul

1) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela 3ª RM na execução do exercício de mobilização, particularmente as ações referentes ao planejamento, à coordenação e ao controle da mobilização de pessoal e à utilização dos recursos financeiros.

2) Expedir orientação geral sobre o exercício, previsto no PIM e acordado no contrato de objetivos, regulando as atividades operacionais a serem desenvolvidas pelo 9º RCB, no que concerne ao preparo da tropa e à execução do exercício a ser realizado.

3) Preparar o relatório das atividades de instrução e de mobilização e enviá-lo ao COTER.

4) Validar o processo de mobilização para a doutrina de defesa territorial.

5) Validar o processo e a capacitação da tropa mobilizada por intermédio da reciclagem da instrução militar na preparação específica da guarda territorial, comparando com o nível de preparo dos militares da ativa.

6) Avaliar a capacidade de recompletamento imediato das OM operacionais.

7) Por intermédio da 3ª Região Militar:

a) orientar, coordenar e executar a mobilização de recursos humanos, empregando as seções mobilizadoras da RM e da 8ª CSM;

b) expedir diretriz particular, regulando a atividade de mobilização de recursos humanos e o apoio logístico, em complemento à presente Dtz;

c) nomear a JISE com a finalidade de realizar a inspeção de saúde dos convocados na OM executante, por ocasião da mobilização e da desmobilização para o exercício, conforme a legislação vigente;

d) coordenar os trabalhos de convocação dos reservistas com a Seção Mobilizadora da RM, executando o recompletamento necessário para atingir o efetivo a ser mobilizado, principalmente dos Of e das praças de QM específicas (Com, Int, Mot e Sau), mediante solicitação do 9º RCB; e

e) realizar o apoio dos recursos logísticos necessários ao exercício.

8) Expedir Diretriz particular regulando a atividade de preparo dos recursos humanos mobilizados pelo 9º RCB, na execução do Exc Mob.

9) Coordenar e orientar o apoio das outras OMDS ao 9º RCB na operação, bem como na composição e no controle da figuração (Quadro de Incidentes).

10) Expedir, no prazo de 15 dias, relatório conforme modelo previsto no Cap 13 do Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB) 2012, detalhando as tarefas executadas no exercício de mobilização.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Deverá ser dada ênfase, dentro do período de convocação, aos trabalhos de desmobilização (inspeção de saúde, pagamento, entrega de documentos, pesquisa de opinião e outros).

b. Os ODS envolvidos deverão enviar ao EME os relatórios da mobilização correspondente ao exercício em tela, cabendo-lhes, ainda, dentro de suas esferas de competência, adotar todas as medidas que facilitem a operacionalização da presente Diretriz.

# DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 190-DGP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Distribui as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2015.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005 e com a Portaria nº 057-EME, de 1º de abril de 2014, alterada pela Portaria nº 185-EME, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Distribuir as vagas dos Cursos de Especialização e Extensão e dos Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro no ano de 2015, conforme a planilha anexa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2015

### 1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

Cursos de Especialização e Extensão Destinados a Oficiais

| **Gestor** | **Direção** | **Curso** | ***Distribuição*** | | **Obs** |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | ***A/Q/Sv*** | ***Vagas*** | |
| DECEx | EsSEx | Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização | Médicos | 65 | 1 |
| | | Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícias Médicas | | 25 | 2 |
| | | Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização | Dentistas | 6 | 3 |
| CIE | EsIMEx | Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD | Qq A/QMB/ Sv Int | 17 | 4 |
| | | Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres | | 17 (a) | |
| | | Básico de Inteligência - 1ª Fase EAD | | 20 | 5 |
| | | Básico de Inteligência - 2ª Fase Pres | | 20 (a) | |
| | | Intermediário de Inteligência - 1ª Fase EAD | | 20 | 6 |
| | | Intermediário de Inteligência - 2ª Fase Pres | | 20 (a) | |
| COTer | CIAvEx | Avançado de Aviação | Qq A/Q/Sv Int | 10 | 7 |
| | | Gerência Administrativa de Aviação do Exército | Sv Int | 3 | 8 |
| | | Gerência de Manutenção de Aeronaves | QEM e QMB | 3 | 9 |
| | | Gerência de Manutenção de Aviônicos | Com | 3 | 10 |
| | | Piloto de Aeronaves | Qq A/Q/Sv Int | 20 (h) | 11 |
| | | Piloto de Combate | | 19 | 12 |
| | 1º BOAI/ Cmdo Op Esp | Operações de Apoio à Informação | Cap e Ten Qq A/QMB | 20 | 13 |
| DCT | CIGE | Básico de Guerra Eletrônica - 1ª Fase EAD | Com e QEM (Computação e Eletrônica) | 18 | 14 |
| | | Básico de Guerra Eletrônica - 2ª Fase Pres | | 18 | |
| | | Planejamento de Guerra Eletrônica em Apoio às Operações | Com | 15 | 15 |

| Gestor | Direção | Curso | | Distribuição | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | *A/Q/Sv* | *Vagas* | |
| DCT | EsCom | Gestão de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 1ª Fase EAD | | Cap e Ten Com | 12 | 16 |
| | | Gestão de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 2ª Fase Pres | | | 12 (a) | |
| DECEx | | Extensão de Manutenção de Comunicações | | Ten Com | 8 | 17 |
| | | Oficial de Comunicações - 1ª Fase EAD | | Ten Inf, Cav, Art, Eng, QMB e Sv Int | 20 | 18 |
| | | Oficial de Comunicações - 2ª Fase Pres | | | 20 (b) | |
| | CEP | Avançado de Operações Psicológicas | | Qq A/QMB/ Sv Int | 20 | 19 |
| | | Comunicação Social - 1ª Fase EAD | | | 23 | 20 |
| | | Comunicação Social - 2ª Fase Pres | | | 23 (b) | |
| | | Coordenação Pedagógica - 1ª Fase EAD | | | 10 | 21 |
| | | Coordenação Pedagógica - 2ª Fase Pres | | | 10 (b) | |
| | | Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) - 1ª Fase EAD | | Qq A/QMB/ Sv e QEM | 64 | 22 |
| | | Psicopedagogia Escolar - 1ª Fase EAD | | Qq A/QMB/Sv Int | 25 | 23 |
| | | Psicopedagogia Escolar - 2ª Fase Pres | | | 25 (b) | |
| | | Pós-Graduação em Administração Hospitalar | | Maj Qq A/ QMB/Sv Int e QCO (Adm) | 30 | 24 |
| | | Pós-Graduação em Direito Militar | | Qq A/QMB/Sv Int e QCO (Direito) | 30 | 25 |
| | ECEME | CGAEM - 2ª Fase Pres | 1º Turno | Qq A/QMB/ Sv e QEM | 32 (a) | 22 |
| | | | 2º Turno | | 32 (a) | |
| | EsACosAAe | Artilharia Antiaérea | | Ten Art | 25 | 26 |
| | EsEFEx | Instrutor de Educação Física | | Ten Qq A/QMB/ Sv Int | *40* | 27 |
| | | Mestre D'Armas | | | 6 | 28 |
| | EsEqEx | Instrutor de Equitação | | Ten Cav e Art | 10 | 29 |
| | EsIE | Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx-Of QCO) - 1ª Fase EAD | | Maj, Cap e Ten QCO (Adm, Contábeis, Estat ou Dirt) | 15 | 30 |
| | | Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx-Of QCO) - 2ª Fase Pres | | | 15 (a) | |
| | | Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx-Of QAO) - 1ª Fase EAD | | QAO | 10 | 31 |
| | | Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx-Of QAO) - 2ª Fase Pres | | | 10 (a) | |
| | | Comando e Controle de Operações de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear | | Maj e Cap Qq Arma/QMB e Sv Int | 24 | 32 |
| | | Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais do Serviço de Saúde | | Cap e Ten Sv Saúde | 24 | 33 |
| | | Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear - 1ª Fase EAD | | Cap e Ten Qq A/QMB/ Sv Int | 24 | 34 |

| Gestor | Direção | Curso | | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ***A/Q/Sv*** | ***Vagas*** | |
| DECEx | EsIE | Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear - 2ª Fase Pres | | Cap e Ten Qq A/QMB/ Sv Int | 24 (a) | 34 |
| | | Especialização em Gestão - 1ª Fase EAD | | *Qq A/Q/Sv* | 70 (c) | 35 |
| | | Especialização em Gestão - 2ª Fase Pres | 1º Turno | | 35 (a) | |
| | | | 2º Turno | | 35 (a) | |
| | | Perícia e Investigação Criminal Militar - 1ª Fase EAD | | *Ten Inf* | 5 | 36 |
| | | Perícia e Investigação Criminal Militar - 2ª Fase Pres | | | 5 (a) | |
| | | Manutenção de Material Bélico | | Ten Qq A/Sv Int | 20 | 37 |
| | EsSEx | Inspetor de Alimentos - 1ª Fase EAD | | Cap e Ten QCO Veterinários | 5 | 38 |
| | | Inspetor de Alimentos - 2ª Fase Pres | | | 5 (a) | |
| | | Biologia Molecular | | Farmacêuticos | 12 | 39 |
| | | Colposcopia | | Médicos | 4 | 40 |
| | | Emergência Pediátrica | | | 4 | 41 |
| | | Rotinas de Neonatologia | | Médicos | 4 | 42 |
| | | | | Enfermeiros | 4 | |
| | | Unidade de Emergência | | Médicos | 4 | 43 |
| | | | | Enfermeiros | 4 | |
| | | Ultrassonografia Doppler | | Médicos | 4 | 44 |
| | | Ultrassonografia Geral | | | 4 | 45 |
| | | Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia | | | 4 | 46 |
| | | Videohisteroscopia | | | 2 | 47 |
| | HCE | Residência Médica em Cirurgia Geral | | Médicos | 1 | 48 |
| | | Residência Médica em Cirurgia Vascular | | | 1 | |
| | | Residência Médica em Clínica Médica | | | 3 | |
| | | Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia | | | 1 | |
| | | Residência Médica em Infectologia | | | 1 | |
| | | Residência Médica em Otorrinolaringologia | | | 1 | |
| | | Residência Médica em Pediatria | | | 2 | |
| | | Residência Médica em Radiologia | | | 1 | |
| | H Mil A R | Capacitação de Multiplicadores para Implantação dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas | | Med, Dent, Farm, Enf, Vet e Psc | 18 | 49 |
| CMA | CIGS | Operações na Selva Cat "A" | | *Of Sup Qq A/QMB/Sv* | 30 | 50 |
| | | Operações na Selva Cat "B" | 1º Turno | Qq A/QMB/Sv | 50 | 51 |
| | | Operações na Selva Cat "B" | 2º Turno | | 50 (d) | |
| CML | CI Pqdt GPB | Básico Paraquedista | 1º Turno | Qq A/QMB/Sv | 20 (e) | 52 |
| | | | 2º Turno | | 90 (f) | |
| | | | 3º Turno | Qq A/Q/Sv Int | 250 (g) | |
| | | DOMPSA | | Sv Int | 8 | 53 |
| | | Mestre de Salto | 1º Turno | Qq A/QMB/Sv | 22 | 54 |
| | | | 2º Turno | | 22 | |
| | | | 3º Turno | | 24 | |
| | | Precursor Paraquedista | | Qq A/QMB/Sv Int | 18 | 55 |

| Gestor | Direção | Curso | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | *A/Q/Sv* | *Vagas* | |
| CML | 1º BPE | Polícia do Exército | Cap e Ten Inf do CML | 20 | 56 |
| | 11º BI Mth/ CI Op Mth | Avançado de Montanhismo | *Qq A/Q/Sv* | 8 | 57 |
| | | Básico de Montanhismo | | 30 | 58 |
| CMNE | 4º BPE | Polícia do Exército | Cap e Ten Inf do CMNE, do CMA e do CMN | 20 | 56 |
| CMP | 11º BEC/ CIEC | Equipamento de Engenharia | Ten Eng | 20 | 59 |
| | CI Op Esp | Ações de Comandos | Qq A/QMB e Sv | 40 | 60 |
| | | Forças Especiais | | 24 | 61 |
| | BPEB | Polícia do Exército | Cap e Ten Inf do CMP e do CMO | 20 | 56 |
| CMS | CI Bld | Operação da VBC OAP M 108/M109 - 1ª Fase EAD | Ten Art | 7 | 62 |
| | | Operação da VBC OAP M 108/M109 - 2ª Fase Pres | | 7 (a) | |
| | | Operação da VBTP M 113 - 1ª Fase EAD | Cap e Ten Qq Arma | 12 | 63 |
| | | Operação da VBTP M 113 - 2ª Fase EAD | | 12 (a) | |
| | | Avançado de Tiro do Sistema de Armas da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 1ª Fase EAD | Cav | 4 | 64 |
| | | Avançado de Tiro do Sistema de Armas da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 2ª Fase Pres | | 4 (a) | |
| | | Operação da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 1ª Fase EAD | | 5 | 65 |
| | | Operação da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 2ª Fase Pres | | 5 (a) | |
| | | Operação da VBE Lança-Ponte Leopard 1 BR - 1ª Fase EAD | Eng | 4 | 66 |
| | | Operação da VBE Lança-Ponte Leopard 1 BR - 2ª Fase Pres | | 4 (a) | |
| | | Operação da VBE de Socorro Leopard 1 BR - 1ª Fase EAD | QMB | 1 | 67 |
| | | Operação da VBE de Socorro Leopard 1 BR - 2ª Fase Pres | | 1 (a) | |
| | | Operação das VB GUARANI - 1ª Fase EAD | Inf, Cav, Art, Eng e Com | 8 | 68 |
| | | Operação das VB GUARANI - 2ª Fase Pres | | 8 (a) | |
| | 3º BPE | Polícia do Exército | Cap e Ten Inf do CMS | 20 | 56 |
| CMSE | 2º BPE | Polícia do Exército | Cap e Ten Inf do CMSE | 20 | |

Legenda**:**

(a) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase EAD, com aproveitamento;
(b) Concludentes da 1ª fase EAD/2014, com aproveitamento.
(c) 70 (setenta) alunos na fase EAD e na fase presencial com 2 (dois) turnos de 35 alunos cada.
(d) 20 (vinte) vagas destinadas para os cadetes da AMAN, que deverão realizar o curso no 2º Turno.
(e) 20 (vinte) vagas para oficiais egressos da EsSEx.
(f) 10 (dez) vagas destinadas para oficiais instrutores de Estabelecimentos de Ensino.
(g) Vagas destinadas aos cadetes do 3º Ano da AMAN.
(h) Oficiais das turmas de 2010, 2011 e 2012.

## OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DESTINADOS A OFICIAIS:

| | |
|---|---|
| 1 | Portaria nº 87-EME, de 28 MAIO 13 |
| 2 | Portaria nº 97-EME, de 28 MAIO 13 |
| 3 | Portaria nº 90-EME, de 28 MAIO 13 |
| 4 | Portaria nº 203-EME, de 7 DEZ 12 |
| 5 | Portaria nº 7-EME, de 1º FEV 13 |
| 6 | Portaria nº 8-EME, de 1º FEV 13 |
| 7 | Portaria nº 23-EME, de 7 ABR 03 |
| 8 | Portaria nº 192-EME, de 21 DEZ 10 |
| 9 | Portaria nº 190-EME, de 21 DEZ 10 |
| 10 | Portaria nº 181-EME, de 20 DEZ 10 |
| 11 | Portaria nº 102-EME, de 29 JUN 12 |
| 12 | Portaria nº 101-EME, de 10 NOV 99 |
| 13 | Portaria nº 131-EME, de 16 JUN 14 |
| 14 | Portaria nº 79-EME, de 2 SET 08 |
| 15 | Portaria nº 38-EME, de 5 JUN 1996, alterada pela Portaria nº 58-EME, de 30 JUL 1999 |
| 16 | Portaria nº 23-EME, de 21 MAR 12 |
| 17 | Portaria nº 169-EME, de 23 NOV 05 |
| 18 | Portaria nº 166-EME, de 10 OUT 11 |
| 19 | Portaria nº 113-EME, de 16 AGO 10 |
| 20 | Portaria nº 106-EME, de 4 AGO 10 |
| 21 | Portaria nº 187-EME, de 21 AGO 14 |
| 22 | Portaria nº 395-EME, de 9 JUN 05 e Portaria nº 123-EME, de 29 AGO 06 |
| 23 | Portaria nº 35-EME, de 12 ABR 10 |
| 24 | Portaria nº 08-EME, de 17 JAN 07 e Portaria nº 126-EME, de 18 NOV 09 |
| 25 | Portaria nº 175-EME, de 28 SET 06 e Portaria nº 46-EME, de 16 MAIO 07 |
| 22 | Portaria nº 395-EME, de 9 JUN 05 e Portaria nº 123-EME, de 29 AGO 06 |
| 26 | Portaria nº 63-EME e 64-EME, ambas de 25 JUN 07 |
| 27 | Portaria nº 59-EME, de 1º ABR 14 |
| 28 | Portaria nº 119-EME, de 1º SET 05 |
| 29 | Portaria nº 08-EME, de 13 FEV 08 |
| 30 | Portaria nº 189-EME, de 21 AGO 14 |
| 31 | Portaria nº 213-EME, de 25 OUT 13 |
| 32 | Portaria nº 62-EME, de 1º ABR 14 |
| 33 | Portaria nº 63-EME, de 1º ABR 14 |
| 34 | Portaria nº 22-EME, de 21 FEV 13 |
| 35 | Portaria nº 197-EME, de 23 DEZ 10 |
| 36 | Portaria nº 180-EME, de 20 DEZ 10 |
| 37 | Portaria nº 84-EME, de 22 AGO 11 |
| 38 | Portaria nº 155-EME, de 16 NOV 10 |
| 39 | Portaria nº 82-EME, de 28 MAIO 13 |
| 40 | Portaria nº 83-EME, de 28 MAIO 13 |
| 41 | Portaria nº 84-EME, de 28 MAIO 13 |
| 42 | Portaria nº 85-EME, de 28 MAIO 13 |
| 43 | Portaria nº 86-EME, de 28 MAIO 13 |

| | |
|---|---|
| 44 | Portaria nº 92-EME, de 28 MAIO 13 |
| 45 | Portaria nº 98-EME, de 28 MAIO 13 |
| 46 | Portaria nº 93-EME, de 28 MAIO 13 |
| 47 | Portaria nº 89-EME, de 28 MAIO 13 |
| 48 | Portaria nº 91-EME, de 28 MAIO 13 |
| 49 | Portaria nº 129-EME e 130-EME, ambas de 18 NOV 09 |
| 50 | Portaria nº 179-EME, de 2 SET 13 |
| 51 | Portaria nº 180-EME, de 2 SET 13 |
| 52 | Portaria nº 19-EME, de 19 MAR 10 |
| 53 | Portaria nº 211-EME, de 29 NOV 06 |
| 54 | Portaria nº 49-EME, de 8 JUN 05 |
| 55 | Portaria nº 60-EME, de 1º ABR 14 |
| 56 | Portaria nº 243-EME, de 10 DEZ 13 |
| 57 | Portaria nº 73-EME, de 21 JUL 1997 |
| 58 | Portaria nº 75-EME, de 21 JUL 1997 |
| 59 | Portaria nº 90-EME, de 19 JUN 12 |
| 60 | Portaria nº 117-EME, de 12 NOV 09 |
| 61 | Portaria nº 119-EME, de 12 NOV 09 |
| 62 | Portaria nº 67-EME, de 1º ABR 14 |
| 63 | Portaria nº 69-EME, de 1º ABR 14 |
| 64 | Portaria nº 144-EME, de 28 SET 12 |
| 65 | Portaria nº 201-EME, de 27 DEZ 10 |
| 66 | Portaria nº 202-EME, de 27 DEZ 10 |
| 67 | Portaria nº 203-EME, de 27 DEZ 10 |
| 68 | Portaria nº 53-EME, de 22 ABR 13 |

## 2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

Cursos de Especialização e Extensão Destinados a Subtenentes e Sargentos

| Gestor | Direção | Curso | | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | *C Mil A* | *Vagas* | |
| CIE | EsIMEx | Avançado de Inteligência - 1ª Fase EAD | | Todos C Mil A | 20 | 69 |
| | | Avançado de Inteligência - 2ª Fase Pres | | | 20(a) | |
| | | Básico de Inteligência - 1ª Fase EAD | 1º Turno | | 23 | 70 |
| | | Básico de Inteligência - 2ª Fase Pres | | | 23(a) | |
| | | Básico de Inteligência - 1ª Fase EAD | 2º Turno | | 23 | |
| | | Básico de Inteligência - 2ª Fase Pres | | | 23(a) | |
| | | Inteligência de Imagens - 1 Fase EAD | | | 10(a) | 71 |
| | | Inteligência de Imagens - 2ª Fase Pres | | | 10(a) | |
| COTER | CIAvEx | Básico de Manutenção da Aviação do Exército | | Todos C Mil A | 20 | 72 |
| | | Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército - 1ª Fase | | | 4(b) | 73 |
| | | Controlador de Tráfego Aéreo da Aviação do Exército - 2ª Fase | | | 4(c) | |
| | | Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército - 1ª Fase | | | 4(b) | 74 |
| | | Informações Aeronáuticas da Aviação do Exército - 2ª Fase | | | 4(c) | |

| Gestor | Direção | Curso | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | *C Mil A* | *Vagas* | |
| COTER | CIAvEx | Inspetor de Aviação/Manutenção | Todos C Mil A | 10 | 75 |
| | | Mecânico de Aviônicos | | 5 | 76 |
| | | Mecânico de Aeronaves | | 10 | 77 |
| | | Mecânico de Armamento de Aeronaves | | 5 | 78 |
| | | Meteorologista da Aviação do Exército - 1ª Fase | | 4(b) | 79 |
| | | Meteorologista da Aviação do Exército - 2ª Fase | | 4(d) | |
| | | Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército - 1ª Fase | | 4(b) | 80 |
| | | Operador de Estação Aeronáutica da Aviação do Exército - 2ª Fase | | 4(c) | |
| | | Transporte Aéreo, Suprimento e Serviço Especial de Aviação | | 8 | 81 |
| | 1º BOAI/ Cmdo Op Esp | Operações de Apoio à Informação | | 20 | 82 |
| DCT | CIGE | Básico de Guerra Eletrônica - 1ª Fase EAD | Todos C Mil A | 18 | 83 |
| | | Básico de Guerra Eletrônica - 2ª Fase Pres | | 18 | |
| | | Guerra Cibernética - 1ª Fase EAD | | 18 | 84 |
| | | Guerra Cibernética - 2ª Fase Pres | | 18 (a) | |
| | | Inteligência do Sinal - 1ª Fase EAD | | 18 | 85 |
| | | Inteligência do Sinal - 2ª Fase Pres | | 18 (a) | |
| | CIGEx | Cartografia e Sistema de Informações Geográficas | *Todos C Mil A* | 8 | 86 |
| | | Fotogrametria e Sensoriamento Remoto | | 8 | 87 |
| | EsCom | Operador de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 1ª Fase EAD | *Todos C Mil A* | 12 | 88 |
| | | Operador de Sistemas Táticos de Comando e Controle - 2ª Fase Pres | | 12 (a) | |
| DECEx | | Avançado de Comutação | | 10 | 89 |
| | | Avançado de Eletrônica | | 10 | 90 |
| | | Auxiliar de Informática | | 12 | 91 |
| | | Eletricidade Avançada | | 10 | 92 |
| | | Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação | | 12 | 93 |
| | | Operador de Equipamentos Audiovisuais | | 8 | 94 |
| | | Telegrafia | | 30 | 95 |
| | CEP | Auxiliar de Comunicação Social - 1ª Fase EAD | Todos C Mil A | 25 | 96 |
| | | Auxiliar de Comunicação Social - 2ª Fase Pres | | 25 (a) | |
| | | Auxiliar de Ensino - 1ª Fase EAD | | 25 | 97 |
| | | Auxiliar de Ensino - 2ª Fase Pres | | 25 (a) | |
| | EsACosAAe | Artilharia Antiaérea | Todos C Mil A | 23 | 98 |
| | | Operador de Alvo Aéreo | | 10 | 99 |
| | | Operador de Radar e Direção de Tiro | | 20 | 100 |
| | EsEFEx | Monitor de Educação Física | Todos C Mil A | 40 | 101 |
| | EsEqEx | Monitor de Equitação | | 10 | 102 |
| | EsIE | Administração de Depósito | | 25 | 103 |

| Gestor | Direção | Curso | | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | *C Mil A* | *Vagas* | |
| DECEx | EsIE | Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx-ST) - 1ª Fase EAD | | Todos C Mil A | 10 | 104 |
| | | Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx-ST) - 2ª Fase Pres | | | 10 (a) | |
| | | Eletricidade de Viatura | | | 8 | 105 |
| | | Habilitação ao Quadro de Auxiliar de Oficiais (CHQAO - EAD) - 1º Ano | | | 1.500 (e) | 106 |
| | | Habilitação ao Quadro de Auxiliar de Oficiais (CHQAO - EAD) - 2º Ano | | | 1.500 (f) | |
| | | Identificação Datiloscópica | 1º Turno | | 23 | 107 |
| | | Identificação Datiloscópica | 2º Turno | | 23 | |
| | | Mecânica de Instrumentos | | | 16 | 108 |
| | | Meios Auxiliares de Instrução | | | 12 | 109 |
| | | Metalurgia | | | 13 | 110 |
| | | Perícia e Investigação Criminal Militar - 1ª Fase EAD | | | 19 | 111 |
| | | Perícia e Investigação Criminal Militar - 2ª Fase Pres | | | 19 (a) | |
| | | Suprimento de Água | | | 15 | 112 |
| | EsSLog | Mestre de Música | | | 25 | 113 |
| CMA | CECMA | Navegação Fluvial | | CMA, CMN e CMO | 22 | 114 |
| | CIGS | Operações na Selva Cat "C" | 1º Turno | CMA, CMN, CMO (44º BI Mtz ou 2º B Fron) e CMP (22º BI) | 50 | 115 |
| | | Operações na Selva Cat "C" | 2º Turno | | 50 | |
| CML | CI Pqdt GPB | Básico Paraquedista | 1º Turno | DECEx | 230 (g) | 116 |
| | | | 2º Turno | DECEx e Todos C Mil A | 105 (h) | |
| | | DOMPSA | | Todos C Mil A | 10 | 117 |
| | | Mestre de Salto | 1º Turno | *CML, CMP e CMA* | 22 | 118 |
| | | | 2º Turno | | 22 | |
| | | | 3º Turno | | 24 | |
| | | Precursor Paraquedista | | | 20 | 119 |
| | 1º BPE | Polícia do Exército | | CML | 16 | 120 |
| | 11º BI Mth/ CI Op Mth | Avançado de Montanhismo | | Todos C Mil A | 7 | 121 |
| | | Básico de Montanhismo | | | 28 | 122 |
| CMNE | 4º BPE | Polícia do Exército | | CMN, CMA e CMNE | 16 | 120 |
| CMP | CI Op Esp | Ações de Comandos | | Todos C Mil A | 70 | 123 |
| | | Forças Especiais | | | 24 | 124 |
| | BPEB | Polícia do Exército | | CMP e CMO | 16 | 120 |
| CMS | CI Bld | Operação da VBC OAP M 108/M109 - 1ª Fase EAD | | CMS e CML | 14 | 125 |
| | | Operação da VBC OAP M 108/M109 - 2ª Fase Pres | | | 14 (a) | |
| | | Operação da VBTP M 113 - 1ª Fase EAD | | CMS, CML e CMO | 22 | 126 |
| | | Operação da VBTP M 113 - 2ª Fase EAD | | | 22 (a) | |

| Gestor | Direção | Curso | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | *C Mil A* | *Vagas* | |
| CMS | CI Bld | Avançado de Tiro do Sistema de Armas da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 1ª Fase EAD | CMS, CMNE e CMSE | 8 | 127 |
| | | Avançado de Tiro do Sistema de Armas da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 2ª Fase Pres | | 8 (a) | |
| | | Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família Leopard 1 BR | | 20 | 128 |
| | | Manutenção de Torre da VBC CC Leopard 1A5 BR | | 10 | 129 |
| | | Manutenção de Chassi da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 | CMS e CML | 10 | 130 |
| | | Manutenção de Torre da VBC OAP M109 A3 e VBC OAP M108 | | 10 | 131 |
| | | Manutenção de Chassi da VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU | Todos C Mil A | 20 | 132 |
| | | Manutenção de Chassi da VBTP M113 BR | CMS, CML e CMO | 20 | 133 |
| | | Operação da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 1ª Fase EAD | CMS, CMNE e CMSE | 10 | 134 |
| | | Operação da VBC - CC Leopard 1A5 BR - 2ª Fase Pres | | 10 (a) | |
| | | Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte Leopard 1 BR - 1ª Fase EAD | Todos C Mil A | 8 | 135 |
| | | Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte Leopard 1 BR - 2ª Fase Pres | | 8 (a) | |
| | | Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro Leopard 1 BR - 1ª Fase EAD | | 5 | 136 |
| | | Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro Leopard 1 BR - 2ª Fase Pres | | 5 (a) | |
| | | Operação da VB GUARANI - 1ª Fase EAD | | 16 | 137 |
| | | Operação da VB GUARANI - 2ª Fase Pres | | 16 (a) | |
| | | Manutenção do Sistema de Armas da VB GUARANI - 1ª Fase EAD | | 10 | 138 |
| | | Manutenção do Sistema de Armas da VB GUARANI - 2ª Fase Pres | | 10 (a) | |
| | | Manutenção de Chassi das VB GUARANI - 1ª Fase EAD | | 20 | 139 |
| | | Manutenção de Chassi das VB GUARANI - 2ª Fase Pres | | 20 (a) | |
| | 3º BPE | Polícia do Exército | CMS | 16 | 120 |
| CMSE | 2º BPE | Polícia do Exército | CMSE | 16 | |

Legenda**:**

(a) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase, com aproveitamento.

(b) 1ª Fase realizada no CIAvEx.

(c) 2ª Fase realizada pelos concludentes da 1ª Fase, no Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA - São José dos Campos-SP).

(d) 2ª Fase realizada pelos concludentes da 1ª Fase, no Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DCEA - Rio de Janeiro-RJ).

(e) Tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula, realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal, com base na lista de aprovados no Concurso de Admissão.

(f) Concludentes do 1º Ano.

(g) 230 (duzentas e trinta) vagas destinadas aos 3º Sgt oriundos do CFS.

(h) 20 (vinte) vagas destinadas para monitores dos Estabelecimentos de Ensino.

## OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS:

| | |
|---|---|
| 69 | Portaria nº 10-EME, de 1º FEV 13 |
| 70 | Portaria nº 186-EME, de 13 NOV 12 |
| 71 | Portaria nº 06-EME, de 1º FEV 13 |
| 72 | Portaria nº 184-EME, de 13 NOV 12 |
| 73 | Portaria nº 180-EME, de 13 NOV 12 |
| 74 | Portaria nº 181-EME, de 13 NOV 12 |
| 75 | Portaria nº 64-EME, de 22 JUN 05 |
| 76 | Portaria nº 46-EME, de 7 MAIO 1997 |
| 77 | Portaria nº 47-EME, de 7 MAIO 1997 |
| 78 | Portaria nº 179-EME, de 13 NOV 12 |
| 79 | Portaria nº 182-EME, de 13 NOV 12 |
| 80 | Portaria nº 183-EME, de 13 NOV 12 |
| 81 | Portaria nº 127-EME, de 22 AGO 12 |
| 82 | Portaria nº 172-EME, de 28 AGO 13 |
| 83 | Portaria nº 59-EME, de 16 JUN 09 |
| 84 | Portaria nº 185-EME, de 13 NOV 12 |
| 85 | Portaria nº 66-EME, de 8 JUL 11 |
| 86 | Portaria nº 92-EME e Portaria nº 93-EME, ambas de 1º AGO 07 |
| 87 | Portaria nº 94-EME e Portaria nº 95-EME, ambas de 1º AGO 07 |
| 88 | Portaria nº 47-EME, de 3 ABR 13 |
| 89 | Portaria nº 96-EME, de 1º AGO 07 |
| 90 | Portaria nº 174-EME, de 23 NOV 05 |
| 91 | Portaria nº 172-EME, de 23 NOV 05 |
| 92 | Portaria nº 170-EME, de 23 NOV 05 |
| 93 | Portaria nº 165-EME, de 23 NOV 05 |
| 94 | Portaria nº 147-EME, de 9 NOV 10 |
| 95 | Portaria nº 143-EME, de 9 NOV 10 |
| 96 | Portaria nº 106-EME, de 29 AGO 11 |
| 97 | Portaria nº 107-EME, de 29 AGO 11 |
| 98 | Portaria nº 65-EME e Portaria nº 66-EME, ambas de 25 JUN 07 |
| 99 | Portaria nº 44-EME, de 9 JUN 03 |
| 100 | Portaria nº 67-EME e Portaria nº 68-EME, ambas de 25 JUN 07 |
| 101 | Portaria nº 120-EME, de 1º SET 05 |
| 102 | Portaria nº 07-EME, de 13 FEV 08 |
| 103 | Portaria nº 85-EME, de 22 AGO 11 |
| 104 | Portaria nº 213-EME, de 25 OUT 13 |
| 105 | Portaria nº 87-EME, de 22 AGO 11 |
| 106 | Portaria nº 70-EME, de 21 MAIO 12 |
| 107 | Portaria nº 42-EME, de 3 ABR 13 |
| 108 | Portaria nº 90-EME, de 22 AGO 11 |
| 109 | Portaria nº 89-EME, de 22 AGO 11 |
| 110 | Portaria nº 91-EME, de 22 AGO 11 |
| 111 | Portaria nº 182-EME, de 20 DEZ 10 |
| 112 | Portaria nº 92-EME, de 22 AGO 11 |
| 113 | Portaria nº 151-EME, de 30 SET 11 |

| | |
|---|---|
| 114 | Portaria nº 115-EME, de 25 OUT 01, alterada pela Portaria nº 09-EME, de 18 FEV 03 |
| 115 | Portaria nº 181-EME, de 2 SET 13 |
| 116 | Portaria nº 21-EME, de 19 MAR 10 |
| 117 | Portaria nº 212-EME, de 29 NOV 06 |
| 118 | Portaria nº 57-EME, de 8 JUN 05 |
| 119 | Portaria nº 61-EME, de 1º ABR 14 |
| 120 | Portaria nº 156-EME, de 16 NOV 10 |
| 121 | Portaria nº 74-EME, de 21 JUL 97 |
| 122 | Portaria nº 76-EME, de 21 JUL 97 |
| 123 | Portaria nº 118-EME, de 12 NOV 09 |
| 124 | Portaria nº 120-EME, de 12 NOV 09 |
| 125 | Portaria nº 68-EME, de 1º ABR 14 |
| 126 | Portaria nº 70-EME, de 1º ABR 14 |
| 127 | Portaria nº 145-EME, de 28 SET 12 |
| 128 | Portaria nº 195-EME, de 28 NOV 12 |
| 129 | Portaria nº 196-EME, de 28 NOV 12 |
| 130 | Portaria nº 115-EME, de 6 SET 11 |
| 131 | Portaria nº 118-EME, de 6 SET 11 |
| 132 | Portaria nº 116-EME, de 6 SET 11 |
| 133 | Portaria nº 117-EME, de 6 SET 11 |
| 134 | Portaria nº 201-EME, de 27 DEZ 10 |
| 135 | Portaria nº 27-EME, de 1º MAR 13 |
| 136 | Portaria nº 203-EME, de 27 DEZ 10 |
| 137 | Portaria nº 54-EME, de 22 ABR 13 |
| 138 | Portaria nº 55-EME, de 22 ABR 13 |
| 139 | Portaria nº 56-EME, de 22 ABR 13 |

## 3. ESTÁGIOS GERAIS DESTINADOS A OFICIAIS

| **Gestor** | **Direção** | **Estágios** | | ***Distribuição*** | | **Obs** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ***C Mil A*** | ***Vagas*** | |
| EME | | Força Terrestre (Of Gen) | | Todos C Mil A | (a) | - |
| | | Preparação de Comandante, Chefe e Diretor de OM | | | (b) | 140 |
| CCOMSEx | | Comunicação Social para Of do QEMA | | | 41 | 141 |
| CIE | EsIMEx | Inteligência Militar | 1º Turno | | 24 | 142 |
| | | Inteligência Militar | 2º Turno | | 24 | |
| COTER | CCOPAB | Cooperação Civil-Militar | | Todos C Mil A (Militares designados para missão de paz) | 40 | 143 |
| | | Desminagem Humanitária | | | 15 | 144 |
| | | Logística e Reembolso em Operações de Paz | | | 40 | 145 |
| | | Negociação em Operação de Paz | | | 25 | 146 |
| | | Preparação de Missão de Paz - 1ª Fase EAD | | | 40 | 147 |
| | | Preparação de Missão de Paz - 2ª Fase Pres | | | 40 (d) | |
| | CIAvEx | Gerente de Manutenção da Aeronave UH-60L - *Black Hawk* | | CMSE, CMP, CMO e CMA (OM de Aviação e DMAvEx) | 5 | 148 |

| Gestor | Direção | Estágios | | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ***C Mil A*** | ***Vagas*** | |
| COTER | CIAvEx | Operações Aeromóveis - 1ª Fase EAD | 1º Turno | *Todos C Mil A* | 10 (c) | 149 |
| | | Operações Aeromóveis - 2ª Fase Pres | | | 10 (d) | |
| | | Operações Aeromóveis - 1ª Fase EAD | 2º Turno | | 10 (c) | |
| | | Operações Aeromóveis - 2ª Fase Pres | | | 10 (d) | |
| | | Pilotagem com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (OVN/1) | | CMSE , CMO e CMA (OM de Aviação) | 12 (i) | 150 |
| | | Pilotagem Tática | | | 19 (i) | 151 |
| DCT | CIGE | Análise de Emissões Eletromagnéticas | | Núcleos dos Centros Regionais de Inteligência do Sinal do CMA, do CMS e do CMO, Centro de Inteligência do Sinal e 1ª Cia GE | 10 | 152 |
| | | Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) | | *Todos C Mil A* | 15 | 153 |
| | IME | Proteção Radiológica (Avançado) | | Todos C Mil A | 18 (j) | 154 |
| | | Proteção Radiológica (Básico) | | | 37 (j) | 155 |
| DECEx | CEP | Idioma Estrangeiro - Alemão | | Todos C Mil A (Militares designados para missão no exterior) | 6 | 156 |
| | | Idioma Estrangeiro - Alemão | | | 6 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Espanhol | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Espanhol | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Francês | | | 6 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Francês | | | 6 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Inglês | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Inglês | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Italiano | | | 6 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Italiano | | | 6 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Russo | | | 3 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Russo | | | 3 | |
| | AMAN | Instrução e de Adaptação para Capelães Militares | | Todos C Mil A | 4 (f) | 157 |
| DECEx | EsACosAAe | Artilharia Antiaérea - Bia AAAe | | 1ª Bda AAAe | 12 (l) | 158 |
| | | Artilharia Antiaérea - GAAAe 40mm | | | 10 | 159 |
| | | Avançado de Artilharia e Defesa Antiaérea (EAD) | | Todos C Mil A | 20 | 160 |
| | | Operação da VBC AAe *GEPARD* 1A2 | | | 6 (m) | 161 |
| | EsCom | Oficial de Comunicações (para Oficial Temporário) | | | 20 | 162 |
| | EsIE | Desminagem | | Todos C Mil A | 18 | 163 |
| | | Manutenção de Armamento e Munição (para Oficial Temporário) | | | 20 | 164 |
| | | Manutenção de Viatura Automóvel (para Oficial Temporário) | | | 20 | 165 |
| | | Manutenção de Viatura Automóvel e de Armamento para Oficial PM/BM | | | A serem definidas pelo EME | 166 |

| Gestor | Direção | Estágios | | *Distribuição* | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | ***C Mil A*** | ***Vagas*** | |
| DECEx | IBEx | Biossegurança em Laboratório Clínico | | *Todos C Mil A* | 8 (j) | 167 |
| | | Produção de Imunobiológicos e de Manuseio de Serpentes em Cativeiro | | *Todos C Mil A* | 4 (j) | 168 |
| | OCEx | Implantodontia | | *Todos C Mil A* | 2 (j) | 169 |
| | | Ortodontia | | | 2 (j) | |
| | | Prótese Dentária | | | 2 (j) | |
| | | Periodontia | | | 2 (j) | |
| CML | CI Pqdt GPB | Mestre de Salto Livre | 1º Turno | CML, CMP e CMA (OM da Bda Inf Pqdt e do CI Op Esp) | 5 | 170 |
| | | | 2º Turno | | 5 | |
| | | | 3º Turno | | 5 | |
| | | Salto Livre | 1º Turno | | 10 | 171 |
| | | | 2º Turno | | 10 | |
| | | | 3º Turno | | 11 | |
| | | Transporte Aéreo | | Todos C Mil A | 60 | 172 |
| CMP | 11º BEC/ CIEC | Gerenciamento de Atividades de Construção | | *Todos C Mil A* | 35 (n) | 173 |
| | CIAMF | Organização, Preparo e Emprego de Sistema de Mísseis e Foguetes | | Todos C Mil A | 15 | 174 |
| | | Operação do Sistema Astros | | | 8 (o) | 175 |
| | | Manutenção do Material Astros (Of QEM) | 1º Turno | | 2 (o) | 176 |
| | | | 2º Turno | | 2 (o) | |
| CMS | CI Bld | Comandantes de OM Blindadas e Mecanizadas | | Todos C Mil A | (g) | 177 |
| | | Operação da VBC CC M60 A3 TTS - 1ª Fase EAD | | | 2 | 178 |
| | | Operação da VBC CC M60 A3 TTS - 2ª Fase Pres | | | 2 (d) | |
| | | Tático de Pelotão de Exploradores - 1ª Fase EAD | | 12ª Bda Inf L | 2 | 179 |
| | | | | 11ª Bda Inf L | 1 | |
| | | | | *Todos C Mil A* (exceto CMSE) | 1 | |
| | | | | Soma | 4 | |
| | | Tático de Pelotão de Exploradores - 2ª Fase Pres | | Concludentes da 1ª Fase | 4(c) (d) | |
| CMSE | 28º BIL | Operações de Garantia da Lei e da Ordem | | 11ª Bda Inf L | 15 | 180 |
| | | | | 12ª Bda Inf L | 7 | |
| | | | | *Todos C Mil A* (exceto CMSE) | 8 | |
| | | | | Soma | 30 (h) | |

Legenda**:**

(a) Vagas concedidas de acordo com a promoção ao posto de General de Brigada.
(b) De acordo com a Portaria de nomeação de Cmt OM.
(c) Distribuição das vagas: 50% para 12ª Bda Inf L, 25% para 11ª Bda Inf L e 25% para demais C Mil A.
(d) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase, com aproveitamento.
(e) Sujeito à confirmação pelos adidos e disponibilidade do CEP.
(f) 3 (três) vagas destinadas para Padre Católico Apostólico Romano e 1 (uma) vaga destinada para Pastor Evangélico, de acordo com parecer do DECEx.
(g) Oficiais nomeados Cmt Btl Bld-EB.

(h) Distribuição das vagas: 50% para 11ª Bda Inf L, 25% para 12ª Bda Inf L e 25% para demais C Mil A. Consolidação da relação de candidatos a cargo da CMSE.
(i) Proposta de candidatos a cargo do Comando de Aviação do Exército.
(j) Integra o PROCAP/Sau. Consolidação da relação de candidatos a cargo da D Sau.
(l) Proposta de candidatos a cargo do CMSE, ouvida a 1ª Bda AAAe.
(m) Proposta de candidatos a cargo do CMS, ouvida a 1ª Bda AAAe.
(n) Proposta de candidatos a cargo do DEC.
(o) Proposta de candidatos a cargo do CMP.

## OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS DESTINADOS A OFICIAIS

| | |
|---|---|
| 140 | Portaria nº 117-EME e Portaria nº 118-EME, ambas de 18 JUN 13 |
| 141 | Portaria nº 83-EME, de 24 JUN 10 |
| 142 | Portaria nº 09-EME, de 1º FEV 13 |
| 143 | Portaria nº 170-EME, de 25 OUT 11 |
| 144 | Portaria nº 172-EME, de 25 OUT 11 |
| 145 | Portaria nº 68-EME, de 6 MAIO 13 |
| 146 | Portaria nº 174-EME, de 25 OUT 11 |
| 147 | Portaria nº 175-EME, de 25 OUT 11 |
| 148 | Portaria nº 83-EME, de 3 JUL 07 |
| 149 | Portaria nº 107-EME, de 28 AGO 07 |
| 150 | Portaria nº 48-EME e Portaria nº 49-EME, ambas de 23 MAIO 06 |
| 151 | Portaria nº 13-EME e Portaria nº 14-EME, ambas de 15 FEV 07 |
| 152 | Portaria nº 76-EME, de 2 SET 08 |
| 153 | Portaria nº 77-EME, de 2 SET 08 |
| 154 | Portaria nº 05-EME, de 31 JAN 13 |
| 155 | Portaria nº 14-EME, de 5 FEV 13 |
| 156 | Portaria nº 09-EME, de 26 FEV 10 |
| 157 | Portaria nº 60-EME, de 29 JUN 11 |
| 158 | Portaria nº 194-EME, de 5 OUT 06 |
| 159 | Portaria nº 195-EME, de 5 OUT 06 |
| 160 | Portaria nº 46-EME, de 8 JUN 05 |
| 161 | Portaria nº 17-EME, de 4 FEV 14 |
| 162 | Portaria nº 149-EME, de 23 NOV 05 |
| 163 | Portaria nº 94-EME, de 22 AGO 11 |
| 164 | Portaria nº 97-EME, de 22 AGO 11 |
| 165 | Portaria nº 98-EME, de 22 AGO 11 |
| 166 | Portaria nº 96-EME, de 22 AGO 11 |
| 167 | Portaria nº 133-EME e Portaria nº 134-EME, ambas de 18 NOV 09 |
| 168 | Portaria nº 137-EME e Portaria nº 138-EME, ambas de 18 NOV 09 |
| 169 | Portaria nº 135-EME e Portaria nº 136-EME, ambas de 18 NOV 09 |
| 170 | Portaria nº 52-EME, de 8 JUN 05 |
| 171 | Portaria nº 117-EME, de 16 AGO 10 |
| 172 | Portaria nº 50-EME, de 8 JUN 05 |

| | |
|---|---|
| 173 | Portaria nº 37-EME e Portaria nº 38-EME, ambas de 10 MAIO 06 |
| 174 | Portaria nº 252-EME, de 30 DEZ 13 |
| 175 | Portaria nº 153-EME, de 8 DEZ 09 |
| 176 | Portaria nº 158-EME, de 8 DEZ 09 |
| 177 | Portaria nº 94-EME, de 25 JUL 05 |
| 178 | Portaria nº 202-EME, de 7 DEZ 12 |
| 179 | Portaria nº 209-EME, de 27 DEZ 10 |
| 180 | Portaria nº 27-EME e Portaria nº 28-EME, ambas de 3 ABR 07 |

## 4. ESTÁGIOS GERAIS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

| Gestor | Direção | Estágios | | Distribuição | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | C Mil A | Vagas | |
| CCOMSEx | | Auxiliar de Comunicação Social | | Todos C Mil A | 65 | 181 |
| COTER | CCOPAB | Cooperação Civil-Militar | | Todos C Mil A (Militares designados para missão de paz) | 20 | 182 |
| | | Desminagem Humanitária | | | 5 | 183 |
| | | Logística e Reembolso em Operações de Paz | | | 40 | 184 |
| | CI Av Ex | Habilitação à Manutenção da Aeronave UH-60L-Black Hawk | | EsMB, EsCom, CMSE, CMO e CMA (OM de Aviação) | 4 (d) | 185 |
| | | Operações Aeromóveis - 1ª Fase EAD | 1º Turno | *Todos C Mil A* | 10 (a) | 186 |
| | | Operações Aeromóveis - 2ª Fase Pres | | | 10 (b) | |
| | | Operações Aeromóveis - 1ª Fase EAD | 2º Turno | | 10 (a) | |
| | | Operações Aeromóveis - 2ª Fase Pres | | | 10 (b) | |
| | | Qualificação ao Voo com Óculos de Visão Noturna - 1º Nível (SVN/1) | | CMA, CMSE e CMO (OM de Aviação) | 8 (d) | 187 |
| DCT | CIGE | Monitoração Aplicada | | Núcleos dos Centros Regionais de Inteligência do Sinal do CMA, do CMS e do CMO, Centro de Inteligência do Sinal e 1ª Cia GE | 10 | 188 |
| | CIGEx | Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas | 1º Turno | Todos C Mil A | 10 (e) | 189 |
| | | Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas | 2º Turno | | 10 (e) | |
| DECEx | CEP | Idioma Estrangeiro - Alemão (1º Turno) | | Todos C Mil A (Militares designados para missão no exterior) | 4 | 190 |
| | | Idioma Estrangeiro - Alemão (2º Turno) | | | 4 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Espanhol (1º Turno) | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Espanhol (2º Turno) | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Francês (1º Turno) | | | 4 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Francês (2º Turno) | | | 4 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Inglês (1º Turno) | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Inglês (2º Turno) | | | 10 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Italiano (1º Turno) | | | 4 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Italiano (2º Turno) | | | 4 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Russo (1º Turno) | | | 2 | |
| | | Idioma Estrangeiro - Russo (2º Turno) | | | 2 | |

| Gestor | Direção | Estágios | | Distribuição | | Obs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | C Mil A | Vagas | |
| DECEx | EsACosAAe | Artilharia Antiaérea | | *Todos C Mil A* | 12 (f) | 191 |
| | | Operação da VBC AAe *GEPARD* 1A2 | | | 9 (g) | 192 |
| | EsIE | Desminagem | | *Todos C Mil A* | 18 | 193 |
| | EsSEx | Enfermagem em Emergência/Urgência | | Todos C Mil A | 6 (h) | 194 |
| | | UTI/UCI Adulto | | | 6 (h) | |
| | IBEx | Biossegurança em Laboratório Clínico | | Todos C Mil A | 4 (h) | |
| | | Produção de Imunológicos e Manuseio de Serpentes em Cativeiro | | | 4 (h) | |
| CML | CI Pqdt GPB | Mestre de Salto Livre | 1º Turno | CML, CMP e CMA (OM da Bda Inf Pqdt e do C Op Esp) | 5 | 195 |
| | | | 2º Turno | | 5 | |
| | | | 3º Turno | | 5 | |
| | | Salto Livre | 1º Turno | | 10 | 196 |
| | | | 2º Turno | | 10 | |
| | | | 3º Turno | | 11 | |
| | | Transporte Aéreo | | Todos C Mil A | 58 | 197 |
| CMO | Pq R Mnt/9 | Manutenção de Chassi de VBC M60 A3 TTS | | CMS e CMO | 8 | 198 |
| CMP | CIAMF | Operação do Sistema Astros | | *Todos C Mil A* | 12 (i) | 199 |
| | | Manutenção Eletrônica do Material Astros | 1º Turno | | 8 (i) | 200 |
| | | | 2º Turno | | 8 (i) | |
| | | Manutenção Mecânica do Material Astros | 1º Turno | | 8 (i) | 201 |
| | | | 2º Turno | | 8 (i) | |
| | 11º BEC/ CIEC | Técnico de Atividades de Construção | | *Todos C Mil A* | 40 (j) | 202 |
| CMS | CI Bld | Manutenção de Chassi da VBE SOC M578 | | CMS, CML e CMO | 6 | 203 |
| | | Manutenção de Torre da VBR EE-9 CASCAVEL | | *Todos C Mil A* | 10 | 204 |
| | | Operação da VBC CC M60 A3 TTS - 1ª Fase EAD | | | 2 | 205 |
| | | Operação da VBC CC M60 A3 TTS - 2ª Fase Pres | | | 2 (b) | |
| | | Tático de Pelotão de Exploradores - 1ª Fase EAD (verificar no BE a legenda) | | 12ª Bda Inf L | 7 | 206 |
| | | | | 11ª Bda Inf L | 3 | |
| | | | | *Todos C Mil A* (exceto CMSE) | 4 | |
| | | | | Soma | 14 | |
| | | Tático de Pelotão de Exploradores - 2ª Fase Pres | | Concludentes da 1ª Fase | 14 (b-c) | |
| CMSE | 28º BIL | Operações de Garantia da Lei e da Ordem | | 11ª Bda Inf L | 15 | 207 |
| | | | | 12ª Bda Inf L | 7 | |
| | | | | *Todos C Mil A* (exceto CMSE) | 8 | |
| | | | | Soma | 30 (c) | |

**Legenda:**

(a) Distribuição das vagas: 50% para 12ª Bda Inf L, 25% para 11ª Bda Inf L e 25% para demais C Mil A.

(b) Fase Presencial composta pelos concludentes da 1ª Fase, com aproveitamento.

(c) Distribuição das vagas: 50% para 11ª Bda Inf L, 25% para 12ª Bda Inf L e 25% para demais C Mil A. Consolidação da relação de candidatos a cargo da CMSE.

(d) Proposta de candidatos a cargo do Comando de Aviação do Exército.

(e) Proposta de candidatos a cargo do DCT.

(f) Proposta de candidatos a cargo do CMSE, ouvida a 1ª Bda AAAe.

(g) Proposta de candidatos a cargo do CMS, ouvida a 1ª Bda AAAe.

(h) Integra o PROCAP/Sau. Consolidação da relação de candidatos a cargo da D Sau.

(i) Proposta de candidatos a cargo do CMP.

(j) Proposta de candidatos a cargo do DEC.

## OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

| | |
|---|---|
| 181 | Portaria nº 196-EME, de 26 SET 13 |
| 182 | Portaria nº 171-EME, de 25 OUT 11 |
| 183 | Portaria nº 173-EME, de 25 OUT 11 |
| 184 | Portaria nº 102-EME, de 3 JUN 13 |
| 185 | Portaria nº 107-EME, de 19 OUT 09 |
| 186 | Portaria nº 108-EME, de 28 AGO 07 |
| 187 | Portaria nº 50-EME e Portaria nº 51-EME, ambas de 23 MAIO 06 |
| 188 | Portaria nº 78-EME, de 2 SET 08 |
| 189 | Portaria nº 255-EME, de 30 DEZ 13 |
| 190 | Portaria nº 09-EME, de 26 FEV 10 |
| 191 | Portaria nº 18-EME, de 4 FEV 14 |
| 192 | Portaria nº 16-EME, de 4 FEV 14 |
| 193 | Portaria nº 95-EME, de 22 AGO 11 |
| 194 | Portaria nº 132-EME, de 18 NOV 09 |
| 195 | Portaria nº 55-EME, de 08 JUN 05 |
| 196 | Portaria nº 47-EME, de 31 MAIO 11 |
| 197 | Portaria nº 58-EME, de 8 JUN 05 |
| 198 | Portaria nº 19-EME, de 16 MAR 12 |
| 199 | Portaria nº 162-EME, de 8 DEZ 09 |
| 200 | Portaria nº 155-EME, de 8 DEZ 09 |
| 201 | Portaria nº 160-EME, de 8 DEZ 09 |
| 202 | Portaria nº 41-EME e Portaria nº 42-EME, ambas de 10 MAIO 06 |
| 203 | Portaria nº 119-EME, de 6 SET 11 |
| 204 | Portaria nº 120-EME, de 6 SET 11 |
| 205 | Portaria nº 139-EME, de 30 SET 11 |
| 206 | Portaria nº 210-EME, de 27 DEZ 10 |
| 207 | Portaria nº 29-EME e Portaria nº 30-EME, ambas de 3 ABR 07 |

# 3ª PARTE
# ATOS DE PESSOAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispensa da função.

A **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º. do Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 001, de 26 de maio de 2003, resolve

**DISPENSAR**, **a pedido**,

S Ten ROGERIO SANY FREIRE da Função de Supervisor, código SIAPE RGA 0005, da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República.

(Portaria publicada no DOU nº 182, de 22 SET 14 - Seção 2)

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.300-MD, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para a realizar a 1ª Viagem de Manutenção do 20º CONTBRAS/*Haiti* - Missão PVANAX14/057/Gab Cmt Ex, com início previsto para o dia 29 de setembro 2014 e duração de dezessete dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo a diárias para o Exército Brasileiro:

Cel QMB HIMARIO BRANDÃO TRINAS, da DMat;
Cel Inf PAULO JORGE MEDEIROS DE OLIVEIRA, do COLOG;
Cel Cav SÉRGIO TADEU DOS SANTOS, do CAADEx;
Maj Farm ACYR DE OLIVEIRA MESQUITA JUNIOR, do IBEx;
Maj Com RODRIGO DAMASCENO SALES, da Ba Adm/CCOMGEx;
Cap Farm ALESSANDRO CARINO DOS SANTOS, do IBEx;
Cap QMB JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO, do 16º B Log;
Cap QEM RODRIGO MATHIAS PRAXEDES DA SILVA, do CITEx;
Cap QEM VINÍCIUS MAIA SENNA DELGADO, do CDS;
1º Ten QAO MB CARLOS TADEU AMES, do Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec;
1º Ten QAO MB MANOEL JESUS DE ALMEIDA, do 27º B Log;

1º Ten QAO MB SÍLVIO CEZAR RODRIGUES, do DCT;
2º Ten QAO Adm LAURO RODRIGUES DA VEIGA, do EME;
2º Ten QAO MB VITORINO PEREIRA DA SILVA, do Pq R Mnt/1ª RM;
S Ten Eng ANTONIO JORGE DA SILVA, do 2º BEC;
S Ten MB MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, do 4º D Sup;
S Ten MB MARCOS ANTONIO ALVES, do 27º B Log;
S Ten MB WALDIR RAMOS PENEDO FILHO, do 1º D Sup;
1º Sgt MB ABSALÃO CARLOS DE ALMEIDA FILHO, do Pq R Mnt/12ª RM;
1º Sgt Inf ALDO VIANA DOS SANTOS, do AGSP;
1º Sgt MB ANDERSON DE SOUZA FERREIRA, do 27º B Log;
1º Sgt MB ANTONIO DOS SANTOS ROBERTO, do 28º B Log;
1º Sgt MB DIDÁCIO ÂNGELO SOARES, do 17º B Log;
1º Sgt Art ELIELSON TERCIO FERNANDES, do COTER;
1º Sgt Art FERNANDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, do COTER;
1º Sgt Com MÁRCIO ANTONIO MARQUES, da Cia Cmdo/Ba Ap Log Ex;
1º Sgt Eng MARCIO ARAUJO BARRETO, do 9º BE Cmb;
1º Sgt Mnt Com MÁRCIO ROBERTO MARTINS DE ABREU, da Ba Adm/CCOMGEx;
1º Sgt Eng ORACIO BOLDERIM LEMES, da 12ª Cia E Cmb L;
1º Sgt MB RONIVON DOS SANTOS CAMPOS, da DMat;
2º Sgt QE ADEMIR MARQUES DE FRANÇA, da Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE;
2º Sgt QE ANTONIO SILVA ALCINE, do H Gu FLORIANÓPOLIS;
2º Sgt MB CLAUDIR FERNANDES DA ROCHA, do 16º B Log;
2º Sgt QE EVANDRO MARTINS DE SOUSA, do 40º BI;
2º Sgt QE GILBERTO DOS SANTOS, do 27º B Log;
2º Sgt QE GILMAR MENDES NASCIMENTO, da SGEx;
2º Sgt QE HÉLIO DOS SANTOS SOUZA, do 28º B Log;
2º Sgt QE JULIANO MARCEL POSSA, do 27º B Log;
2º Sgt MB MARCELO GARCIA EINHARDT, do 12º Esqd C Mec;
2º Sgt QE MAURO SMITH SANTOS, do Pq R Mnt/8ª RM;
2º Sgt QE SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, do COLOG;
2º Sgt QE SIDNEI LUÍS KEGLER, do Pq R Mnt/3ª RM;
2º Sgt QE VALDECIR PAGLIARI RONDINI, do 27º B Log;
2º Sgt Mnt Com WILIAN ANTÔNIO SILVA, do CITEx;
3º Sgt STT HÉLBIO SILVA BATISTA DE SOUZA, da Ba Adm/CCOMGEx;
3º Sgt Mnt Com JEANCARLO ELLWANGER DE AMORIM, do CDS; e
Cb IVANILDO SOUSA DE OLIVEIRA, do CMRJ.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 179, de 17 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.313-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido nas alíneas "b" e "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt QE CLENIO BENHUR CONTE para a função de Supervisor, código nível V, da Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 179, de 17 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.316-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido nas alíneas "b" e "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 3º Sgt QE AGENILDO EVARISTO PAZ para a função de Supervisor, código nível V, da Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 179, de 17 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.318-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido nas alíneas "b" e "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DESIGNAR**

Cb DINEI RIBEIRO DE SANTANA para a função de Especialista, código nível II, da Subchefia de Assuntos Internacionais da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando dispensado da função que atualmente ocupa

(Portaria publicada no DOU nº 179, de 17 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.320-MD/EMCFA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para função.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido nas alíneas "b" e "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Sd JOSÉ UELITON REINALDO DE ARAÚJO para a função de Especialista, código nível II, da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 179, de 17 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.330-MD, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Constituir Grupo de Trabalho Conjunto de Refinamento de Requisitos Operacionais Conjuntos.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, combinado com a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, e considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 1.808-MD/MCT/MDIC/MF/MP/MRE, de 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Conjunto de Refinamento de Requisitos Operacionais Conjuntos (GTC-RROC) com as seguintes finalidades:

I - refinar os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) nº 40/2013, visando a instruir a elaboração dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura das Forças Armadas brasileiras; e

II - apoiar a equipe da Força Aérea Brasileira responsável pela elaboração dos RTLI, tão logo conclua os trabalhos de refinamento dos ROC.

Art. 2º O GTC-RROC será composto pelos seguintes especialistas

a) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Cel R/1 RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA

….....

II - Comando do Exército Brasileiro

1 - Cel R/1 CARLOS OSCAR BRANDÃO FALCÃO

2 - Ten Cel ROBSON LAPOENTE NOVAES

3 - Ten Cel QEM JUDSON BENÉVOLO XAVIER JUNIOR

4 - Ten Cel WANDERLEI DOS SANTOS

5 - Cap RONALDO GOMES MARIANO JUNIOR; e

6 - Cap ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA.

….....

§ 1º O GTC-RROC deverá conduzir seus trabalhos sob a orientação do Chefe de Logística/EMCFA/MD.

§ 2º O GTC-RROC iniciará as atividades 5 (cinco) dias após a data de publicação da presente Portaria e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º O GTC-RROC poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º O Coordenador do GTC-RROC deverá encaminhar o relatório final do Grupo ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas até 7 (sete) dias após o término dos trabalhos.

§ 5º O prazo para a realização dos trabalhos poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º Serão observadas nas atividades do GTC-RROC as normas referentes à preservação do sigilo de dados sensíveis, consoante o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A participação no GTC-RROC não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 180, de 18 SET 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.334-MD/CHELOG/EMCFA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para compor a Subcomissão de Comunicações e Eletrônica.

O **CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4 da Portaria nº 698-MD, de 3 de dezembro de 2002, e o art. 6º da Portaria nº 534-MD, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Designar representantes para compor a Subcomissão de Comunicações e Eletrônica, no âmbito da Comissão de Logística Militar (COMLOG), que tem por finalidade coordenar medidas para a consecução da interoperabilidade das comunicações das Forças Armadas, no tocante aos equipamentos de radiocomunicações afetos à segurança das instalações.

a) Atuando no controle dos trabalhos, o seguinte integrante da Subchefia de Integração Logística da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

Cel R1 PTTC RENATO CAVALCANTE DE MENDONÇA.

….....

Art. 2º A participação na Subcomissão não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 3º A Subcomissão terá prazo até 14 de novembro de 2014 para encerrar os trabalhos, os quais serão apresentados na sessão da COMLOG seguinte ao encerramento do prazo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 180, de 18 SET 14 - Seção 2)

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 658, DE 7 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 658, de 7 de julho de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 28, de 11 de julho de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar visita ao Serviço Sanitário do Exército Uruguaio (Atv PVANA X14/342), na cidade de *Montevideo*, na República Oriental do Uruguai, no período de 22 a 26 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Div JOSÉMAR CÂMARA FEITOSA, Diretor de Saúde;
Gen Bda ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES, Subdiretor Técnico de Saúde;
Cel Med WALDICIR ROSA DA SILVA, da D Sau; e
Maj Med SÉRGIO LUIS HAMMES, da D Sau.

No presente ato, **EXCLUIR**, da relação de nomeados, o Gen Bda ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES, Subdiretor Técnico de Saúde; e **INCLUIR**, o Ten Cel Int LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, da D Sau.

PORTARIA Nº 783, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 783, de 25 de julho de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 1º de agosto de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, para realizar Visita ao Centro Tático de Treinamento de Combate do Exército da França (Atv PVANA Inopinada X14/523), na cidade de *Mailly-le-Camp*, na República Francesa, no período de 13 a 28 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cap Cav FILIPE RODRIGUES PINHEIRO, do 6º Esqd C Mec;
Cap Art GUSTAVO CAIO NORO FERNANDES BARBOSA, da 6ª Bia AAAe AP; e
Cap Inf LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA, do CAADEx.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...no período de 13 a 28 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos...", **LEIA-SE:** "...no período de 20 de setembro a 5 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

PORTARIA Nº 875, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 875, de 11 de agosto de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 15 de agosto de 2014, relativa à designação do Cel Cav MARCIO BASTOS COSTA, do DPHCEx, para realizar Visita Técnica ao Arquivo Histórico Militar do Exército Espanhol (Atv PVANA X14/122), na cidade de *Madrid*, no Reino da Espanha, no período de 21 a 27 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **INCLUIR,** na relação de nomeados, o Ten Cel Cav MARCELO DE MELLO RIBEIRO, do DPHCEx.

PORTARIA Nº 1.058, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.058, de 5 de setembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 12 de setembro de 2014, relativa à designação do Cap Cav MARCELO DIAS MONTEIRO, do Gab Cmt Ex, para participar de Reunião de Apresentação do Projeto da Missão Brasileira de Cooperação na Área de Engenharia Militar para o *Haiti* - MBCEM (Atv PVANA Inopinada W14/195-B), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 14 a 16 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...no período de 14 a 16 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos...", **LEIA-SE:** "...no período de 14 a 15 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

PORTARIA Nº 1.063, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.063, de 8 de setembro de 2014, relativa à designação do Ten Cel QEM Qmc PAULO ALEXANDRE DE MORAES CABRAL, do CTEx, para participar da 58ª Sessão Regular da Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica - CG AIEA (Atv PVANA X14/305), na cidade de Viena, na República da Áustria, no período de 20 a 28 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **INCLUIR,** na relação de nomeados, o Cel Art R/1 MARCILEY THADEU CARTAXO DA COSTA, prestador de tarefa por tempo certo, no EME, em caráter excepcional.

PORTARIA Nº 1.095, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Reorganiza o Grupo de Trabalho ARAGUAIA (GTA) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e a Portaria Interministerial nº 1.540, de 8 de setembro de 2014; resolve:

Art. 1º Reorganizar o Grupo de Trabalho ARAGUAIA (GTA), com a finalidade de dar cumprimento ao que está consignado na Portaria Interministerial nº 1.540, de 08 de setembro de 2014.

Art. 2º O GTA passa a ter a seguinte constituição:

I - Coordenador Logístico do Grupo de Trabalho:

Gen Bda ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR, Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (23ª Bda Inf Sl).

II - Auxiliar de Coordenação:

Maj ENIO BARBOSA FETT DE MAGALHÃES, do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 23ª Bda Inf Sl); e

S Ten CLADISTONE MÁRCIO SANTIN, da 23ª Companhia de Comunicações de Selva (23ª Cia Com Sl).

III - Chefe do Grupo de Apoio Geral:

Cel CLAUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Comandante do 23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log Sl).

IV - Chefe do Escritório de Apoio:

Cel CARLOS ANTONIO WUNDERLICH, do Estado-Maior do Exército (EME).

V - Subchefe do Escritório de Apoio:

Ten Cel FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA, do EME.

VI - Auxiliar do Escritório de Apoio:

2º Sgt JOSÉ MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

VII - Assessoria Jurídica:

Ten Cel R1 VITAL LIMA SANTOS, do Gab Cmt Ex.

VIII - Assessoria Logística:

Ten Cel MARCELO JOSÉ DA SILVA, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

2º Sgt LEONARDO DE ALMEIDA COELHO, da 23ª Cia Com Sl; e

3º Sgt MARCELO DE LARA BERTIN, da 23ª Cia Com Sl.

IX - Equipe de Apoio Administrativo:

Cel SÉRGIO LUIZ SILVA DE LIMA, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

Cap SYLVIO SALES DE BARROS, do 23º B Log Sl;

1º Ten JADER CAIO ALVES LOFTI, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

2º Ten CARLOS AUGUSTO FERNANDES RIBEIRO, do Cmdo 23ª Bda Inf Sl;

2º Ten QAO OLDEMIR DE SOUZA MORAES, do 52º Batalhão de Infantaria de Selva (52º BIS); e

1º Sgt FABIANO PEDROSO COGO, da 23ª Cia Com Sl.

X - Grupo de Reconhecimento:

2º Ten ROBERT DE ALMEIDA ALVES, do 52º BIS;

3º Sgt DOUGLAS RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA, do 52º BIS;

3º Sgt QE MOURIVAN SOARES DA ROCHA, do 52º BIS; e

3º Sgt CLEUDIOMAR VIEIRA DE OLIVEIRA, do 52º BIS.

XI - Coordenação do Apoio Logístico:

Maj MÁRIO LÚCIO DA SILVA, do 23º B Log Sl; e

Cap WELLINGTON NANTES CHISTO do 23º B Log Sl.

XII - Grupo de Operações e Apoio Logístico:

S Ten IVÂNIO NOWASCZYNSKI CÂNDANO, do 23º B Log Sl;

1º Sgt LUCIANO CANABARRO, do 23º B Log Sl;

1º Sgt GILSON ANTONIO DOS SANTOS LIMANA, do 23º B Log Sl;

2º Sgt MARCIO LUCIANO GINDRI BIANCHINI, do 23º B Log Sl; e

2º Sgt PEDRO VANDENIR DE MATOS FLORIANO, do 23º B Log Sl.

XII - Grupo de Transporte Rodoviário:

1º Sgt JOHN ALEXANDRE BOBSIN BENICIO, do 23º B Log Sl;

2º Sgt JIOMAR JUNIOR SILVA CARPANEZ, do 23º B Log Sl;

2º Sgt GILSON BOGGIO, do 23º B Log Sl;

2º Sgt HÉLINTON SOARES DE SOUZA, do 23º B Log Sl;

2º Sgt ANDRE DE BRITTO NASCIMENTO, do 23º B Log Sl;

2º Sgt CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, do 23º B Log Sl;

3º Sgt FRANCISCO DAS CHAGAS BELFORT MACEDO, do 23º B Log Sl;

3º Sgt EVERTON LUIZ MARTINS BEVILAQUA, do 23º B Log Sl;

Cb FREDERICO JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO, do 23º B Log Sl;

Cb CLEITON NUNES, do 23º B Log Sl;

Cb ANTONIO GRACIANO BRAGA, do 23º B Log Sl;

Cb BRUNO BATISTA DO NASCIMENTO, do 23º B Log Sl;

Cb WASHINGTON LINO DO NASCIMENTO, do 23º B Log Sl;

Cb WELITON CLEITON COSTA BRITO, do 23º B Log Sl; e

Cb ANTONIO FELIPE PIRES MARQUES, do 23º B Log Sl.

XIV- Grupo de Suprimento de Água:

2º Sgt LUIS CARLOS DERGENTHAL, do 23º B Log Sl;

3º Sgt EZEQUIEL TORBES DE ÁVILA, do 23º B Log Sl; e

Sd RAFAEL VIEIRA DA SILVA, do 23º B Log Sl.

XV - Grupo de Suprimento de Combustível:

2º Sgt MAXMILIANO DA SILVA, do 23º B Log Sl; e

Cb JORDANE CONCEIÇÃO ALVES, do 23º B Log Sl.

XVI - Grupo de Segurança das Escavações:

S Ten JOSÉ ARIMAR DA SILVA, do 23º B Log Sl;

3º Sgt ODIMAR VALDECIR DE ALMEIDA GOULART, do 23º B Log Sl;

2º Sgt HELINTON SOARES DE SOUZA, do 23º B Log Sl;

Cb MARCOS DIONES SILVA SOUZA, do 23º B Log Sl;

Cb JOSÉ WANDERSON SOUZA DE CARVALHO, do 23º B Log Sl;

Cb SILVERIO MOTA, do 23º B Log Sl;

Cb ANTONIO ADRIALISSON BEZERRA GURGEL, do 23º B Log Sl;

Cb SAMUEL PEREIRA DE QUEIROZ FILHO, do 23º B Log Sl;

Sd RODOLFO COSTA SILVA, do 23º B Log Sl; e

Sd MAICON LEE DA SILVA MELO, do 23º B Log Sl.

XVII - Grupo de Saúde:

1º Ten MAYRA IWAKURA, do 52º BIS;

S Ten RIVALDO SANTOS DA SILVA, do 23º B Log Sl; e

Sd HILHENDERSON CHARLES DE SOUSA DAMACENO, do 23º B Log Sl.

XVIII - Grupo de Comunicações:

1º Sgt JULIAN CHARLES MACHADO RIVAS, da 23ª Cia Com Sl;

1º Sgt MARCELO ANDRÉ ALVES, da 23ª Cia Com Sl;

Cb JOÃO LUIS NETO DOS SANTOS ALVES, da 23ª Cia Com Sl; e

Sd JOÃO BATISTA LEAL JUNIOR, da 23ª Cia Com Sl.

XIX - Grupo de Segurança:

1º Sgt GUSTAVO ADOLFO ACUNHA RODRIGUES, do 33º Pelotão de Polícia do Exército (33º Pel PE);

3º Sgt JOSENILDO CARLOS GOMES DA SILVA, do 33º Pel PE;

Cb AIRTON FIGUEIREDO DE SOUSA, do 33º Pel PE;

Sd DIEGO ALMEIDA DA SILVA, do 33º Pel PE;

Sd MAXUEL DE SOUZA GOMES, do 33º Pel PE; e

Sd ORLANDO REBELO JUNIOR, do 33º Pel PE.

XX- Equipe de Topografia:

1º Ten DIOGO LUIZ FERREIRA, da 4ª Divisão de Levantamento (4ª DL);

2º Sgt ALEXANDRE SILVA DAS VIRGENS, da 4ª DL; e

2º Sgt JOSÉ ALBERTO DA SILVA, da 4ª DL.

Art. 3º A participação dos integrantes nas atividades do GTA é considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 4º Determinar que os trabalhos do GTA tenham prioridade sobre aqueles inerentes às funções atualmente exercidas por seus integrantes.

Art. 5º Os militares que atuaram até a presente data no GTA são os constantes das Portarias nº 388, de 26 de junho de 2009; nº 440, de 9 de junho de 2010; nº 347, de 13 de junho de 2011; nº 635, de 13 de agosto de 2012; e nº 701, de 2 de agosto de 2013.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 701, de 2 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 8 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 1.100, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar visita técnica no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

a Cap QCO Dir SHIRLEY TEMER DA CUNHA, da AMAN, para participar de Reuniões Técnicas sobre Gestão de Contratos Internacionais na Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* - CEBW (Atv PVANA Inopinada X14/743), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 20 a 26 de setembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art RODOLPHO AFFONSO JÚNIOR.

PORTARIA Nº 1.105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação por necessidade do serviço*, ex officio*, do Maj Med EDGAR FRANCISCO HRUSCHKA FILHO, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 1055, de 4 de setembro de 2014, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 171, seção 2, de 5 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 1.106, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o Ministério da Defesa, a fim de exercerem comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF) os militares abaixo relacionados:

1º Ten QAO MB MAURO FERNANDO PINTO RIBEIRO; e

2º Ten QAO Adm G SÍLVIO CÉZAR BARRA DE ARAGÃO.

PORTARIA Nº 1.112, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014; e conforme o disposto no inciso IV e o §1º do art. 1º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Cav R/1 VITAL LIMA SANTOS, Assessor Técnico DAS-102.3 no Gab Cmt Ex, em caráter excepcional, para participar do XXXII Seminário Interdisciplinar em Direitos Humanos (Atividade PVANA Inopinada X14/744), na cidade de *San José*, República da Costa Rica, no período de 11 a 25 de outubro de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e considerando o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio,* para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Cav NILSON KAZUMI NODIRI.

PORTARIA Nº 1.114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**,

por necessidade do serviço*, ex officio,* da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel QEM ÁUREO DIAS JUNIOR.

PORTARIA Nº 1.115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do País do servidor civil JORGE LUIZ MARQUES DE MORAES, matrícula SIAPE nº 1.174.243, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D IV, Nível 4, lotado no Colégio Militar do Rio de Janeiro, a fim de participar da II Jornada de Estudos sobre o Espaço Literário, na cidade de *Viseu*, na República Portuguesa, no período de 24 a 28 de setembro de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do CIGE, para participar da Competição *Global Cyberolympics* (Atv PVANA X14/383), na Cidade de *Barcelona*, no Reino da Espanha, no período de 26 de setembro a 2 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cap Com FLAVIO AUGUSTO COELHO REGUEIRA COSTA;
Cap Com WAURLÊNIO ALVES DA ROCHA; e
1º Ten Com FELIPE RODRIGUES DE VASCONCELLOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/CCOMGEx/CIGE.

PORTARIA Nº 1.117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeação de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve

**NOMEAR**

o Gen Bda JOSÉ EDUARDO PEREIRA, como membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 9 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 1.118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Exoneração de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**EXONERAR**

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 2º Ten QAO MARCELO FERREIRA CASTILHO, do Gab Cmt Ex, a partir de 14 de julho de 2015.

PORTARIA Nº 1.119, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos da DFPC, para realizar Visita à Feira da Associação do Exército dos Estados Unidos - AUSA 2014 (Atv PVANA Inopinada X14/733), na cidade de *Washington,* nos Estados Unidos da América, no período de 11 a 17 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES;
Cap QEM Mec RUBENS DA CUNHA RONCONI; e
1º Sgt Inf JOSINEI SILVA SANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/DFPC.

PORTARIA Nº 1.120, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art VALÉRIO LUIZ LANGE, do EME, e o Ten Cel Art ANDRÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA, do 6º GLMF/CIF, para realizar Intercâmbio de Especialistas na Área de Artilharia de Foguetes com o Exército da China (Atv PVANA X14/485), na cidade de *Pequim*, na República Popular da China, no período de 13 a 21 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.121, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**AUTORIZAR**

o Cel Inf MARCELO ALBERTO VILANOVA, do Cmdo Cmdo Op Esp, a participar do 1º Congresso Internacional de Gestão de Risco com Materiais Perigosos (Atv PVANA Inopinada X14/745), na cidade de *Bogotá*, na República da Colômbia, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.122, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação por necessidade do serviço*, ex officio,* do 2º Sgt Inf ANTÔNIO CARLOS MARQUES MORENO, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Manaus-AM), efetuada por meio da Portaria nº 1.036, de 3 de setembro de 2014, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 170, seção 2, de 4 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 1.123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação de praça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Superintendência Estadual Manaus-AM), o 2º Sgt Inf LUÍS CLAUDIO DA PONTE CORDEIRO.

PORTARIA Nº 1.124, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Cav VAGNER KNOPP DE CARVALHO e o Maj Com CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, ambos do Gab Cmt Ex, para participar de Seminário no Comando Militar Conjunto do Equador - COIMC (Atv PVANA Inopinada X14/714), na cidade de *Quito*, na República do Equador, no período de 20 a 24 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.125, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, todos do CCOPAB, integrantes da Equipe Móvel de Treinamento do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, para contribuir na capacitação de recursos humanos na área de Operações de Paz (Atv PVANA Inopinada X14/741), na cidade de Luanda, na República de Angola, no período de 3 a 14 de dezembro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Inf LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS;
Cap QCO Mag Esp CHRISTIANE ALVES DE LIMA;
Cap Eng ERIC MONIOS;
1º Ten Eng RODRIGO ESCHILETTI RODRIGUES SALLES; e
1º Sgt Eng ALESSANDRO PORCIUNCULA RODRIGUES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS, Diretor de Material, e o Cel QEM Mec Armt ARTHUR ROZENDO DE CAMPOS LEITE, da DMat, para participar de Reunião de Ajuste de Contratos de Prestação de Serviços de Assessoria com o Ministério da Defesa da Alemanha (Atv PVANA W14/057), na cidade de *Munique*, na República Federal da Alemanha, no período de 22 a 30 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.127, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**AUTORIZAR**

o afastamento do País do servidor civil ITAMAR BORGES JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1.356.940, Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 3, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar e apresentar trabalho científico no *10th Congress of the World Association of Theoretical and Computational Chemists*, na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 3 a 12 de outubro de 2014.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço*, ex officio,* do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o Cel Cav NILSON KAZUMI NODIRI.

PORTARIA Nº 1.130, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e ainda de acordo com o que prescreve a Portaria nº 1.511-MD, de 13 de maio de 2013, modificada pela Portaria nº 1.853-MD, de 20 junho de 2013, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf GUSTAVO MUNIZ CAON, do 2º BIS, para frequentar o Curso de Observador Militar (Atv PCENA V14/661), a ser realizado no Centro de Treinamento para Missões de Paz, em *Ankara*, República da Turquia, no período de 17 de outubro a 10 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf MARCELO BARBOSA LIMA GASSE, do Gab Cmt Ex, para realizar visita a Estabelecimento de Ensino do Exército Paraguaio (Atv PVANA Inopinada X14/686), na cidade de *Assunção*, na República do Paraguai, no período de 19 de outubro a 1º de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total relativo aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar da XX Reunião Regional de Intercâmbio Militar Peru-Brasil - RRIM (Atv PVANA W14/079), na cidade de *Cuzco*, na República do Peru, no período de 6 a 10 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda ENIO MACHADO MARTINS JUNIOR, Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
Cel Inf CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA PLÁCIDO, do Gab Cmt Ex;
Ten Cel Inf EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA, do Cmdo 16ª Bda Inf Sl; e
Ten Cel Inf MARCOS VIEIRA SANTANA, do Cmdo Fron SOLIMÕES/8º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel QMB ADILSON GOMES DA SILVA e o Cel Com ALEXANDRE CARDOSO NONATO, ambos do EME, para participar da *Military Communications Conference 2014* (Atividade PVANA X14/518), na cidade de *Baltimore*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 10 de outubro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com o que prescreve a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2014, resolve

**DESIGNAR**

a Maj QCO Com Soc SYLVIA LUCIA REY DE JESUS MARTINS, do CCOMSEx, para frequentar o Curso de Doutrina de Relações Públicas da OTAN (Atv PCENA V14/402), a ser realizado na *NATO SCHOOL, em Oberammergau*, na República Federal da Alemanha, no período de 1º a 9 de novembro de 2014, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia comissão especial a fim de emitir parecer sobre alta complexidade tecnológica e defesa nacional relacionado ao Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer, até o dia 10 de outubro de 2014, sobre alta complexidade tecnológica e interesse para a defesa nacional, com vistas à contratação de empresa para a elaboração de Projeto Básico do Sistema Nacional de Comunicações Críticas (SISNACC).

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Cel Com ALEXANDRE CARDOSO NONATO, do Estado-Maior do Exército (EME);

II - Membros:

a) Cel QEM ANDERSONN KOHL, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

b) TC QEM ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA, do 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA);

c) TC Com ANDRÉ GUSTAVO PINHEIRO DO RÊGO BARROS, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);

d) Cap QCO RENATA SANTOS RIBEIRO, do EME; e

e) 1º Ten QCO ELIABE GONÇALVES DOS SANTOS, do EME.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 195-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a partir desta data, ao 1º Ten QEM (010117597-4) MARLISSON AUGUSTO ALVES MARQUES DA FONSECA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 196-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a partir desta data, ao 1º Ten QEM (011643825-0) RODRIGO DE OLIVEIRA CHAIN, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 197-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 13 de setembro de 2011, a 1º Ten QEM (011644345-8) ELAINE DANIELE MENEZES SAMPAIO, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 198-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a partir desta data, ao 1º Ten QMB (021792964-5) FELIPE DOURADO DA ROCHA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 199-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a partir desta data, ao 1º Ten QMB (021785564-2) LUCAS BATISTA ARAÚJO, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 200-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 02 de julho de 2014, o Cap Art (113892904-5) ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 201-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 08 de julho de 2014, o Cap Eng (011481544-2) LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 202-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 09 de maio de 2014, o Cap Inf (013179984-3) NALDTON MARVERSON MENESES CRUZ DE CASTRO LIMA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 203-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, sem indenização à União Federal, a partir desta data, à Cap Med (010095125-0) PATRICIA CRISTINA REZENDE PAZOS, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 204-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 03 de junho de 2014, o Maj QEM (011539344-9) RENATO UBIRATAN REIS MÔCHO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 205-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 11 de junho de 2014, o Maj QEM (011387254-3) FERNANDO HUGO MIRANDA TELES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 206-DGP, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 04 de agosto de 2014, o Maj QEM (011540704-1) MARCELINO AURÉLIO VIEIRA DA SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 207-DGP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão do serviço ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido, sem indenização à União Federal, a partir desta data, ao Cap Art (041966744-9) BRUNO SOARES DE CERQUEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 208-DGP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão *ex officio*, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL,** considerando o disposto nos arts. 115, inciso II, e 119, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, estatuto dos Militares, c/c o art. 16, inciso I e § 2º, da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, e no art. 2º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército (delega competência para a prática de atos administrativos), resolve

**1 - DEMITIR**

*ex officio*, do Exército Brasileiro, a contar de 20 de fevereiro de 2014, o Cap Reformado LUÍS FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA, por ter sido julgado culpado e incapaz de permanecer na situação de reformado e declarado incompatível para com o oficialato, com a consequente perda do posto e patente, por decisão do Superior Tribunal Militar, conforme acórdão lavrado nos autos do Conselho de Justificação nº 193-42.2011.7.00.0000, publicado no Diário da Justiça nº 193/2013, de 11 de outubro de 2013 e transitado em julgado em 20 de fevereiro de 2014.

**2 - DETERMINAR**

a habilitação dos herdeiros à pensão militar correspondente, em consequência da demissão por perda do posto e patente, conforme preconiza o art. 20, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

PORTARIA Nº 209-DGP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Demissão *ex officio*, decorrente de perda do posto e patente, determinada por decisão do Superior Tribunal Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL,** considerando o disposto nos arts. 114, inciso II, e 119, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, estatuto dos Militares, c/c o art. 16, inciso I e § 2º, da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, e no art. 2º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército (delega competência para a prática de atos administrativos), resolve

**1 - DEMITIR**

*ex officio*, do Exército Brasileiro, a contar de 19 de março de 2014, o 1º Ten Reformado PAULO CARAMURU DE SÁ, por ter sido julgado culpado e incapaz de permanecer na situação de reformado e declarado indigno para com o oficialato, com a consequente perda do posto e patente, por decisão do Superior Tribunal Militar, conforme acórdão lavrado nos autos dos Embargos nº 31-76.2013.7.00.0000, publicado no Diário da Justiça nº 183/2013, de 27 de setembro de 2013, transitado em julgado em 19 de março de 2014.

**2 - DETERMINAR**

a habilitação dos herdeiros à pensão militar correspondente, em conseqüência da demissão por perda do posto e patente, conforme preconiza o art. 20, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, c/c o art. 7º, Decreto-Lei nº 3.038, de 10 de Fevereiro de 1941.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Maj Inf | 011399484-2 | GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA | Cmdo CMA |
| Maj Art | 011103894-9 | JAICK DAMASIA CHIPOLINE | Cmdo CMNE |
| Maj Cav | 011398804-2 | ORLANDO PACHECO NETO | Cmdo 23ª Bda Inf Sl |
| Cap Inf | 010005855-1 | AISLAN CARVALHO ANDRADE | 1º BAC |
| Cap QMB | 093765754-2 | JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ MARIANO | 15º B Log |
| Cap Cav | 010010765-5 | NÍCOLAS LUCENA DE OLIVEIRA | 4º B Av Ex |
| Cap Eng | 113827194-3 | RAFAEL NOGUEIRA RÊGO | 2º BEC |
| 1º Ten Med | 010121405-4 | ALEX TAVARES DA SILVA | HCE |
| 1º Ten Eng | 010085465-2 | DIOGO MELLO DOS SANTOS | 2º BE Cmb |
| 1º Ten QAO | 059060783-4 | IVAN CONSONI | 5º B Sup |
| S Ten MB | 018692323-1 | CARLOS ROBERTO VALÉRIO DE SOUZA | 18º B Log |
| S Ten Cav | 092559654-6 | LUCINEI PEREIRA LEITE | CMCG |
| S Ten Inf | 101054954-9 | REINALDO LEORNE CORDEIRO CALIXTO | C Fron Roraima/7º BIS |
| S Ten Art | 052075454-0 | SERGIO DE LIMA SANTOS | 15º GAC AP |
| 1º Sgt Art | 042017534-1 | MARCOS PEREIRA FERNANDES | B Mnt Sup Av Ex |
| 2º Sgt Av Ap | 021699684-3 | ALEXANDER JUNQUEIRA DE MOURA | 4º B Av Ex |
| 2º Sgt MB | 011505604-6 | ANDERSON AMARAL DOS SANTOS | 5º B Log |
| 2º Sgt MB | 010075755-8 | CLEBER FELISBINO DA SILVA | Pq R Mnt/1 |
| 2º Sgt Int | 010072745-2 | CLEBER JOSE CAMPOS | 13º RC Mec |
| 2º Sgt MB | 010075015-7 | DIEGO LUIZ MORAES STEDILE | 15º GAC AP |
| 2º Sgt Int | 033348634-8 | DIONES OLIVEIRA DURLO | Pq R Mnt/3 |
| 2º Sgt Topo | 013068984-7 | EDGAR DOS SANTOS | 1ª DL |
| 2º Sgt Eng | 043493504-5 | HERACLITO SILVA PORTO | 25º B Log (Es) |
| 2º Sgt Cav | 033288734-8 | JÂNIO AUGUSTO BAVARESCO | 13º RC Mec |
| 2º Sgt MB | 013196604-6 | LEANDRO LEON DE AGUERO DOMINGOS | 63º BI |
| 3º Sgt Com | 040083365-3 | CRISTIANO SCHNEIDER | 4º B Log |
| 3º Sgt Eng | 040087775-9 | FÁBIO SANTOS DE LIMA | 23ª Cia E Cmb |
| 3º Sgt Mnt Com | 100067755-7 | FRANCILEUDO ALMEIDA RODRIGUES | Pq R Mnt/12 |
| 3º Sgt Int | 011591255-2 | GABRIEL FERNANDO DE FIGUEIRÔA GOMES DA SILVA | 4º BPE |
| 3º Sgt Inf | 053711984-4 | JOSÉ ABEL DA SILVA NETO | C Fron Rondônia/6º BIS |
| 3º Sgt Inf | 053745794-7 | LEONARDO FORTES DE CASTILHO | 1º BIS (Amv) |
| 3º Sgt Inf | 040199645-9 | LUIZ OTÁVIO FERREIRA DEOTTI | 44º BI Mtz |
| 3º Sgt Mus | 052233944-9 | MARCELO FERREIRA DE JESUS | 13º BIB |
| 3º Sgt Inf | 040065645-0 | RODRIGO PELUZI DE SOUZA | C Fron Rio Negro/5º BIS |

PORTARIA Nº 341-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| 1º Ten QAO | 047765953-6 | PAULO ROBERTO LEAL DA CUNHA | Cmdo CMA |
| S Ten Av Ap | 062316594-1 | SPENCER MAGALHÃES CARNEIRO | 4º B Av Ex |
| 1º Sgt Cav | 052073524-2 | FERNANDO ALVES | Cmdo CMA |
| 1º Sgt Inf | 041993854-3 | MARCELO QUEIROZ DE OLIVEIRA | 50º BIS |
| 1º Sgt Av Mnt | 011287774-1 | PAULO UELINTON MARQUES | 4º B Av Ex |
| 2º Sgt Eng | 043534104-5 | CECÍLIO PEREIRA DA SILVA NETO | 5º B Log |
| 3º Sgt STT | 120244615-7 | MARA RUBIA DOS SANTOS GONÇALVES | H Mil A Manaus |

PORTARIA Nº 342-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten Inf | 082631713-3 | JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO CORRÊA | 8ª ICFEx |
| 1º Sgt MB | 019552123-2 | LUIZ CLAUDIO SILVEIRA | 1º BIS (Amv) |
| 2º Sgt Eng | 043507974-4 | ANDERSON DIEL WAGNER | 7º BE Cmb |
| Cb | 073690034-1 | ALEXSANDRO CORDEIRO DOS SANTOS | 44º BI Mtz |

PORTARIA Nº 343-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Cap Inf | 013057074-0 | EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ | 23º BI |
| Cap Inf | 013088404-2 | RICARDO DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO | Cia Cmdo 1ª RM |
| S Ten Cav | 041957024-7 | CARLOS JOSE COSTA BEBER LOPES | CMS |
| S Ten Mnt Com | 062251864-5 | MACÍLIO ESPÍNDOLA DE MELO | Pq R Mnt/9 |
| S Ten Inf | 118002033-9 | VANDERLEI RAMOS | B Adm Cmdo Op Esp |
| 1º Sgt Mnt Com | 011357874-4 | FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES DE ANDRADE | AMAN |
| 1º Sgt Mus | 018543143-4 | PAULO CESAR DA COSTA DINATO | 1º BG |
| 2º Sgt Eng | 043507974-4 | ANDERSON DIEL WAGNER | 7º BE Cmb |
| 2º Sgt Com | 040003145-6 | CARLOS ROBERTO DE MARTIN ALMEIDA | 12ª Cia Com Mec |
| 2º Sgt Inf | 043534844-6 | CARLOS ROBERTO LESSA LUZES | C Fron Acre/4º BIS |
| 2º Sgt Inf | 043542914-7 | CÁSSIO SANTOS FALHEIROS | 6º BPE |
| 2º Sgt Av Mnt | 021680874-1 | CRISTIANO TARCISIO FERNANDES | 2º B Av Ex |
| 2º Sgt Inf | 043492754-7 | DANIELTOM DE JESUS SEVERO | 29º BIB |
| 2º Sgt Eng | 043493154-9 | DÁRIO LUIS REIS SANTOS | 11º BEC |
| 2º Sgt Eng | 043508064-3 | DJAIR ANTONIO DE MENEZES | AGR |
| 2º Sgt Inf | 043491374-5 | FRANCISCO RAMOS DE ARAÚJO OLIVEIRA JÚNIOR | 40º BI |
| 2º Sgt Inf | 043514044-7 | JESUM LAMBERTI AYRES | 29º BIB |
| 2º Sgt Inf | 062378174-7 | JOSÉ RAILSON DA SILVA | 6º BPE |
| 2º Sgt Com | 043541624-3 | JUDSON ESPINDOLA VOLPE | 14ª Cia Com Mec |
| 2º Sgt MB | 010020815-6 | MANOEL LUIZ VIEIRA | 18º B Log |
| 2º Sgt Com | 040003095-3 | PAULO CÉSAR DINIZ VIANA | 14ª Cia Com Mec |
| 2º Sgt Inf | 043494824-6 | REGINALDO ZYSKOWSKI | 23º BI |
| 2º Sgt MB | 010021755-3 | REUBEM PEREIRA PONTES | Pq R Mnt/10 |
| 2º Sgt Com | 043494184-5 | SILVIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR | LQFEx |
| 2º Sgt Mnt Com | 010023755-1 | THIAGO PINTO DOS SANTOS | AGR |

PORTARIA Nº 344-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Ten Cel Eng | 020334704-2 | RENATO DE SOUZA ARAUJO | 1º BE Cmb (Es) |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| Maj Cav | 011101864-4 | GUILHERME SCHIFFNER | 3º RCG |
| S Ten MB | 049762023-7 | GERALDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO | 6º D Sup |
| S Ten MB | 019603133-0 | GILDO PEREIRA GOMES | 38º BI |
| S Ten Com | 041955234-4 | WILIAN DUARTE PISTORE | 4ª Cia Com |
| 1º Sgt Art | 042039184-9 | ALBERTO LUCIANO CARDOSO DA ROSA | Bia Cmdo AD/5 |
| 1º Sgt Com | 042039254-0 | ALEXANDRE AMORIM BATISTA DA SILVA | Cia Cmdo CMNE |
| 1º Sgt Mnt Com | 011463094-0 | CLAUDIO SCHOTT FINGER | Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec |
| 1º Sgt Eng | 043441934-7 | HÉLIO MENDES RODRIGUES | 2º BEC |
| 1º Sgt MB | 013008174-8 | JACKSON DARC DE FARIA | 5º B Log |
| 1º Sgt Mnt Com | 011371984-3 | LEONARDO PINTO GUILHERMINO | AGR |
| 1º Sgt Com | 033295854-5 | LUIZ EDUARDO ROSA FARIAS | 3ª Cia Com Bld |
| 1º Sgt Com | 020346544-8 | MARCELO DE SOUZA GOMES | 1º BGE |
| 1º Sgt Cav | 072489184-1 | RICARDO FERNANDES DE ARAUJO | EsFCEx |
| 1º Sgt Eng | 043442514-6 | ROBÉRIO LUZ MOURA | 2º BEC |
| 2º Sgt Int | 013004224-5 | ALUIZO LIMA FERNANDES | 23º BC |
| 2º Sgt Inf | 043497824-3 | CRISTIANO RANGEL | 1º BI Mtz (Es) |
| 2º Sgt Inf | 043473574-2 | DALMIRO POSCHI CAMINHA | 9º BI Mtz |
| 2º Sgt Int | 033346424-6 | DARIO LEONARDO RIBEIRO MENEZES SILVEIRA | 2ª Bia AAAe |
| 2º Sgt Sau | 053550754-5 | EZIQUIEL ROMÃO DE SOUZA | Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl |
| 2º Sgt Art | 040001875-0 | GIVELSON BOLZAN STANISLAWSKI | 14ª Bia AAAe |
| 2º Sgt Eng | 043493574-8 | JOSÉ ALEXANDRE FUHR | Cia Cmdo CMO |
| 2º Sgt Com | 043509304-2 | JOSÉ JAMES CASTRO | 24º BIL |
| 2º Sgt Mnt Com | 053563164-2 | LUIS HENRIQUE BELLO | 18º B Log |
| 2º Sgt MB | 013003514-0 | PAULO ROBERTO DE SOUZA ALVES | 1º RC Mec |
| 2º Sgt Cav | 033386874-3 | RODRIGO PORTELLA DIAS | 4º RCC |
| 2º Sgt Eng | 043477754-6 | SANDRO LUCIO MOURA DA SILVA | 7º BEC |

PORTARIA Nº 345-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| 2º Ten QAO | 059051053-3 | NIEMEYER VICENTE DA SILVA | 5º Esqd C Mec |
| S Ten Inf | 049881583-6 | EDILSON ARAÚJO | 3º B Av Ex |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|---|---|---|---|
| S Ten Com | 105112923-5 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | 1º BGE |
| S Ten Inf | 041957234-2 | ISAIAS MELO DA SILVA | 24º BIL |
| S Ten Eng | 049893253-2 | IVO OMAR DOS SANTOS SCHMITZ | 4º B Log |
| S Ten Art | 041992334-7 | JULIO CESAR VASCONCELLOS DA SILVA | 25º GAC |
| S Ten Mnt Com | 019559563-2 | ROGÉRIO SOUZA DE LIMA | AGR |
| 1º Sgt MB | 019678983-8 | ADROVALDO PEREIRA DE LUNA JUNIOR | 14º B Log |
| 1º Sgt Eng | 092604174-0 | ANTONIO MARCOS DELGADO MARTINEZ | 6º BEC |
| 1º Sgt Art | 042039714-3 | FABIO PIMENTEL ARAÚJO | 25º GAC |
| 1º Sgt Eng | 031778264-7 | FLÁVIO SILVEIRA URIA | 15º B Log |
| 1º Sgt Inf | 073631864-3 | GILBERTO ALVES COSTA JÚNIOR | 47º BI |
| 1º Sgt Com | 031927884-2 | HELDER DO CARMO MOTA | 12ª Cia Com Mec |
| 1º Sgt Cav | 041992314-9 | JUARÊS ESTANISLAU COLBECK GOMES | 10º RC Mec |
| 1º Sgt Inf | 031762614-1 | LEANDRO DE SOUZA VEIGA | 3º BPE |
| 1º Sgt Art | 020457774-6 | LUCIANO DE SOUZA E SILVA | Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl |
| 1º Sgt MB | 019553713-9 | LUCIANO JESUS DE ALMEIDA | 20º B Log Pqdt |
| 1º Sgt Inf | 052146384-4 | MÁRCIO PEDRO MOTTA | 23º BI |
| 1º Sgt Mnt Com | 019681313-3 | MARCOS PEREIRA DOS SANTOS | AGR |
| 2º Sgt Mus | 011350834-5 | ADELSON LUÍS DA SILVA | 1º RCG |
| 2º Sgt QE | 011198894-5 | ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA | 9ª Bia AAAe (Es) |
| 2º Sgt Mus | 052131754-5 | CLAUDIO ANDRÉ AMORIM | 28º GAC |
| 2º Sgt QE | 122958854-4 | CLEYTON MÁRCIO DE OLIVEIRA SOUSA | H Gu Porto Velho |
| 2º Sgt QE | 030935844-8 | ELSON CELMAR FLORES ALVES | 6º RCB |
| 2º Sgt QE | 020255064-6 | JOSE CARLOS RAMOS MATIAS | 20º GAC L |
| 2º Sgt QE | 031832134-6 | MARCO ANTONIO FERREIRA CARREIROS | 6º RCB |
| 2º Sgt QE | 030850664-1 | SERGIO EVANDRO KOHN | Bia Cmdo AD/3 |
| 2º Sgt QE | 020412384-8 | WASHINGTON RICARDO DA CONCEIÇÃO | 5º BIL |
| 3º Sgt QE | 019583863-6 | ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS | 1ª Cia E Cmb Pqdt |
| 3º Sgt QE | 033189024-4 | CARLOS EDUARDO MARQUES MACIEL | CI Bld |
| 3º Sgt QE | 011136814-8 | LUCIANO DE ALBUQUERQUE PINTO | B DOMPSA |
| 3º Sgt QE | 072497334-2 | MOISES DA SILVA GOMES PENA | 10º Esqd C Mec |
| 3º Sgt QE | 052097034-4 | ROBERTO CUSTÓDIO DA ROSA | 3ª Cia/63º BI |

PORTARIA Nº 346-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cap QMB | 010030635-6 | CARLOS ALBERTO DE SANT'ANNA VIEIRA | 18 FEV 13 | IME |
| Cap QCO | 062440994-2 | GILMAR AURELIO DIAS CANTO | 5 MAR 14 | CMB |
| Cap Farm | 010144535-1 | LUDMILA SANTOS MANHÃES | 5 MAR 14 | LQFEx |
| Cap QEM | 013128504-1 | NELSON VICENTE CORREA LIMA NETO | 13 JAN 10 | CRO/2 |
| Cap Dent | 073738334-9 | PAULO FERNANDO OLIVEIRA DE LACERDA | 3 MAR 12 | H Mil A Recife |
| Cap Eng | 113827194-3 | RAFAEL NOGUEIRA RÊGO | 20 FEV 12 | 2º BEC |
| Cap QCO | 062390394-5 | REGINALDO LEMES TUNISSE | 13 MAR 13 | B Av T |
| Cap Cav | 010037035-2 | THADEU ALMEIDA DE SANTANA | 18 FEV 13 | 10º RC Mec |
| Cap Eng | 013028934-1 | VALERÍ RODRIGUES TORRES JUNIOR | 19 FEV 07 | 11º BEC |
| 1º Ten Dent | 060039157-7 | ANA TEREZA DE ALBUQUERQUE LEMOS | 17 MAR 13 | H Mil A Recife |
| 1º Ten Inf | 040013945-7 | BOBY DREIK RODRIGUES FERNANDES | 29 JAN 14 | 1º BAC |
| 1º Ten Eng | 010062335-4 | BRUNO LEVATTI | 10 FEV 14 | 5º BE Cmb Bld |
| 1º Ten QMB | 010058305-3 | FILIPE OLIVEIRA DE SOUZA | 10 FEV 14 | 4º B Av Ex |
| 1º Ten Med | 010141505-7 | FLAVIA DOS SANTOS DIAS MACHADO | 24 FEV 14 | H Ge Rio de Janeiro |
| 1º Ten Farm | 013143864-0 | LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA GAGO | 3 FEV 10 | H Ge Rio de Janeiro |
| 1º Ten Int | 010065545-5 | MARÇAL BRÊDA VIEIRA | 10 FEV 14 | 7º BE Cmb |
| 1º Ten Inf | 010064195-0 | MARCELLO GUIMARÃES BREVES | 10 FEV 14 | 52º BIS |
| 1º Ten Eng | 123957624-0 | PAULO FAÇANHA DA CRUZ | 10 FEV 14 | 5º BE Cmb Bld |
| S Ten Inf | 118002033-9 | VANDERLEI RAMOS | 23 FEV 1995 | B Adm Cmdo Op Esp |
| 1º Sgt Sau | 011203154-7 | GABRIEL PEREIRA DANTAS | 26 FEV 03 | H Mil A Recife |
| 1º Sgt Sau | 011286234-7 | GEORGE GOMES DA SILVA | 26 JAN 05 | H Mil A Recife |
| 2º Sgt Inf | 040013975-4 | ADRIANO RODRIGUES | 29 JAN 14 | 17º BIS |
| 2º Sgt Av Ap | 021699684-3 | ALEXANDER JUNQUEIRA DE MOURA | 30 JAN 13 | 4º B Av Ex |
| 2º Sgt Sau | 073737774-7 | ALEXANDRINA SILVA DE SOUSA | 30 ABR 14 | H Mil A Recife |
| 2º Sgt Com | 040003145-6 | CARLOS ROBERTO DE MARTIN ALMEIDA | 30 JAN 13 | 12ª Cia Com Mec |
| 2º Sgt Cav | 040027885-9 | CARLOS ULISSES LEITE TOMAZ | 4 FEV 14 | 10º Esqd C Mec |
| 2º Sgt Eng | 043534104-5 | CECÍLIO PEREIRA DA SILVA NETO | 30 JAN 13 | 5º B Log |
| 2º Sgt Inf | 043492754-7 | DANIELTOM DE JESUS SEVERO | 28 JAN 09 | 29º BIB |
| 2º Sgt Int | 010196925-1 | DARLAN COSTA DE OLIVEIRA | 29 JAN 14 | 17º B Log L |
| 2º Sgt Mnt Com | 010023255-2 | EMERSON TORRES DE SOUZA | 30 JAN 13 | 4º CTA |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| 2º Sgt Art | 040011225-6 | ÉRICK CRISTIANO SANTOS DA SILVA | 31 JAN 14 | 14ª Bia AAAe |
| 2º Sgt Eng | 043542224-1 | FÁBIO COUTO DE CARVALHO | 30 JAN 13 | 7º BE Cmb |
| 2º Sgt Cav | 040005295-7 | FÁBIO OLIVEIRA AZZOLIN | 30 JAN 13 | 7º RC Mec |
| 2º Sgt Eng | 043493504-5 | HERACLITO SILVA PORTO | 28 JAN 09 | 25º B Log (Es) |
| 2º Sgt Inf | 043514044-7 | JESUM LAMBERTI AYRES | 26 JAN 11 | 29º BIB |
| 2º Sgt MB | 013184594-3 | JOSÉ SEVERINO DA SILVA SOUZA | 26 JAN 11 | 14º RC Mec |
| 2º Sgt MB | 010191895-1 | LEONARDO INACIO CORDEIRO DE OLIVEIRA | 29 JAN 14 | 1º BI Mtz (Es) |
| 2º Sgt Cav | 040005195-9 | LUIZ GUILHERME FAGUNDES CAETANO | 30 JAN 13 | EsEFEx |
| 2º Sgt Art | 040011925-1 | MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES | 29 JAN 14 | 9º GAC |
| 2º Sgt Cav | 043523474-5 | NATANIEL DOS SANTOS NUNES | 26 JAN 11 | 14º RC Mec |
| 2º Sgt Cav | 040004425-1 | RAPHAEL DE ABREU PANISSET | 30 JAN 13 | IME |
| 2º Sgt Cav | 040028825-4 | VAGNER KRÜGER | 4 SET 14 | 12º Esqd C Mec |
| 2º Sgt QE | 020412384-8 | WASHINGTON RICARDO DA CONCEIÇÃO | 31 JAN 01 | 5º BIL |
| 3º Sgt MB | 030030725-3 | CLAUDINEI NITSCH | 8 MAR 13 | C Fron Roraima/7º BIS |
| 3º Sgt Art | 033264714-8 | GUSTAVO BACKES PEREIRA | 4 JUN 13 | 1º GAC Sl |
| 3º Sgt Com | 040086325-4 | MARCELO PAVANELO DORNELES | 21 AGO 14 | EsSA |
| 3º Sgt Int | 011741425-0 | MARCOS VENICIUS DE SOUSA VENTURA | 15 JAN 14 | 6º BEC |
| 3º Sgt Cav | 030065265-8 | RODRIGO JACQUES CHAMORRA | 5 JUN 14 | Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec |
| 3º Sgt Inf | 040085375-0 | VICTOR HUGO COELI | 13 AGO 14 | 61º BIS |
| Cb | 072469354-4 | FABIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE | 30 JUN 1999 | 7ª ICFEx |

PORTARIA Nº 347-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Maj Inf | 105176703-4 | ALESSANDRO RODRIGUES SOARES | 7 MAR 13 | 61º BIS |
| Maj Eng | 020474404-9 | CARLOS GUSTAVO BATISTA MALAGRICI | 13 FEV 14 | 6º BEC |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Maj QCO | 062333054-5 | ELIANA RAMOS DA SILVA | 14 ABR 13 | H Gu Tabatinga |
| Maj Inf | 020390824-9 | FABIO SANT'ANNA BORGES | 12 FEV 11 | SGEx |
| Maj Inf | 020472094-0 | HERBERT DE SOUZA LEMOS | 13 FEV 14 | CCOPAB |
| Maj Eng | 101073494-3 | JERFFESON CARLOS MAYNARD WANDRÉ MACHADO | 13 FEV 14 | Cmdo 1ª Bda AAAe |
| Maj QCO | 062333604-7 | MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA | 14 ABR 13 | H Gu Tabatinga |
| Maj Int | 118291063-6 | RAFAEL PRENHOLATTO DO ESPIRITO SANTO | 9 FEV 13 | Cmdo 1ª Bda AAAe |
| Maj Art | 020474604-4 | RALFE MARQUES DE PINHO BEYRUTH | 13 FEV 14 | CPOR/PA |
| Maj QCO | 011531113-6 | WALDIMIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR | 12 ABR 14 | HCE |
| S Ten Art | 041977164-7 | ANDRÉ PEREIRA DA ROSA | 30 DEZ 10 | 1º CTA |
| S Ten Inf | 030965584-3 | CHARLES GUSTAVO BERTUOL | 30 JAN 10 | 7º BIB |
| S Ten Av Ap | 062306644-6 | FRANCISCO JOCA DE SOUSA FILHO | 17 MAR 10 | B Mnt Sup Av Ex |
| S Ten Inf | 041957234-2 | ISAIAS MELO DA SILVA | 30 MAR 12 | 24º BIL |
| S Ten Sau | 019558483-4 | LUCIANO MARQUES FERREIRA | 29 JAN 11 | H Ge Rio de Janeiro |
| S Ten Inf | 101044614-2 | MAURÍCIO JOSÉ MORAES DE CARVALHO | 29 JAN 11 | 47º BI |
| 1º Sgt Cav | 042041174-6 | ANDRÉ GUILHERME GOELDNER | 25 JAN 14 | TG 09/005 - Juara |
| 1º Sgt MB | 093726314-3 | CLEBER JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO | 1º MAR 14 | 18º B Log |
| 1º Sgt Sau | 011202614-1 | CLECIO DA SILVA OLIVEIRA | 28 DEZ 13 | H Mil A Recife |
| 1º Sgt Inf | 101066174-0 | EDUARDO HENRIQUE DA SILVA LOPES | 26 JAN 13 | 24º BIL |
| 1º Sgt Inf | 043455014-1 | EMERSON LEANDRO BARREIRA PASSOS | 2 AGO 14 | CTEx |
| 1º Sgt Inf | 101076964-2 | FABIANO DE OLIVEIRA BENEVIDES | 26 JAN 14 | IME |
| 1º Sgt Com | 031907634-5 | FÁBIO LUIS GENOATTO HARLOS | 4 FEV 12 | 19º RC Mec |
| 1º Sgt MB | 020404264-2 | HELIO SILVIO CLARINDO | 28 JAN 12 | 5º B Log |
| 1º Sgt Inf | 043463154-5 | JAHDSON PEIXOTO QUINTINO | 2 AGO 14 | Cia Cmdo CMNE |
| 1º Sgt Sau | 011203714-8 | KATZ ALBUQUERQUE SILVA | 27 JAN 14 | H Mil A Recife |
| 1º Sgt Com | 092636614-7 | LUCIANO SOUZA DE ALMEIDA | 23 FEV 13 | Cia Cmdo 9ª RM |
| 1º Sgt MB | 019680783-8 | LUÍS ALBERTO NUNES DA SILVA | 15 MAR 12 | 111ª Cia Ap MB |
| 1º Sgt Art | 043407544-6 | LUIS PAULO CORREA PINTO LOUREIRO | 1º MAR 14 | H Gu São Gabriel da Cachoeira |
| 1º Sgt Sau | 011204114-0 | MARCOS FRANCISCO DE SOUZA | 26 ABR 14 | H Ge Salvador |
| 1º Sgt Inf | 101066594-9 | PAULO ROBERTO TENORIO DE CASTRO | 15 MAR 12 | PMZS |
| 2º Sgt QE | 112705794-9 | CLAYTON ALVES DA SILVA | 29 JAN 11 | BGP |
| 2º Sgt Mus | 122981864-4 | FLAVIO OSVALDO LINS DA SILVA | 24 FEV 13 | Cia Cmdo CMA |
| 2º Sgt Int | 013069484-7 | FLAVIO PASSOS ESPINDULA | 26 JUL 14 | IBEx |
| 2º Sgt QE | 020255064-6 | JOSÉ CARLOS RAMOS MATIAS | 27 JAN 07 | 20º GAC L |
| 2º Sgt QE | 011128024-4 | JULIO CESAR DE OLIVEIRA DE CASTRO | 28 JAN 12 | Cia Cmdo 1ª RM |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| 2º Sgt QE | 127559873-6 | LUIZ EDUARDO MARTINS DO NASCIMENTO | 7 FEV 09 | 1º BIS (Amv) |
| 2º Sgt QE | 030967974-4 | MARCO ANTONIO FAGGIONATTO GUTERREZ | 30 JAN 10 | Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec |
| 2º Sgt Mus | 011449754-8 | MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO FURTADO | 9 MAR 14 | 1º BG |
| 2º Sgt QE | 019398673-4 | PAULO SAMPAIO DE MELO | 12 MAIO 07 | 2º RCG |
| 2º Sgt QE | 031818184-9 | VALTER VANDERLEI VACARIANO PEREIRA | 29 JAN 11 | 3º B Sup |
| 2º Sgt QE | 031752104-5 | ZELTRON PAULO DA SILVA VILA REAL | 2 FEV 08 | 2ª Cia E Cmb Mec |
| 3º Sgt QE | 033189024-4 | CARLOS EDUARDO MARQUES MACIEL | 28 JAN 12 | CI Bld |
| 3º Sgt QE | 011179424-4 | ERINALDO MONTEIRO DOS SANTOS | 28 JAN 12 | 15º RC Mec (Es) |
| 3º Sgt QE | 011173154-3 | ISAIAS DA COSTA | 30 JUN 12 | 1º BI Mtz (Es) |
| 3º Sgt QE | 031892324-0 | JOÃO BATISTA MATOS LÔBO | 30 JUN 12 | CPOR/PA |
| 3º Sgt QE | 122961794-7 | LAÉRCIO BATISTA DOS SANTOS | 28 JAN 12 | H Gu São Gabriel da Cachoeira |
| 3º Sgt QE | 019578093-7 | MARCELO DE PAULA SERLIÃO | 30 JAN 10 | 25º BI Pqdt |
| 3º Sgt QE | 031813654-6 | MÁRCIO ALVES CAVAGEIRO | 30 JUN 12 | CPOR/PA |

PORTARIA Nº 348-SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|---|---|---|---|---|
| Cap QAO | 049852342-2 | DIMAS DE FIGUEIREDO ORTIZ | 17 MAR 13 | 5ª Del SM/11ª CSM |
| Cap QCO | 014718273-7 | SILAS BARBOSA NUNES | 18 JUL 14 | DFPC |
| Cap QAO | 022982033-7 | VALMIR APARECIDO LUIZ | 18 MAR 14 | Cmdo 2ª DE |
| 1º Ten QAO | 047624383-7 | MARCO ANTONIO VIEIRA | 21 JAN 14 | 25ª Del SM/15ª CSM |
| 2º Ten QAO | 036787643-0 | JOÃO BATISTA VARGAS DE FIGUEIREDO | 7 SET 14 | 26º GAC |
| 2º Ten QAO | 036655213-1 | JORGE BERGHAHN | 22 SET 14 | Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld |
| 2º Sgt QE | 047646993-7 | AMAURY PEREIRA | 21 JAN 14 | 4º BE Cmb |
| 2º Sgt QE | 036754983-9 | JOÃO BATISTA DOS SANTOS | 21 SET 14 | 9º B Log |

NOTA Nº 22-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

| Posto / Grad | Nome | OM Atual | OM Outorgante |
|---|---|---|---|
| Cb | CARLOS JOEL DE BRUM BARBOSA | 13º GAC | 13º GAC |
| Cb | YGOR SILVEIRA PARIZOTTO | 3º BPE | 3º BPE |
| Sd | ANDREI LIMANA SARTURI | 6ª Bia AAAe AP | 6ª Bia AAAe AP |
| Sd | BRUNO PIRAS AMGARTEN | Cia Cmdo 11ª Bda Inf L | Cia Cmdo 11ª Bda Inf L |
| Sd | DARWIN D'ALBOR MARQUES DE SOUZA | 26º BI Pqdt | 26º BI Pqdt |
| Sd | DAVYD KERUA DA SILVA APURINA | 54º BIS | 54º BIS |
| Sd | GABRIEL LOBATO DE MACEDO | 20º B Log Pqdt | 20º B Log Pqdt |
| Sd | IAGO SACHETE DORNELES | 4º B Log | 4º B Log |
| Sd | LEONARDO FORTES DICHET | 12ª Cia Com Mec | 12ª Cia Com Mec |
| Sd | SAMUEL FERNANDES DA SILVA | 9º GAC | 9º GAC |
| Sd | TEOLEM HENRIQUE DE FRANCA | B Adm Ap/CMP | B Adm Ap/CMP |
| Sd | VAGNER HENRIQUE FERREIRA | 30º BI Mec | 30º BI Mec |
| Sd | WANDERSON SOARES DE SOUSA | 2º BEC | 2º BEC |
| Sd | WILLIAN HENRIQUE PEREIRA MACHADO | 17º RC Mec | 17º RC Mec |

# 4ª PARTE
# JUSTIÇA E DISCIPLINA

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 147/2014.**
**Em 19 de setembro de 2014.**

**PROCESSO: PO nº 1406193/14-A2/GCEx**
**EB: 64536.022833/2014-70**
**ASSUNTO: Reconsideração de ato de negativa de movimentação, em grau de recurso**
**Cap QAO (047766383-5) LÚCIO ANTÔNIO GOMES**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 247-CONT/DIR/DCEM, de 21 AGO 14, da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações - DCEM (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 11 JUL 14, por meio do qual o Cap QAO (047766383-5) LÚCIO ANTÔNIO GOMES solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reconsideração do ato que o movimentou, por interesse próprio, do 3º Batalhão de Infantaria de Selva - 3º BIS (Barcelos-AM) para o Comando da 1ª Região Militar - Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), pleiteando a reversão da sua movimentação para a modalidade de "transferência por necessidade do serviço, por motivo de saúde", pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. segundo informações da DCEM, o Recorrente foi movimentado *ex officio* para o 3º BIS (Barcelos-AM), com base no plano de movimentação para Guarnição Especial/2011, conforme ato administrativo publicado no aditamento (Adt) DCEM 2E ao Bol DGP nº 065, de 17 AGO 11, onde se apresentou em 12 JAN 12;

b. ainda, segundo o Órgão Movimentador, o oficial em questão foi movimentado por motivo de saúde, **a pedido e sem ônus para a Fazenda Nacional**, do 3º BIS (Barcelos-AM) para o Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), conforme ato administrativo publicado no aditamento (Adt) DCEM 2B ao Bol DGP nº 046, de 2 ABR 14;

c. por intermédio de requerimento datado de 16 ABR 14, o Recorrente pleiteou ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal reconsideração do ato administrativo de movimentação com o objetivo de reverter a modalidade da transferência de "sem ônus para Fazenda Nacional" para "com ônus para a Fazenda Nacional";

d. a referida autoridade, por não ter sido possível conciliar o interesse do serviço com o pleito do militar, indeferiu o requerimento, conforme ato administrativo publicado no aditamento (Adt) DCEM 6A ao Bol DGP nº 106, de 2 JUL 14;

e. irresignado com a decisão proferida, o Interessado interpôs o presente recurso administrativo, com o objetivo de reverter a sua movimentação para a modalidade de "transferência **por necessidade do serviço**, por motivo de saúde"; e

f. alega, em apertada síntese, que a sua movimentação ocorreu sem ônus para a Fazenda Nacional e que devido aos diversos gastos financeiros que teve que assumir devido ao tratamento a que foi submetido não se encontra, no presente momento, em condições de arcar com os custos inerentes à movimentação em questão, isto é, mudança de sede que implica o translado de bagagens, pessoal e da família, bem como a sua passagem aérea e dos dependentes.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 6A ao Bol DGP nº 106, de 2 JUL 14, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. cabe salientar que todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

c. não é demais lembrar que a natureza e as especificações da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o Exterior, conforme o art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares (OM), podendo ser atendidos os interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. no caso em tela, observa-se que o Recorrente solicitou movimentação, por motivo de saúde própria, para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ. A autoridade competente, após análise do processo, nos termos da legislação pertinente, deferiu o pedido, movimentando o oficial em questão, por interesse próprio, do 3º BIS (Barcelos-AM) para o Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), conforme ato administrativo publicado no aditamento (Adt) DCEM 2B ao Bol DGP nº 046, de 2 ABR 14;

f. quanto aos argumentos relativos aos gastos financeiros que teve que assumir devido ao seu problema de saúde e em consequência disso a falta de condições de arcar com os custos inerentes à movimentação em questão, cabe informar que não constam dos autos qualquer documentação que comprove a referida alegação, além disso, não há documentos que demonstrem que os dependentes do militar e sua bagagem estejam na Guarnição de Barcelos-AM, aguardando recursos financeiros para seguirem destino para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ;

g. por oportuno, cabe informar que o art. 16 *caput* e § 3º do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996, preveem que os requerimentos de movimentações para atender problemas de saúde dos militares e/ou de seus dependentes poderão ser deferidos, cabendo ao órgão movimentador decidir se a movimentação ocorrerá por interesse próprio ou por necessidade do serviço; e

h. nesse sentido, a DCEM, após analisar os fatos que deram ensejo à movimentação do Recorrente, o movimentou por interesse próprio, conforme prevê a legislação pertinente.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**. Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 6A ao Boletim do DGP nº 106, de 2 JUL 14, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 148/2014.**

**Em 19 de setembro de 2014.**

**PROCESSO: PO nº 1406390/14-A2/GCEx**
**EB: 64536.022834/2014-14**
**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**
**S Ten (047624643-4) MARCELLO LUIS DE SOUZA BORGES**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército - DIEx nº 335/14-Ass Ap As Jurd/CML, de 26 AGO 14, do Comando Militar do Leste - CML (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 11 JUN 14, em que o S Ten Cav (047624643-4) MARCELLO LUIS DE SOUZA BORGES, servindo no 2º Regimento de Cavalaria de Guarda - 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 13 SET 07, pelo Comandante do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 17º RC Mec (Amambai-MS).

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente foi sancionado por infringência aos nº 9, 40, 100 e 105 do Anexo I, com as agravantes do inciso II e alínea "e" do inciso VI, do art. 20, e atenuante do inciso I, do art. 19, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02, por cometimento de transgressão disciplinar de natureza grave;

b. o atual Comandante de Organização Militar (OM) do Requerente, em parecer circunstanciado, anota que o Interessado vem desempenhando suas atividades profissionais com correção, dedicação, lealdade e responsabilidade, demonstrando entusiasmo e motivação;

c. a referida autoridade destaca, ainda, que o militar em questão vem prestando excelentes serviços ao Exército o que, no seu entendimento, demonstra que os objetivos disciplinares foram atingidos, sendo de parecer favorável ao pleito em comento; e

d. seguindo a cadeia de comando, o CML, após analisar o processo em discussão, destacou que o Requerente não atende à exigência contida no inciso I do art. 59 do RDE, por ter a referida transgressão atentado de forma contundente contra a ética e o pundonor militar, considerando a natureza pública dos ataques do graduado contra a Força Terrestre e seus integrantes por meio de internet, razão pela qual apresentou parecer desfavorável ao cancelamento da punição em questão.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre esclarecer que o cancelamento de punição disciplinar é uma forma de reconhecimento, **por parte da autoridade militar competente**, de que os efeitos corretivo e educativo visados pelo ato punitivo foram plenamente alcançados, podendo ser concedido desde que atendidos os requisitos do art. 59 do atual RDE, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02;

b. o retrocitado art. 59 do RDE estatui, no inciso I, que se a transgressão, objeto da punição, for atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar e ao decoro da classe, o que se amolda a questão em exame, não poderá ser cancelada;

c. mais adiante, o art. 61 do RDE, por seu turno, estabelece que o Comandante do Exército **pode** cancelar quaisquer punições disciplinares dos militares sujeitos ao RDE, independentemente das condições enunciadas no art. 59, devendo, neste caso, o requerimento, ou proposta, ser instruído com fatos que possam justificar a concessão da **excepcionalidade** da medida;

d. no presente pedido, verifica-se que a transgressão disciplinar que se busca cancelar, afetou os referidos preceitos - honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe (art. 59, inciso I, do RDE) - e, portanto, somente poderá ser cancelada pelo Comandante do Exército, caso **circunstâncias excepcionais** justifiquem a adoção de tal medida;

e. destarte, em que pese o parecer favorável exarado pelo comandante do militar, a natureza do fato ensejador da punição em tela e as consequências dela advindas, principalmente no tocante à disciplina, atentam contra **os valores éticos e dos deveres militares** norteadores da conduta dos integrantes da Força Terrestre, consoante o capitulado nos art. 28 e 31 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

f. a ofensa aos princípios da ética e dos deveres militares é inadmissível para o militar que, sendo forjado e educado para as normas de honradez, é obrigado a pautar sua conduta não só conforme a lei, mas, sobretudo, com a observância dos preceitos da ética militar, perante superiores, pares e subordinados; e

g. da análise da situação do Requerente, principalmente diante do teor da nota de punição em questão, bem como **da transgressão disciplinar cometida posteriormente ao fato** que gerou a aplicação da reprimenda em exame, verifica-se que os efeitos almejados com o mencionado ato administrativo punitivo, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, **não foram plenamente alcançados**.

4. Conclusão:

Dessa forma, de acordo com a documentação acostada ao processo, não se evidencia, **ao menos no momento**, estar plenamente justificado o pedido de concessão da excepcionalidade da medida requerida, pelo que dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, em face do teor da nota de punição não recomendar, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do Interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**
Secretário-Geral do Exército